

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0016 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0016 / 2003

DE

04/02/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR	ANTONIO PAES - BARATÃO
VEREADOR	AUGUSTO CAMPOS
VEREADOR	JOOJI HATO
VEREADOR	JOSE VIVIANI FERRAZ
VEREADOR	NABIL BONDUKI
VEREADOR	WADIH MUTRAN
VEREADOR	WILLIAM WOO
VEREADOR	ADILSON AMADEU

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE SEGURANÇA, APLICÁVEIS A ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DOTADOS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO E À DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS - SAC."

OBSERVAÇÕES: VOLUME 01

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 12/1/2011 10:47:30

00000057456-24



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

01-0016/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 16 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-0016/2003

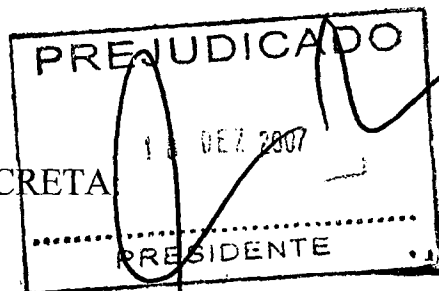
LIDO 04 FEV 2003
04 FEV 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política e Meio Ambiente
Administração Pública
Município, Turismo, Atuação
Finanças e Tributação
PRESIDENTE

Dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos - SAC, e dá outras providências

CMSF - ATM

04-Fev-2003-16:52-006275

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA



Art. 1º - A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Deverão atender ao disposto nesta lei os estabelecimentos públicos ou privados onde sejam instaladas as atividades previstas no *caput* e os proprietários dos SACs, independente da capacidade de armazenamento de combustível.

§ 2º - Todos os projetos de construção, modificação e ampliação dos empreendimentos previstos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Código de Obras e Edificações, resoluções federais, especialmente CONAMA, sobre o assunto e, por diretrizes estabelecidas nesta Lei ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
04 FEV 2003
18:20 9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) autenticado(s)
sob nº 20.24 e folha de informação sob nº
25 07/02/03 a (20)

Adelina Ciconc
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - Para a desativação das atividades, os estabelecimentos ficam obrigados a comprovar o atendimento ao plano de encerramento aprovado na fase do licenciamento ambiental.

§ 4º - Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no *caput* deste artigo, ou em seu SAC, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental.

I - Aos responsáveis legais pelos estabelecimentos referidos no *caput* caberá:

- a) manter o controle diário da movimentação de combustíveis nos termos da legislação federal;
- b) notificar o proprietário do SAC, de imediato e por escrito caso detecte, através do controle diário de movimentação de combustíveis, perda no volume acima dos padrões estabelecidos pela legislação federal sobre o assunto, bem assim nos casos de vazamento ou transbordamento.
- c) requerer, nos termos do artigo 6º, a emissão das Licenças Ambientais a que se refere o *caput* do Art. 1º, e renovação da Licença de Operação, face aos artigos 3º e 16.
- d) notificar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, nas condições da alínea “b”.

II - Aos proprietários dos SACs caberá:

- a) intervir fisicamente e de imediato ao recebimento da notificação de que trata a alínea b, inciso I deste artigo, regularizando a situação e reduzindo ao mínimo os danos ambientais e os riscos à segurança pública;
- b) mobilizar a Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE sob sua responsabilidade nos termos do artigo 15;
- c) providenciar a avaliação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme o parágrafo 1º, do artigo 3º, desta Lei;
- d) providenciar o teste e respectivo laudo de estanqueidade conforme dispõe o parágrafo 1º, artigo 10, desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- e) providenciar o teste e respectivo laudo hidrogeológico, nas condições previstas no parágrafo 3º, artigo 10, desta Lei, e nas ocorrências de troca de “bandeira” e para troca de tanques.
- f) adotar o procedimento operacional para sucateamento dos tanques desativados conforme as determinações da presente Lei;
- g) instalar, em todos os postos de abastecimento e de serviços existentes ou a serem construídos, poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático, conforme a NBR 13.786;
- h) submeter à aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e executar, projeto de recuperação de áreas contaminadas envolvidas em eventuais ocorrências de vazamentos.
- i) apresentar documentos solicitados, tais como: teste de estanqueidade, laudos hidrogeológico, geofísico, hidrogeoquímico, etc., para cadastramento obrigatório no “Cadastro das Condições Ambientais dos Estabelecimentos de Comércio e/ou Armazenamento de Combustíveis”, da SMMA, bem como dos estabelecimentos previstos nos artigos 7º e 8º desta lei.

III - Aos responsáveis legais pelos estabelecimentos e aos proprietários dos SACs, conjuntamente, caberá, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, comunicar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e adotar as providências para o encerramento das atividades, estabelecidas no “Plano de Encerramento”, conforme alínea “i”, inciso II, art. 16 .

§ 1º - O disposto neste artigo não exime de responsabilidade, civil ou criminal, terceiros que por ventura tenham dado causa ao dano, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, e quando o SAC não for dotado de equipamento e/ou dispositivo que assegure o abastecimento por um único e exclusivo distribuidor, os eventuais distribuidores que o abasteçam serão co-responsáveis e solidários no cumprimento do disposto na presente lei, preservando sempre a prontidão de medidas a serem adotadas nos casos emergenciais pelo proprietário do sistema, pelos administradores, ou responsáveis das empresas referidas no *caput* do artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - As empresas que fornecem combustíveis automotivos aos estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º, mesmo que não sejam proprietárias do SAC, responderão solidariamente com as proprietárias dos mesmos pela adoção das medidas para o controle da situação emergencial, bem como para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º - Quando da transferência de "bandeira", a distribuidora de origem deverá providenciar os testes de estanqueidade e respectivos laudos hidrogeológicos exigidos no Inciso II, alíneas "d", "e", deste artigo, para atestar as condições ambientais, sob pena de ser considerada solidária em eventuais danos ao meio ambiente, ainda que constatados posteriormente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Posto Revendedor – PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de SAC, inclusive registradores de volumes.

II - Posto de Abastecimento – PA: Instalação que possua SAC, inclusive registradores de volumes apropriados para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

III - Instalação de Sistema Retalhista – ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de: óleo diesel, óleo combustível, querosene iluminante, gasolina, álcool carburante e anidro, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

IV - Posto Flutuante - PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V – Bandeira: Nome fantasia, geralmente associada ao logotipo da empresa distribuidora ostentado por um Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Flutuante, ou mesmo a Instalações de Sistema Retalhista.

VI - Sistema de Armazenamento de Combustíveis – SAC: Equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos, constituindo-se de: conjunto de tanques, tubulações e acessórios, interligados, para armazenamento e distribuição de combustíveis, podendo ser: Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, com os tipos de tanques previstos na NBR13.786/97; sistemas resultantes da aplicação da NB 98/66, NBR7505/95 e Lei Municipal 8.266/75.

Art. 3º - Os componentes dos sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos, sua montagem, instalação e operação, deverão atender às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre o assunto.

§ 1º - Os SACs serão avaliados, quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

§ 1º - Previamente à entrada em operação e com periodicidade não superior a cinco anos, o SAC, a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser testado e ensaiado para a comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos, segundo procedimentos padronizados, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

§ 2º - Os equipamentos, sistemas e serviços, a que se refere o *caput* deste artigo, são aqueles constantes da listagem definida pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 3º - Caso a certificação a que se refere o *caput* deste artigo não seja aprovada, após os períodos estipulados no *caput*, deverão ser efetuados os serviços, substituição de componentes e mesmo do SAC, instalado, para possibilitar a renovação da certificação.

§ 4º - Caso não sejam adotadas as providências elencadas no parágrafo 3º, deverá ser encerrada a atividade no local, nos termos do inciso III, artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º – Nos postos do Município de São Paulo, não será admitida a instalação de tanques de parede simples, sendo obrigatória a instalação de tanques de parede dupla, com sistema de monitoramento intersticial contínuo fabricados segundo as normas NBR 13.785 e 13.212.

Parágrafo único - Quando o sistema de monitoramento intersticial detectar vazamento deverá ser efetuada avaliação quanto à necessidade de substituição ou de reparação.

Art. 5º - Fica vedada a recuperação ou reutilização, em SACs, de tanques subterrâneos que vierem a ser substituídos.

§ 1º - Os tanques sem condições de uso e, até sua destinação final, deverão ser:

- a) desativados,
- b) desgaseificados,
- c) ter as borras removidas e destinadas adequadamente, conforme normas ABNT, sobre resíduos perigosos,
- d) imediatamente retalhados,
- e) e armazenados, após o retalhamento, com a devida segurança de operação pelas empresas distribuidoras.

§ 2º - No caso de impossibilidade da remoção por problemas estruturais ou de outra natureza, os tanques deverão ser desgaseificados e preenchidos com material sólido inerte e lacrados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como órgão ambiental local, exigirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 7º - Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º e aqueles que realizam lavagem de veículo e/ou troca de óleo deverão:

I - Possuir cisterna para captação de águas pluviais das coberturas.

II - Possuir sistema para retenção de resíduos sólidos interligado à entrada da caixa separadora de água e óleo de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º - O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente e nas alíneas seguintes.

§ 2º - O sistema previsto no Inciso II deverá sofrer manutenção periódica e possibilitar destinação adequada aos resíduos dele provenientes.

§ 3º - A pavimentação para as áreas de acesso aos estabelecimentos, que compreendem os trechos de transição entre a(s) rua(s) e as áreas de abastecimento e estacionamento, podem ser utilizados os seguintes tipos de revestimento:

- a) blockrets intertravados, tipo tráfego pesado (dimensões de 0,30 x 0,30 x 0,10 m),
- b) asfalto (concreto betuminoso usinado a quente), espessura da camada com 0,05 m acima da base de brita compactada,
- c) placas de concreto armado ($fck \geq 18$ MPa), com 0,15 m de espessura e armação dupla.

§ 4º - As áreas de abastecimento de veículos são aquelas que devem ser pavimentadas exclusivamente com placas de concreto armado ($fck \geq 18$ MPa), com 0,15 m de espessura e armação dupla, em postos de cidade. Em postos de rodovia, utilizar 0,20 m de espessura.

§ 5º - Em todo local onde houver a possibilidade de derrame de produto, deverá ser construído um sistema de drenagem oleosa, de acordo com as normas ambientais e obedecendo ao disposto neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - Em função do layout e do projeto de cada estabelecimento, deverão ser confirmados os dados de contribuição de águas contaminadas para adaptação à quantidade de áreas de servidão, para determinação do dimensionamento das tubulações de interligação e saída do sistema de drenagem oleosa.

II - constituição básica de:

- a) canaletas de pista - localizadas no perímetro da cobertura de abastecimento e nos limites de alinhamento do estabelecimento,
- b) caixas de areia - destinadas à primeira retenção de areia e terra, estopas e outros detritos,
- c) caixas de separação preliminar de óleo - destinadas à segunda retenção de areia, detritos e reunião de efluentes,
- d) caixa de separação de óleo primária,
- e) caixa de inspeção de efluentes,
- f) caixa separadora de água e óleo,
- g) tubos de ferro fundido que vão à rede de drenagem pública.

III - A limpeza do sistema de drenagem deverá ser feita periodicamente, obedecendo-se ao intervalo máximo de 2 meses.

IV - Os resíduos provenientes da referida limpeza deverão ter sua destinação conforme Normas ABNT para resíduos perigosos.

§ 4º - Fica expressamente proibido que as canaletas de pista localizadas no perímetro da cobertura de abastecimento e nos limites de alinhamento do estabelecimento tenham seu escoamento direcionado para as calçadas, sarjetas, guias, bueiros, esgotos, ou quaisquer outros direcionamento que não sejam os do sistema separador de drenagem oleosa.

§ 5º - Todos os comércios utilizadores de derivados de petróleo são obrigados à instalação do dispositivo estabelecido no parágrafo 4º, deste artigo, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.,

(verificar Lei do Adriano Diogo sobre as piscininhas, se os postos são obrigados à sua utilização)

Art. 8º - Os estabelecimentos que realizam troca de óleo, deverão ter sistema de armazenamento independente e que não permita infiltração do óleo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

retirado dos veículos, bem como destinação do mesmo em consonância com as legislações ambientais em vigor.

§ único - Fica expressamente proibido o despejo em lixo, aterros, bota-fora, esgotos, calçadas, guias, sarjetas, bueiros ou galerias de águas pluviais, de óleo ou quaisquer substâncias poluidoras derivadas de operações de lavagem, troca de óleo lubrificantes, de freio ou aditivos proveniente de operações nos estabelecimentos previstos nesta Lei.

Art. 9º - Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º, e todos aqueles destinados exclusivamente à lavagem e/ou troca de óleo em veículos automotivos, que estejam em operação, deverão atender os artigos 7º e 8º, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei, devendo ser comprovado quando da Licença de Operação.

Parágrafo único - Esgotado o prazo no *caput* deste artigo, os estabelecimentos que não necessitam de licenciamento ambiental, deverão informar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o cumprimento aos artigos 7º e 8º.

Art. 10 - O Poder Público, sempre que constatar situação de risco iminente, ou mesmo na suspeita de vazamento, adotará as medidas cabíveis, inclusive a interdição do estabelecimento, ainda que durante o prazo de validade da Licença de Operação da atividade.

§ 1º - Em caso de suspeita de vazamento ou quando constatada a falta de estanqueidade, o proprietário do sistema deverá providenciar a realização de teste de estanqueidade para verificar as reais condições do SAC, mesmo não havendo solicitação do Poder Público.

§ 2º - Constatado o vazamento, o proprietário do sistema deverá:

- a) providenciar a realização de teste e obtenção de laudo hidrogeológico, com o dimensionamento da extensão do dano,
- b) adotar procedimentos adicionais, conforme alínea h, inciso II, artigo 1º, dessa Lei,
- c) adotar procedimentos de investigação e substituição dos componentes danificados, envolvidos, de modo a garantir novamente a estanqueidade do SAC,

§ 3º - Substituir o SAC, se permanecer a falta de estanqueidade do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º - Os testes de estanqueidade, laudos, hidrogeológicos, hidrogeoquímicos e geofísicos, quando for o caso, e procedimentos a que se referem esta Lei deverão ser executados e firmados por profissionais, registrados no CREA, observadas as atribuições profissionais de cada área técnica e cadastrados na SMMA.

§ 5º - Os laudos hidrogeoquímicos determinantes do passivo ambiental deverão ter contra prova realizada pelo IPT, USP ou SMMA, às expensas da distribuidora ou do proprietário do estabelecimento.

Art. 11 - Quando da substituição de tanques e ou bombas, ou quando de reformas ou ampliações de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, deverão ser instaladas "câmaras de contenção" nos bocais de enchimento dos tanques e na base das bombas, de acordo com as especificações da NBR 13.786.

Art. 12 - Todas as bombas de combustíveis deverão estar equipadas com sistema de válvula de retenção junto à bomba afim de evitar qualquer vazamento de linha, de acordo com as especificações da NBR 13.786.

Art. 13 - Todos os estabelecimentos que utilizam SACs ficam obrigados à utilização imediata de descarga selada conforme NBR 13.786, item 3.4, que prevê a utilização de "câmara de contenção da descarga selada".

Art. 14 - Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos SACs e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos SACs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelos SACs, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

§ 3º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, em seu estágio inicial, não dispensando o atendimento da equipe de técnicos especializados (EPAE), prevista no Art. 15.

§ 4º - Os funcionários dos estabelecimentos de que tratam a presente Lei e que de alguma forma manipulem derivados de petróleo receberão, da distribuidora proprietária dos equipamentos e SACs, sem ônus em seus rendimentos, os Equipamentos de Proteção Individuais, à saber:

- a) uniforme,
- b) botas com solado de borracha,
- c) luvas para manuseio de derivados de petróleo,
- d) máscara de proteção facial, apropriada.

§ 5º - Os funcionários dos estabelecimentos de que tratam esta Lei estão obrigados ao uso dos EPIs nas áreas de abastecimento, troca de óleo, lavagem de veículos ou quaisquer outras áreas classificadas que apresentem riscos à saúde dos mesmos e/ou pessoas com acesso permitido a essas áreas.

Art. 15 - Os proprietários dos SACs deverão contar com Equipe de Pronto Atendimento à Emergência – EPAE, sediada no Município de São Paulo, com recursos humanos treinados, recursos materiais e clara definição das medidas a serem adotadas para os diversos cenários passíveis de ocorrência.

§ 1º - Fica facultada a contratação de serviços de terceiros para suprir a exigência estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 2º - As funções da EPAE, ora estabelecida, também poderão ser desempenhadas, quando o estabelecimento dispuser, e desde que devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

documentadas e comprovadas para tal fim, pela Equipe para Atendimento à Emergência, integrante do Plano de Emergência, estabelecido pela Lei 11.368/93.

§ 3º - A EPAE deverá ser composta por pessoal qualificado e dispor de equipamentos para:

- I - Eliminar de imediato o vazamento ou transbordamento;
- II - Retirar ou coletar o produto que vazou (em fase livre);
- III - Efetuar o transbordo do tanque que apresentou ou que esteja sob suspeita de vazamento;
- IV - Medir e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;
- V - Outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos.

§ 4º - Quanto aos resíduos gerados em função do atendimento à emergência, a EPAE e o proprietário do SAC são responsáveis pelo seu transporte, em veículos adequados e sua destinação final em instalações aprovadas para tais fins, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta Lei, no mínimo, os seguintes documentos e/ou informações:

- I - Para emissão da Licença Prévia:
 - a) Notificação-recibo do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou do Imposto sobre Propriedade Rural, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
 - b) Croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais;
- Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos;

- c) Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;
- d) Projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente;
- e) Nome da companhia distribuidora de combustíveis, com respectivo endereço;
- f) Nome do(s) proprietário(s) do(s) SACs;
- g) No caso de posto flutuante apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água;

II - Para emissão das Licença de Instalação:

- a) Título de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a atividade;
- b) Contrato(s) de locação do(s) SAC(s), caso os proprietários seja(m) distinto(s) do(s) responsável(eis) legal(is) pelo estabelecimento;
- c) Contrato de fornecimento com distribuidora de combustíveis;
- d) Planta aprovada pela SABESP, com identificação do ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, com curvas de nível de metro em metro;
- e) Cópia da planta aprovada, ou regularizada, da edificação;
- f) Alvarás de Aprovação e de Execução da edificação, nos termos da Lei nº 11.228/92;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- g) Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos;
- h) Previsão, no projeto, de dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA nº 9, de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado e seus aditivos.
- i) Plano de Encerramento da atividade contendo, dentre outros: a previsão de destino dos equipamentos, avaliação pós-uso de solo e água, e medidas corretivas para área, caso essas sejam necessárias;

III - Para a emissão de Licença de Operação:

- a) Número do Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM;
- b) Certificado de Conclusão ou de Regularização da edificação;
- c) Documento que comprove o atendimento às exigências de segurança nos termos do Código de Obras e Edificações;
- d) Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- e) Plano de Manutenção de equipamentos e sistemas e seus procedimentos operacionais;
- f) Procedimentos operacionais referentes ao recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, nos termos da Resolução CONAMA nº 9, de 1993 e seus aditivos;
- g) Plano de resposta a incidentes contendo:
 - 1. comunicado de ocorrência;
 - 2. ações imediatas previstas;
 - 3. articulação institucional com os órgãos competentes;
- h) Programa de treinamento de pessoal em:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. operação;
 2. manutenção;
 3. resposta a incidentes;
- i) Comprovação do funcionamento da EPAE, conforme disposto no artigo 15;
 - j) Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 3º desta Lei;

Parágrafo único - As licenças ambientais serão concedidas pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de São Paulo – DECONT/SMMA, mediante requerimento do responsável legal pelo estabelecimento, protocolado com o recolhimento do respectivo preço público.

Art. 17 - Os trabalhos de substituição de tanques utilizados em SAC's em postos de combustíveis, distribuidoras e sistemas retalhistas, só serão realizados mediante autorização e acompanhamento da SMMA.

§ 1º - Os proprietários dos SAC's deverão solicitar autorização específica para troca dos tanques de armazenamento de combustíveis ou para reforma dos locais de instalação dos mesmos à SMMA, que deverá acompanhar os trabalhos de retirada dos tanques e das terras, implicando em modificativo na Licença de Instalação.

§ 2º - Para liberação da autorização por parte da SMMA, os proprietários dos SAC's deverão apresentar laudo hidrogeoquímico do passivo ambiental, realizado por empresa cadastrada na SMMA, com contra prova realizada através do IPT, USP ou da própria SMMA, às expensas dos solicitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - A obra só poderá ter início após o resultado final dos laudos, desde que não apresente nenhum indício de contaminação ambiental.

§ 4º - Caso os resultados dos laudos apontem para a contaminação de solo ou de águas superficiais, o estudo deverá ser complementado com análise das águas subterrâneas com apresentação de plano de remediação para o local.

§ 5º - Os tanques retirados deverão ser transportados tamponados com plug de aço e levados diretamente para a empresa contratada para desgaseificação, remoção das borras e limpeza.

§ 6º - A empresa deverá emitir laudo provando a desgaseificação e a destinação das borras e das águas utilizadas para lavagem dos tanques, em concordância com as normas ABNT de destinação de resíduos perigosos.

§ 7º - As terras provenientes de troca de tanques em SACs, seja em postos de combustíveis, empresas públicas ou privadas e sistemas retalhistas, tem seu reaproveitamento proibido, ainda que seja para recobertura da cava no mesmo local das obras.

§ 8º - A cava deverá ser recoberta com terra limpa, livre de qualquer indício de contaminação e os tanques deverão ser instalados em conformidade às Normas ABNT.

§ 9º - Toda terra contaminada por derivados de petróleo, que exceda aos níveis de poluentes aceitáveis aos padrões ambientais a qualquer uma das atividades previstas na LPUOS - legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverão ter sua destinação em conformidade com as normas ABNT.

Art. 18 - A Licença Ambiental Prévia é documento obrigatório para a emissão do Alvará de Aprovação de Edificação para os empreendimentos enquadrados no *caput* do Art. 1º.

Art. 19 - O pedido de Licença Prévia deverá atender à Legislação de Parcelamento e Uso de Ocupação do Solo- LPUOS, quanto à conformidade de uso, bem como às demais restrições do zoneamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 20 - Os estabelecimentos definidos no art. 1º, que estiverem em operação na data de publicação desta Lei, ficam obrigados à obtenção somente da Licença de Operação, nos termos do parágrafo único, deste artigo.

§ 1º - Os estabelecimentos a que se refere o *caput*, para a obtenção de Licença de Operação, deverão apresentar os seguintes documentos e/ou informações referidos neste artigo:

- a) alíneas "e" e "h", inciso I, artigo 16;
- b) alíneas "a", "b", "d", "f", "g", "h", inciso II, artigo 16 ;
- c) inciso III, artigo 16, exceto alínea "j";
- d) - Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos;
- e) confirmação de dados já constantes de Cadastros existentes na Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º - Os estabelecimentos definidos no *caput* deverão requerer a Licença de Operação:

- a) em até 90 dias após a vigência desta Lei, para os localizados internamente aos perímetros do "Mini-Anel Rodoviário" e " Áreas de Proteção de Mananciais, inclusive; os últimos, quando houver aprovação estadual;
- b) e, em até 180 dias após a vigência desta Lei, para os demais estabelecimentos.

Art. 21 - As obras de instalações, reformas ou troca de tanques dos SACs, bem como todas as instalações dos equipamentos pertinentes e bombas deverão ser fotografadas e, identificadas.

Parágrafo único - As fotografias e laudos advindos de tal acompanhamento farão parte integrante do processo para liberação do licenciamento ambiental da SMMA, sem prejuízo das licenças legais já estabelecidas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 22 - Os trabalhos serão acompanhados por técnicos da SMMA, tanto para análise e emissão das Licenças Prévia, de Instalação, de Operação, bem como a operação propriamente dita, até o encerramento da atividade.

Parágrafo único – Todos os trabalhos serão analisados pelos princípios do Sistema de Gestão Ambiental, preconizado pelas normas ISO 14.000.

Art. 23 - A Licença de Operação, para os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo 1º, equivale e substitui a Licença de Funcionamento, estabelecida pela Lei nº 10.205/86.

Art. 24 - Para os estabelecimentos que disponham de SACs com sistema de monitoramento intersticial e controle contínuo de estoque com módulo de teste de estanqueidade, o Laudo Técnico de Estanqueidade poderá ser substituído por relatório de controle de estoque, elaborado de acordo com a norma da ABNT.

Art. 25 - Os certificados de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, referidos no art. 5º desta Lei, terão sua exigibilidade em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Parágrafo único - Até 31 de Dezembro de 2002, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pela emissão das licenças, poderá aceitar, em substituição aos certificados mencionados no *caput* deste artigo, laudos técnicos, atestando que a fabricação, montagem e instalação dos SACs e testes aludidos nesta Resolução, estão em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ABNT e, na ausência destas, por diretrizes definidas pelo órgãos ambientais federal, estadual e local, integrantes do SISNAMA.

Art. 26 - Para os fins e efeitos desta Lei, ficam equiparados às Licenças Ambientais de Operação: os Alvarás de Funcionamento do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, os Certificados de Atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, emitidos pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Controle de Uso de Imóveis, até a data de publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A equiparação ora resultante não exige de que sejam apresentados os testes e ensaios, na periodicidade prevista no parágrafo único, do artigo 3º, desta Lei.

Art. 27 - A partir da vigência desta Lei, os pedidos de Alvarás de Aprovação, de Execução e de Funcionamento de Equipamentos, autuados nos termos da Lei nº 11.228/92 e referentes aos SACs, que ainda estejam em tramitação e sem despacho final decisório, no Departamento de Controle de Uso de Imóveis, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, deverão ser transferidos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para prosseguimento da análise nos termos da presente Lei.

Art. 28 - A Licença Ambiental de Operação emitida, terá sua validade condicionada aos resultados satisfatórios dos testes e ensaios, na periodicidade prevista pelo artigo 3º e seu parágrafo único.

Parágrafo único - Vencido o prazo de validade da Licença de Operação, deverá ser requerida sua renovação nos termos do inciso III, do artigo 16, desta Lei.

Art. 29 - Novas tecnologias para construção, instalação, operação e controle de estoques de SACs poderão ser aceitas, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, desde que referendadas por normas técnicas oficiais.

Parágrafo único - O enquadramento e os prazos de novos princípios de fabricação de tanques, adicionalmente aos estipulados nesta Lei, serão estabelecidos pelo Executivo.

Art. 30 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente manterá cadastro atualizado sobre as condições ambientais dos estabelecimentos de comércio e/ou armazenamento de combustíveis, bem como dos estabelecimentos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei.

Parágrafo único - O cadastro ora criado deverá ser compartilhado com todas as Secretarias envolvidas, devendo também receber, pelo menos, as informações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 20º proc.
Nº 16 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

atualmente existentes nas Secretarias: das Finanças, da Habitação e Desenvolvimento Urbano e das Subprefeituras.

Art. 31 - No caso de indeferimento dos pedidos de Licenças Ambientais para os empreendimentos enquadrados no *caput* do artigo 1º, desta Lei, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do despacho, nos termos da Lei nº 8777/78 e Decreto nº 15.306/78.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração de despacho e recurso de que tratam este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 32 - A partir da vigência desta Lei, o encerramento administrativo das atividades enquadradas no *caput* do artigo 1º, somente poderá ocorrer após a comprovação do atendimento ao Plano de Encerramento, aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 33 - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às multas previstas na Tabela I, desta Lei, bem como às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938/81, 9.605/98 e Decreto Federal nº 3.179/99.

Parágrafo único - Os prazos e instâncias recursais, para todas as sanções previstas no *caput* deste artigo, são os definidos pela legislação federal citada e disciplinamento publicado pelo Município, para sua aplicação.

Art. 34 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos enquadrados nesta Lei, de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Art. 35 - Ressalvado os limites de responsabilidade e atribuições constantes do artigo 1º da presente Lei, o passivo ambiental será assumido de forma solidária face à avaliação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, através dos resultados dos testes e ensaios de fabricação dos SACs, bem como de sua montagem, instalação e operação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 36 - Fica proibido no Município de São Paulo qualquer tipo de depósito de tanques inservíveis para SACs, sem a observância das exigências especificadas nesta Lei.

§ 1º - Os depósitos de tanques inservíveis já existentes têm o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução de todos os procedimentos exigidos nesta Lei.

§ 2º - Responderão solidariamente por infração de desatendimento a este artigo, aquele que mantiver ou colocar à venda tanque desativado sem retalhamento.

Art. 37 - Os estabelecimentos que não se enquadrem nas especificações desta lei e que comercializem óleos lubrificantes de uso automotivo direto ao consumidor deverão possuir sistema de armazenamento de óleos lubrificantes servidos e garantir que a destinação final do óleo servido, em relação ao comercializado, atenda ao disposto na Resolução CONAMA nº 9/93, bem como a destinação das embalagens.

Art. 38 - Em postos de abastecimento, lavagem e troca de óleo, fica admitido o uso misto, com atividades consideradas conformes em cada zona de uso, sendo, entretanto, vedada a venda e consumo de bebidas alcoólicas.

permaneça com as portas fechadas.

Parágrafo único - O consumo de lanches e refeições fica permitido, desde que o estabelecimento

Art. 39 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação, naquilo em que não for auto-aplicável.

Art. 40 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 41 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da CPI dos Postos de Combustíveis,

JOOJI HATEO
Presidente da CPI dos Postos de Combustíveis

WILLIAM WOO
Vice-Presidente da CPI dos Postos de Combustíveis

VIVIANI FERRAZ
Relator da CPI dos Postos de Combustíveis

AUGUSTO DE CAMPOS
Membro da CPI dos Postos de Combustíveis

ANTONIO PAES BARATÃO
Membro da CPI dos Postos de Combustíveis

NABIL BONDUKI
Membro da CPI dos Postos de Combustíveis

WADIH MUTRAN
Membro da CPI dos Postos de Combustíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade fixar medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, que deverão ser observadas por estabelecimento dotado de equipamento e sistema destinado ao armazenamento e à distribuição de combustíveis, em decorrência dos trabalhos efetivados pela Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para investigar os problemas relacionados aos postos de gasolina.

Assim: considerando que os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar;

Considerando que a ocorrência de vazamentos vem aumentando significativamente nos últimos anos em função da manutenção inadequada ou insuficiente, da obsolescência do sistema e equipamentos e da falta de treinamento de pessoal;

Considerando que toda instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais;

Considerando os riscos de incêndio e explosões, decorrentes desses vazamentos, principalmente, pelo fato de que parte desses estabelecimentos localizam-se em áreas densamente povoadas;

Considerando a ausência e/ou uso inadequado de sistemas confiáveis para a detecção de vazamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Considerando a insuficiência e ineficácia de capacidade de resposta frente a essas ocorrências e, em alguns casos, a dificuldade de implementar as ações necessárias;

Considerando a publicação da Resolução CONAMA nº 273, de 08 de janeiro de 2001, que estabelece o licenciamento ambiental de atividades que especifica;

Considerando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão ambiental local, integrante do SISNAMA, nos termos da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com a denominação alterada pelo Decreto nº 40.500, de 27 de abril de 2001.

Solicito o apoio dos Nobres Pares para que esta proposta seja aprovada, dada a sua grande importância para a preservação do meio ambiente, bem como para a segurança dos paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-16 de 20 03 10 02 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-02-03

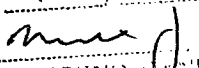
Lei 12.506/97

PL. 917/95, 753/97, 608/98, 196/99, 501/99, 52/00, 55/01, 56/01,
100/01, 361/01, 499/01, 673/01, 207/02, 277/02, 312/02, 362/02,
413/02, 601/02 Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

17 / 2 / 03


BRENO CONDEHMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituições e Justiça
Em 17/02/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

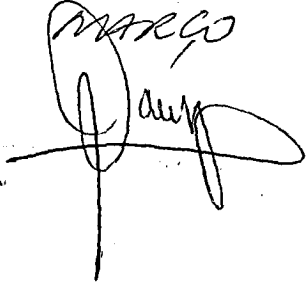
An.
Pa.

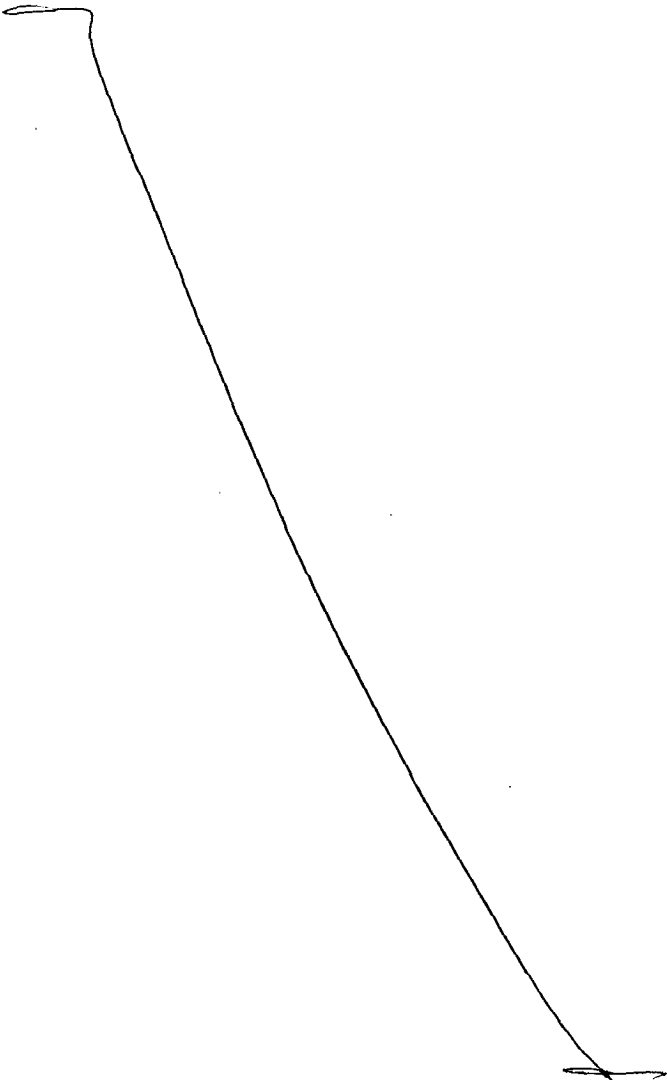
João Antonio

18

MARÇO

2003





SE GUE..... juntado5....., nesta data, documento.....5..... e papel para informação, rubricado
sob folha5..... nº 5 26 a 42

Em 24 / 6 / 2003

(a)
FABIO DE CARVALHO OLIVEIRA



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0889/2003

Folha nº 26

CO

Processo nº 16/03

7/310 do Gráfico Palva

Rp 11.120

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/03.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Jooji Hato, William Woo, Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes Baratão, Nabil Bonduki e Wadih Mutran, na qualidade de membros da CPI dos Postos de Combustíveis, que visa dispor sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos – SAC.

Segundo a propositura, a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

A propositura determina ainda que para a desativação das atividades, os estabelecimentos ficam obrigados a comprovar o atendimento ao plano de encerramento aprovado na fase do licenciamento ambiental.

O projeto tem por finalidade fixar medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança que deverão ser observadas pelos estabelecimentos dotados de equipamento e sistema destinado ao armazenamento e à distribuição de combustíveis, tendo surgido como decorrência dos trabalhos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para investigar os problemas relacionados aos postos de gasolina.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que se encontra em consonância com a legislação pátria e se insere no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

No presente caso, fica a Prefeitura obrigada a fiscalizar a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, através das exigências que menciona, de modo a evitar que prejudiquem o meio ambiente e por consequência o bem-estar social.

17 - RELCOM
17-1233/2003



Câmara Municipal de São Paulo

A Constituição Federal, por sua vez, dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da

poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

O art. 23, VI, da Carta Magna, dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e o art. 225, parágrafo 1º, inciso IV, que incumbe ao Poder Público exigir estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

A Lei Federal n. 6.368/81 elenca a avaliação de impactos ambientais como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, III).

Por, fim, a Lei Orgânica do Município, ao tratar de meio ambiente, dispõe que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181); que os órgãos competentes aprovarão ou exigirão na licença municipal medidas mitigadoras dos impactos negativos da atividade ou obra (art. 183, parágrafo 3º); e em seu art. 160, III, ao cuidar do exercício da atividade econômica, que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, fiscalizar suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre política municipal de meio ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto tem amparo legal nos arts. 23 VI; 24, VI; 30, I e II; e 225, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal e arts. 13, I e II; 37, "caput"; 160, III; 180, 181, 182, II e 183, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Salientamos, todavia, que ao atribuir funções à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cuida de normas atinentes a organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (ob. cit., pág. 31). Esbarra, dessa forma, no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser reservada ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria, pelo que resultaria violado o princípio constitucional da



Câmara Municipal de São Paulo

independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Nesse sentido a redação de alguns artigos foi alterada tendo sido suprimido, na sua íntegra, o art. 27 do projeto original.

Também foi alterada a redação do art. 32 do projeto original uma vez que fazia referência a multas previstas em Tabela inexistente, razão pela qual o descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará ao infrator, tão somente, à aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938/81, 9.605/98 e no Decreto Federal nº 3.179/99.

Tendo em vista o acima exposto, faz-se necessária a apresentação de um substitutivo, a fim de retirar do projeto os dispositivos que contrariam o ordenamento jurídico.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0016/02

Dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis aos estabelecimentos públicos e privados dotados de equipamentos e Sistemas de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis Automotivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento ambiental da autoridade competente do Executivo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Deverão atender ao disposto nesta lei os estabelecimentos públicos ou privados onde sejam instaladas as atividades previstas no *caput* e os proprietários dos sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis - SACs, independente da capacidade de armazenamento de combustível.

§ 2º Todos os projetos de construção, modificação e ampliação dos empreendimentos previstos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizados, segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Código de Obras e Edificações, resoluções federais sobre o assunto, especialmente do CONAMA e, por diretrizes estabelecidas nesta Lei ou pelo órgão competente do Executivo.

§ 3º Para a desativação das atividades, os estabelecimentos ficam obrigados a comprovar o atendimento ao plano de encerramento aprovado na fase do licenciamento ambiental.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 4º Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos citados no *caput* deste artigo, ou em seu sistema destinado ao armazenamento e à distribuição de combustíveis - SAC, deverá ser comunicada ao órgão competente do Executivo, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental.

I - Aos responsáveis legais pelos estabelecimentos referidos no *caput* caberá:

a) manter o controle diário da movimentação de combustíveis nos termos da legislação federal;

b) notificar o proprietário do sistema destinado ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos - SAC, de imediato e por escrito caso detecte, através do

controle diário de movimentação de combustíveis, perda no volume acima dos padrões estabelecidos pela legislação federal sobre o assunto, bem assim nos casos de vazamento ou transbordamento.

c) requerer, nos termos do artigo 6º, a emissão das Licenças Ambientais a que se refere o *caput* do Art. 1º, e a renovação da Licença de Operação, face aos artigos 3º e 16.

d) notificar o órgão do Executivo competente, nas condições da alínea "b".

II - Aos proprietários dos sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos - SACs caberá:

a) intervir fisicamente e de imediato ao recebimento da notificação de que trata a alínea b, inciso I deste artigo, regularizando a situação e reduzindo ao mínimo os danos ambientais e os riscos à segurança pública;

b) mobilizar a Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE sob sua responsabilidade nos termos do artigo 15;

c) providenciar a avaliação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme o parágrafo 1º, do artigo 3º, desta Lei;

d) providenciar o teste e respectivo laudo de estanqueidade conforme dispõe o parágrafo 1º, artigo 10, desta Lei;

e) providenciar o teste e respectivo laudo hidrogeológico, nas condições previstas no parágrafo 3º, artigo 10, desta Lei, e nas ocorrências de troca de "bandeira" e para troca de tanques.

f) adotar o procedimento operacional para sucateamento dos tanques desativados conforme as determinações da presente Lei;

g) instalar, em todos os postos de abastecimento e de serviços existentes ou a serem construídos, poços de monitoramento da qualidade da água do lençol freático, conforme a NBR 13.786;

h) submeter à aprovação do órgão competente do Executivo, e executar, projeto de recuperação de áreas contaminadas envolvidas em eventuais ocorrências de vazamentos.

i) apresentar documentos solicitados, tais como: teste de estanqueidade, laudos hidrogeológico, geofísico, hidrogeoquímico, etc., para cadastramento obrigatório no



Câmara Municipal de São Paulo

"Cadastro das Condições Ambientais dos Estabelecimentos de Comércio e/ou Armazenamento de Combustíveis", do órgão competente do Executivo, bem como dos estabelecimentos previstos nos artigos 7º e 8º desta lei.

III - Aos responsáveis legais pelos estabelecimentos e aos proprietários dos sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos - SACs, conjuntamente, caberá, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, comunicar ao órgão competente do Executivo e adotar as providências para o encerramento das atividades, estabelecidas no "Plano de Encerramento", conforme alínea "i", inciso II, art. 16.

§ 1º O disposto neste artigo não exime de responsabilidade, civil ou criminal, terceiros que por ventura tenham dado causa ao dano, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, e quando o sistema destinado ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos - SAC não for dotado de equipamento e/ou dispositivo que assegure o abastecimento por um único e exclusivo distribuidor, os eventuais distribuidores que o abasteçam serão co-responsáveis e solidários no cumprimento do disposto na presente lei, preservando sempre a prontidão de medidas a serem adotadas nos casos emergenciais pelo proprietário do sistema, pelos administradores, ou responsáveis das empresas referidas no caput do artigo 1º.

§ 3º As empresas que fornecem combustíveis automotivos aos estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º, mesmo que não sejam proprietárias do sistema destinado ao armazenamento e à distribuição de combustíveis - SAC responderão solidariamente com as proprietárias dos mesmos pela adoção das medidas para o controle da situação emergencial, bem como para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão competente do Executivo.

§ 4º Quando da transferência de "bandeira", a distribuidora de origem deverá providenciar os testes de estanqueidade e respectivos laudos hidrogeológicos exigidos no Inciso II, alíneas "d" e "e", deste artigo, para atestar as condições ambientais, sob pena de ser considerada solidária em eventuais danos ao meio ambiente, ainda que constatados posteriormente.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Posto Revendedor - PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de sistema destinado ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos - SAC, inclusive registradores de volumes.

II - Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua sistema de armazenamento e distribuição de combustíveis automotivos - SAC, inclusive registradores de volumes apropriados para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas e forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.



Câmara Municipal de São Paulo

III - Instalação de Sistema Retalhista - ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de: óleo diesel, óleo combustível, querosene iluminante, gasolina, álcool carburante e anidro, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

IV - Posto Flutuante - PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

V - Bandeira: Nome fantasia, geralmente associado ao logotipo da empresa distribuidora ostentado por um Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Flutuante, ou mesmo por Instalações de Sistema Retalhista.

VI - Sistema de Armazenamento de Combustíveis - SAC: Equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos, constituindo-se de: conjunto de tanques, tubulações e acessórios, interligados, para armazenamento e distribuição de combustíveis, podendo ser: Sistema de Armazenamento Subterrâneo de

Combustíveis - SASC, com os tipos de tanques previstos na NBR13.786/97; sistemas resultantes da aplicação da NB 98/66, NBR7505/95 e Lei Municipal 8.266/75.

Art. 3º Os componentes dos sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos, sua montagem, instalação e operação, deverão atender às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre o assunto.

§ 1º Os SACs serão avaliados, quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

§ 2º Previamente à entrada em operação e com periodicidade não superior a cinco anos, o SAC, a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser testado e ensaiado para a comprovação da inexistência de falhas ou vazamentos, segundo procedimentos padronizados, de forma a possibilitar a avaliação de sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

§ 3º Os equipamentos, sistemas e serviços, a que se refere o *caput* deste artigo, são aqueles constantes da listagem definida pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 4º Caso a certificação a que se refere o *caput* deste artigo não seja aprovada, após os períodos estipulados no *caput*, deverão ser efetuados os serviços de substituição de componentes e mesmo do SAC, instalado, para possibilitar a renovação da certificação.

§ 5º Caso não sejam adotadas as providências elencadas no parágrafo 3º, deverá ser encerrada a atividade no local, nos termos do inciso III, artigo 1º.

Art. 4º Nos postos do Município de São Paulo, não será admitida a instalação de tanques de parede simples, sendo obrigatória a instalação de tanques de parede dupla, com sistema de monitoramento intersticial contínuo e fabricados segundo as normas NBR 13.785 e 13.212.

Parágrafo único. Quando o sistema de monitoramento intersticial detectar vazamento deverá ser efetuada avaliação quanto à necessidade de substituição ou de reparação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32
Proposta nº 16/03
Fator: Carlos Poliva
Data: 11/10

Art. 5º Fica vedada a recuperação ou reutilização, em SACs, de tanques subterrâneos que vierem a ser substituídos.

§ 1º Os tanques sem condições de uso e, até sua destinação final, deverão ser:

- a) desativados,
- b) desgaseificados,
- c) ter as borras removidas e destinadas adequadamente, conforme normas ABNT, sobre resíduos perigosos,
- d) imediatamente retalhados,
- e) e armazenados, após o retalhamento, com a devida segurança de operação pelas empresas distribuidoras.

§ 2º No caso de impossibilidade da remoção por problemas estruturais ou de outra natureza, os tanques deverão ser desgaseificados e preenchidos com material sólido inerte e lacrados.

Art. 6º Caberá ao órgão competente do Executivo exigir as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e

estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 7º Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º, bem como aqueles que realizam lavagem de veículo e/ou troca de óleo deverão:

I - Possuir cisterna para captação de águas pluviais das coberturas.

II - Possuir sistema para retenção de resíduos sólidos interligado à entrada da caixa separadora de água e óleo de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente e ao disposto nesta lei.

§ 2º O sistema previsto no Inciso II deverá sofrer manutenção periódica e possibilitar destinação adequada aos resíduos dele provenientes.

§ 3º Na pavimentação para as áreas de acesso aos estabelecimentos, que compreendem os trechos de transição entre a(s) rua(s) e as áreas de abastecimento e estacionamento, podem ser utilizados os seguintes tipos de revestimento:



Câmara Municipal de São Paulo

- a) blockrets intertravados, tipo tráfego pesado (dimensões de 0,30 x 0,30 x 0,10 m),
- b) asfalto (concreto betuminoso usinado a quente), espessura da camada com 0,05 m acima da base de brita compactada,
- c) placas de concreto armado (fck { } 18 MPa), com 0,15 m de espessura e armação dupla.

§ 4º As áreas de abastecimento de veículos são aquelas que devem ser pavimentadas exclusivamente com placas de concreto armado (fck { } 18 MPa), com 0,15 m de espessura e armação dupla, em postos de cidade. Em postos de rodovia, utilizar 0,20 m de espessura.

§ 5º Em todo local onde houver a possibilidade de derrame de produto, deverá ser construído um sistema de drenagem oleosa, de acordo com as normas ambientais e obedecendo ao disposto neste artigo.

I - Em função do layout e do projeto de cada estabelecimento, deverão ser confirmados os dados de contribuição de águas contaminadas para adaptação à quantidade de áreas de servidão, para determinação do dimensionamento das tubulações de interligação e saída do sistema de drenagem oleosa.

II - constituição básica de:

a) canaletas de pista - localizadas no perímetro da cobertura de abastecimento e nos limites de alinhamento do estabelecimento,

b) caixas de areia - destinadas à primeira retenção de areia e terra, estopas e outros detritos,

c) caixas de separação preliminar de óleo - destinadas à segunda retenção de areia, detritos e reunião de efluentes,

d) caixa de separação de óleo primária,

e) caixa de inspeção de efluentes,

f) caixa separadora de água e óleo,

g) tubos de ferro fundido que vão à rede de drenagem pública.

III - A limpeza do sistema de drenagem deverá ser feita periodicamente, obedecendo-se ao intervalo máximo de 2 meses.

IV - Os resíduos provenientes da referida limpeza deverão ter sua destinação conforme Normas ABNT para resíduos perigosos.

§ 4º Fica expressamente proibido que as canaletas de pista localizadas no perímetro da cobertura de abastecimento e nos limites de alinhamento do estabelecimento tenham seu escoamento direcionado para as calçadas, sarjetas, guias, bueiros, esgotos, ou qualquer outro direcionamento que não sejam o do sistema separador de drenagem oleosa.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 5º Todos os comércios utilizadores de derivados de petróleo são obrigados à instalação do dispositivo estabelecido no parágrafo 4º, deste artigo, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 8º Os estabelecimentos que realizam troca de óleo, deverão ter sistema de armazenamento independente e que não permita infiltração do óleo retirado dos veículos, bem como destinação do mesmo em consonância com as legislações ambientais em vigor.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o despejo em lixo, aterros, bota-fora, esgotos, calçadas, guias, sarjetas, bueiros ou galerias de águas pluviais, de óleo ou quaisquer substâncias poluidoras derivadas de operações de lavagem, troca de óleo lubrificante, de freio ou de aditivos provenientes de operações nos estabelecimentos previstos nesta Lei.

Art. 9º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º, e todos aqueles destinados exclusivamente à lavagem e/ou troca de óleo em veículos automotivos, que estejam em operação, deverão atender os artigos 7º e 8º, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei, devendo ser comprovado quando da Licença de Operação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo no *caput* deste artigo, os estabelecimentos que não necessitam de licenciamento ambiental, deverão informar ao órgão competente do Executivo o cumprimento aos artigos 7º e 8º.

Art. 10. O Poder Público, sempre que constatar situação de risco iminente, ou mesmo na suspeita de vazamento, adotará as medidas cabíveis, inclusive a interdição do estabelecimento, ainda que durante o prazo de validade da Licença de Operação da atividade.

§ 1º Em caso de suspeita de vazamento ou quando constatada a falta de estanqueidade,

o proprietário do sistema deverá providenciar a realização de teste de estanqueidade para verificar as reais condições do SAC, mesmo não havendo solicitação do Poder Público.

§ 2º Constatado o vazamento, o proprietário do sistema deverá:

- a) providenciar a realização de teste e obtenção de laudo hidrogeológico, com o dimensionamento da extensão do dano,
- b) adotar procedimentos adicionais, conforme alínea h, inciso II, artigo 1º, dessa Lei,
- c) adotar procedimentos de investigação e substituição dos componentes danificados, envolvidos, de modo a garantir novamente a estanqueidade do SAC,
- d) substituir o SAC, se permanecer a falta de estanqueidade do sistema.

§ 3º Os testes de estanqueidade, laudos, hidrogeológicos, hidrogeológicos e geofísicos, quando for o caso, e procedimentos a que se referem esta Lei deverão ser executados e firmados por profissionais, registrados no CREA e cadastrados em órgão competente do Executivo, observadas as atribuições profissionais de cada área técnica.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 35 do
Processo nº 16/03
Relatório de Gestão
de 11/2003

§ 4º Os laudos hidrogeoquímicos determinantes do passivo ambiental deverão ter contra prova realizada pelo IPT, USP ou por órgão técnico competente do Executivo, às expensas da distribuidora ou do proprietário do estabelecimento.

Art. 11. Quando da substituição de tanques e ou bombas, ou quando de reformas ou ampliações de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, deverão ser instaladas "câmaras de contenção" nos bocais de enchimento dos tanques e na base das bombas, de acordo com as especificações da NBR 13.786.

Art. 12. Todas as bombas de combustíveis deverão estar equipadas com sistema de válvula de retenção junto à bomba afim de evitar qualquer vazamento de linha, de acordo com as especificações da NBR 13.786.

Art. 13. Todos os estabelecimentos que utilizam SACs ficam obrigados à utilização imediata de descarga selada conforme NBR 13.786, item 3.4, que prevê a utilização de "câmara de contenção da descarga selada".

Art. 14. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou às pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos SACs e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão competente do Executivo.

§ 1º - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão competente do Executivo, após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos SACs.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelos SACs, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

§ 3º Os responsáveis legais pelos estabelecimentos deverão promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e

ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, em seu estágio inicial, não dispensando o atendimento da equipe de técnicos especializados (EPAE), prevista no Art. 15.

§ 4º Os funcionários dos estabelecimentos de que tratam a presente Lei e que de alguma forma manipulem derivados de petróleo receberão, da distribuidora proprietária dos equipamentos e SACs, sem ônus em seus rendimentos, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, à saber:

- a) uniforme,
- b) botas com solado de borracha,
- c) luvas para manuseio de derivados de petróleo,



Câmara Municipal de São Paulo

d) máscara de proteção facial, apropriada.

§ 5º Os funcionários dos estabelecimentos de que tratam esta Lei estão obrigados ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI nas áreas de abastecimento, troca de óleo, lavagem de veículos ou quaisquer outras áreas classificadas que apresentem riscos à saúde dos mesmos e/ou pessoas com acesso permitido a essas áreas.

Art. 15 Os proprietários dos SACs deverão contar com Equipe de Pronto Atendimento à Emergência - EPAE, sediada no Município de São Paulo, com recursos humanos treinados, recursos materiais e clara definição das medidas a serem adotadas para os diversos cenários passíveis de ocorrência.

§ 1º Fica facultada a contratação de serviços de terceiros para suprir a exigência estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 2º As funções da EPAE, ora estabelecida, também poderão ser desempenhadas, quando o estabelecimento dispuser, e desde que devidamente documentadas e comprovadas para tal fim, pela Equipe para Atendimento à Emergência, integrante do Plano de Emergência, estabelecido pela Lei 11.368/93.

§ 3º A EPAE deverá ser composta por pessoal qualificado e dispor de equipamentos para:

- I - Eliminar de imediato o vazamento ou transbordamento;
- II - Retirar ou coletar o produto que vazou (em fase livre);
- III - Efetuar o transbordo do tanque que apresentou ou que esteja sob suspeita de vazamento;
- IV - Medir e eliminar risco de explosividade em ambientes fechados;
- V - Outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos.

§ 4º Quanto aos resíduos gerados em função do atendimento à emergência, a EPAE e o proprietário do SAC são responsáveis pelo seu transporte, em veículos adequados e sua destinação final em instalações aprovadas para tais fins, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. O órgão competente do Executivo exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta Lei, no mínimo, os seguintes documentos e/ou informações:

I - Para emissão da Licença Prévia:

a) Notificação-recibo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou do Imposto sobre Propriedade Rural, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

b) Croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento de efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipo de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num



Câmara Municipal de São Paulo

raio de 100m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais;

c) Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos;

d) Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;

e) Projeto básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente;

f) Nome da companhia distribuidora de combustíveis, com respectivo endereço;

g) Nome do(s) proprietário(s) do(s) SACs;

h) No caso de posto flutuante apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água;

II - Para emissão da Licença de Instalação:

a) Título de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a atividade;

b) Contrato(s) de locação do(s) SAC(s), caso os proprietários seja(m) distinto(s) do(s) responsável(eis) legal(is) pelo estabelecimento;

c) Contrato de fornecimento com distribuidora de combustíveis;

d) Planta aprovada pelo órgão competente do Executivo, com identificação do ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, com curvas de nível de metro em metro;

e) Cópia da planta aprovada, ou regularizada, da edificação;

f) Alvarás de Aprovação e de Execução da edificação, nos termos da Lei nº 11.228/92;

g) Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos;

h) Previsão, no projeto, de dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA nº 9, de 1993, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado e seus aditivos.



Câmara Municipal de São Paulo

i) Plano de Encerramento da atividade contendo, dentre outros: a previsão de destino dos equipamentos, avaliação pós-uso de solo e água, e medidas corretivas para área, caso essas sejam necessárias;

III - Para a emissão de Licença de Operação:

a) Número do Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM;

b) Certificado de Conclusão ou de Regularização da edificação;

c) Documento que comprove o atendimento às exigências de segurança nos termos do Código de Obras e Edificações;

d) Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo - ANP;

e) Plano de Manutenção de equipamentos e sistemas e seus procedimentos operacionais;

f) Procedimentos operacionais referentes ao recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, nos termos da Resolução CONAMA nº 9, de 1993 e seus aditivos;

g) Plano de resposta a incidentes contendo:

1. comunicado de ocorrência;

2. ações imediatas previstas;

3. articulação institucional com os órgãos competentes;

h) Programa de treinamento de pessoal em:

1. operação;

2. manutenção;

3. resposta a incidentes;

i) Comprovação do funcionamento da EPAE, conforme disposto no artigo 15;

j) Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 3º desta Lei;

Parágrafo único. As licenças ambientais serão concedidas pelo órgão competente do Executivo, mediante requerimento do responsável legal pelo estabelecimento, protocolado com o recolhimento do respectivo preço público.

Art. 17. Os trabalhos de substituição de tanques utilizados em SAC's em postos de combustíveis, distribuidoras e sistemas retalhistas, só serão realizados mediante autorização e acompanhamento do órgão competente do Executivo.

§ 1º Os proprietários dos SAC's deverão solicitar autorização específica para troca dos tanques de armazenamento de combustíveis ou para reforma dos locais de instalação dos

mesmos ao órgão competente do Executivo que deverá acompanhar os trabalhos de retirada dos tanques e das terras, implicando em modificativo na Licença de Instalação.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º Para liberação da autorização por parte do órgão competente do Executivo, os proprietários dos SAC's deverão apresentar laudo hidrogeoquímico do passivo ambiental, realizado por empresa cadastrada, com contra prova realizada através do IPT, USP ou do próprio órgão competente do Executivo, às expensas dos solicitantes.

§ 3º A obra só poderá ter início após o resultado final dos laudos, desde que não apresente nenhum indicio de contaminação ambiental.

§ 4º Caso os resultados dos laudos apontem para a contaminação de solo ou de águas superficiais, o estudo deverá ser complementado com análise das águas subterrâneas com apresentação de plano de remediação para o local.

§ 5º Os tanques retirados deverão ser transportados tamponados com plug de aço e levados diretamente para a empresa contratada par desgaseificação, remoção das borras e limpeza.

§ 6º A empresa deverá emitir laudo provando a desgaseificação e a destinação das borras e das águas utilizadas para lavagem dos tanques, em concordância com as normas ABNT de destinação de resíduos perigosos.

§ 7º As terras provenientes de troca de tanques em SACs, seja em postos de combustíveis, empresas públicas ou privadas e sistemas retalhistas, tem seu reaproveitamento proibido, ainda que seja para recobertura da cava no mesmo local das obras.

§ 8º A cava deverá ser recoberta com terra limpa, livre de qualquer indicio de contaminação e os tanques deverão ser instalados em conformidade às Normas ABNT.

§ 9º Toda terra contaminada por derivados de petróleo, que exceda aos níveis de poluentes aceitáveis aos padrões ambientais a qualquer uma das atividades previstas na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, deverão ter sua destinação em conformidade com as normas ABNT.

Art. 18. A Licença Ambiental Prévia é documento obrigatório para a emissão do Alvará de Aprovação de Edificação para os empreendimentos enquadrados no caput do Art. 1º.

Art. 19. O pedido de Licença Prévia deverá atender à Legislação de Parcelamento e Uso de Ocupação do Solo, quanto à conformidade de uso, bem como às demais restrições do zoneamento.

Art. 20. Os estabelecimentos definidos no art. 1º, que estiverem em operação na data de publicação desta Lei, ficam obrigados à obtenção somente da Licença de Operação, nos termos do parágrafo único, deste artigo.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o *caput*, para a obtenção de Licença de Operação, deverão apresentar os seguintes documentos e/ou informações referidos neste artigo:

a) alíneas "e " e "h", inciso I, artigo 16;

b) alíneas "a", "b", "d ", "f", "g", "h", inciso II, artigo 16;

c) inciso III, artigo 16, exceto alínea "j ";

d) certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos;



Câmara Municipal de São Paulo

e) confirmação de dados já constantes de Cadastros existentes na Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º Os estabelecimentos definidos no *caput* deverão requerer a Licença de Operação:

a) em até 90 dias após a vigência desta Lei, para os localizados internamente aos perímetros do "Mini-Anel Rodoviário" e "Áreas de Proteção de Mananciais, inclusive, os últimos, quando houver aprovação estadual;

b) e, em até 180 dias após a vigência desta Lei, para os demais estabelecimentos.

Art. 21. As obras de instalações, reformas ou troca de tanques dos SACs, bem como todas as instalações dos equipamentos pertinentes e bombas deverão ser fotografadas e, identificadas.

Parágrafo único. As fotografias e laudos advindos de tal acompanhamento farão parte integrante do processo para liberação do licenciamento ambiental do órgão competente do Executivo, sem prejuízo das licenças legais já estabelecidas em lei.

Art. 22. Os trabalhos serão acompanhados por técnicos do órgão competente do Executivo, tanto para análise e emissão das Licenças Prévias de Instalação e de Operação, bem como a operação propriamente dita, até o encerramento da atividade.

Parágrafo único. Todos os trabalhos serão analisados pelos princípios do Sistema de Gestão Ambiental, preconizado pelas normas ISO 14.000.

Art. 23. A Licença de Operação, para os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo 1º, equivale e substitui a Licença de Funcionamento, estabelecida pela Lei nº 10.205/86.

Art. 24. Para os estabelecimentos que disponham de SACs com sistema de monitoramento intersticial e controle contínuo de estoque com módulo de teste de estanqueidade, o Laudo Técnico de Estanqueidade poderá ser substituído por relatório de controle de estoque, elaborado de acordo com a norma da ABNT.

Art. 25. Os certificados de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, referidos no art. 5º desta Lei, terão sua exigibilidade em vigor a partir da data da publicação desta lei.

Art. 26. Para os fins e efeitos desta Lei, ficam equiparados às Licenças Ambientais de Operação: os Alvarás de Funcionamento do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, os Certificados de Atendimento às exigências da Portaria 936/SEHAB-G/95, emitidos pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Controle de Uso de Imóveis, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A equiparação ora resultante não exime de que sejam apresentados os testes e ensaios, na periodicidade prevista no parágrafo único, do artigo 3º, desta Lei.

Art. 27. A Licença Ambiental de Operação emitida, terá sua validade condicionada aos resultados satisfatórios dos testes e ensaios, na periodicidade prevista pelo artigo 3º e seu parágrafo único.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. Vencido o prazo de validade da Licença de Operação, deverá ser requerida sua renovação nos termos do inciso III, do artigo 16, desta Lei.

Art. 28. Novas tecnologias para construção, instalação, operação e controle de estoques de SACs poderão ser aceitas, a critério de órgão técnico competente do Executivo, desde que referendadas por normas técnicas oficiais.

Parágrafo único. O enquadramento e os prazos de novos princípios de fabricação de tanques, adicionalmente aos estipulados nesta Lei, serão estabelecidos pelo Executivo.

Art. 29. Órgão competente do Executivo manterá cadastro atualizado sobre as condições ambientais dos estabelecimentos de comércio e/ou armazenamento de combustíveis, bem como dos estabelecimentos previstos nos artigos 7º e 8º, desta Lei.

Parágrafo único. O cadastro ora criado deverá ser compartilhado com todas as Secretarias envolvidas, devendo também receber, pelo menos, as informações pertinentes atualmente existentes nas Secretarias envolvidas.

Art. 30. No caso de indeferimento dos pedidos de Licenças Ambientais para os empreendimentos enquadrados no caput do artigo 1º, desta Lei, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do despacho, nos termos da Lei nº 8777/78 e Decreto nº 15.306/78.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração de despacho e recurso de que tratam este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 31. A partir da vigência desta Lei, o encerramento administrativo das atividades enquadradas no caput do artigo 1º, somente poderá ocorrer após a comprovação do atendimento ao Plano de Encerramento, aprovado pelo órgão competente do Executivo.

Art. 32. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938/81, 9.605/98 e Decreto Federal nº 3.179/99.

Parágrafo único. Os prazos e instâncias recursais, para todas as sanções previstas no caput deste artigo, são os definidos pela legislação federal citada e disciplinamento publicado pelo Município, para sua aplicação.

Art. 33. Caberá ao órgão competente do Executivo exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos enquadrados nesta Lei, de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Art. 34. Ressalvado os limites de responsabilidade e atribuições constantes do artigo 1º da presente Lei, o passivo ambiental será assumido de forma solidária face à avaliação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, através dos resultados dos testes e ensaios de fabricação dos SACs, bem como de sua montagem, instalação e operação.

Art. 35. Fica proibido no Município de São Paulo qualquer tipo de depósito de tanques inservíveis para SACs, sem a observância das exigências especificadas nesta Lei.

§ 1º Os depósitos de tanques inservíveis já existentes têm o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução de todos os procedimentos exigidos nesta Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º Responderão solidariamente por infração de desatendimento a este artigo, aquele que mantiver ou colocar à venda tanque desativado sem retalhamento.

Art. 36. Os estabelecimentos que não se enquadrem nas especificações desta lei e que comercializem óleos lubrificantes de uso automotivo direto ao consumidor deverão possuir sistema de armazenamento de óleos lubrificantes servidos e garantir que a destinação

final do óleo servido, em relação ao comercializado, atenda ao disposto na Resolução CONAMA nº 9/93, bem como a destinação das embalagens.

Art. 37. Em postos de abastecimento, lavagem e troca de óleo, fica admitido o uso misto, com atividades consideradas conformes em cada zona de uso, sendo, entretanto, vedada a venda e consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único - O consumo de lanches e refeições fica permitido, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas.

Art. 38. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados após a sua publicação.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.6.03

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em: 27 / 6 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

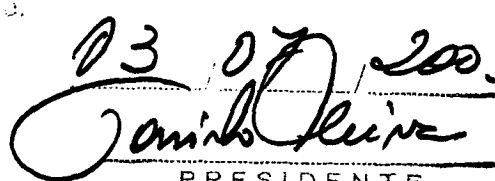
Em 27.06.03 às 17 h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

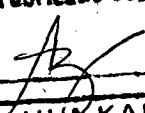
Siglo ATILIO
~~AO HONRE VEREADOR *WABE Bando K*~~

PARA RELATAR

Sala de Conferência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23 07 2003

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data anexo para informação documento, rubricado sob
telha n. 43, 09, 10, 103 a) 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 43 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

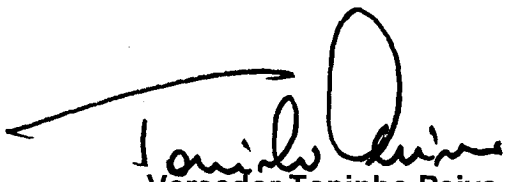
Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 016/03, de autoria dos Nobres Vereadores Jooji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes Baratão, Nabil Bonduki e Wadih Mutran, que dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis e estabelecimentos públicos e privados dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos – SAC, para que este Poder, através de seus órgãos competentes, especialmente SEHAB/CONTRU e SVMA manifestem-se a respeito da propositura.

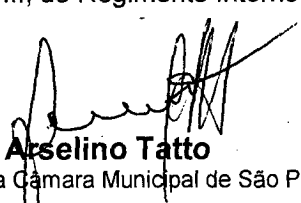
Pedimos ênfase na análise das questões ambientais, nos procedimentos adotados pela PMSP, para o licenciamento de postos de combustíveis, nas competências e atribuições estabelecidas a SVMA.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 09/10/03.


Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 09/10/03

AP
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
09/10/2003
14:30h *gellvante*

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

09/10/2003

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09/10/2003

gellvante
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUIR juntado neste documento e de informação no
09/10/2003

gellvante
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do
Processo nº 16103
José Cristino Souza Santos
R.F. 10.963

São Paulo, 13 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0606/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 16/03, de autoria dos Vereadores Jooji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes-Baratão, Nabil Bonduki e Wadih Mutran - que dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados dotados de armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos – SAC, solicitando a Vossa Excelência que se manifeste a respeito da propositura em questão, por meio dos órgãos competentes, especialmente SEHAB/CONTRU e SVMA, e de acordo com o formulado no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 16/03 de fls. 01 a 22 e do despacho da comissão solicitante de fls. 43.

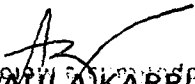
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/jcss.

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
Encaminho os presentes autos, a pedido.
13/10/2003

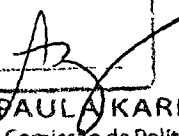

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/10/03 às 18:45 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justada nesta data ^{papel para informação} documentos, rubricada sob

folha n. 45-70/ 13 /10 /03 a) 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 45 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 16/03

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 24 DE SETEMBRO DE 2003.

6611



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº =46= do
Processo PL 16/03
Ana Paula Karniz
Reg. 11.070

Rod.: W01 Folha:1	Taq.: Regina	Evento: AUD
Orador:	Data: 24-09-03	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Bom dia a todos.

Inicialmente, quero me desculpar da primeira audiência pública que nós atrasamos um pouco, mas infelizmente o trânsito de São Paulo todos conhecem as dificuldades que enfrentamos.

Vamos dar início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com as presenças dos nobres Vereadores: decano desta Casa, Jooji Hato.

Quero pedir ao Roberto que faça a leitura das pessoas presentes, das entidades e associações.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nesta audiência pública as seguintes pessoas: Sr. Gilton Barros de Oliveira, representando o Gabinete do Vereador Claudio Fonseca; Sra. Cleide Mauro Sorgo, da Associação Brasileira de Empresas de Diagnóstico e Remediação de Solo e Águas Subterrâneas; art. Helena Werneck, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; arq. Penha Pacca, da liderança do PC do B; Sra. Eulália Portera, da liderança do Governo da Câmara Municipal de São Paulo; Sr. Tomás Bohen, Sehab, Contru; Paulo Sérgio Tamantine, representando a Prefeitura do Município de São Paulo; Sra. Cátia Canova, do Cepecs(?) São Paulo; Sr. Rodrigo Guedes de Azevedo, assessor da Vereadora Tita Dias; Sra. Magda Sandrini, da Câmara Municipal de São Paulo; Sr. Jaime Swark(?), da Limpurb, Secretaria de Serviços e Obras de São Paulo; Sr. José Luís Tapilhame(?), da Associação Brasileira dos Shopping Centers - Abrace; Sra. Karen Shiguero, da liderança do Governo; Sr. Daniel Souza Lima, da liderança do Governo da Câmara Municipal de São Paulo; Srta. Claudia, representando o Vereador Toninho Paiva; arq. José Inácio de Almeida, da assessoria do Vereador Ricardo Montoro; Sra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 47 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 *JS*

Rod.: W01 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 24-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Simone Teles, assessora do Vereador Zelão; eng., Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Sr. Osmar Augusto de Oliveira, da Câmara Municipal de São Paulo; e o Sr. Reinaldo Gonçalves, assessor do Vereador José Olímpio.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Vamos fazer uma inversão de pauta porque o primeiro projeto é do Vereador Ricardo Montoro. Mas com a presença do Vereador Jooji Hato, que é um dos que propôs o PL 016/2003, com o tema do meio ambiente. Então, na inversão de pauta, vamos colocar o 016/2003. A nossa assessoria Norma vai fazer uma explanação para que todos tenham conhecimento do seu teor.

A SRA. NORMA - Bom dia a todos. O projeto 016/2003... (W02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 48 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W02 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 24-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. NORMA - Bom dia a todos. O projeto 016/03, cujos autores são os Vereadores Jooji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Pais Baratão, Nabil Bonduki e Wadih Mutran, dispõe sobre medidas preventivas na questão do meio ambiente e de segurança aplicada aos estabelecimentos públicos e privados dotados de equipamentos e sistema destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis automotivos, SAC.

As características do projeto de lei...(LÊ)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 49 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 *Ag*

Rod.: W02 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 24-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. NORMA - Nós fizemos um resumo que, em síntese, o PL
016/03: "Impõe o prévio licenciamento...(LÊ)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 50 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W02 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: AUD

Orador:

Data: 24-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Feita a leitura, a explanação do conteúdo do projeto 016/03, colocamos o projeto em debate para que as pessoas interessadas possam dar sugestões, enfim, enriquecer o projeto. A palavra está aberta a quem quiser se manifestar.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Eu quero cumprimentar nesta audiência pública a todos os presentes, aos interessados no projeto de lei que, acredito, seja um dos mais importantes da nossa cidade e até diria para o nosso país, porque está sendo seguido por outras cidades. Esse projeto é fruto de um trabalho de uma CPI, que aconteceu na nossa Casa, Sr. Presidente. Esse projeto visa obviamente controlar, adequar essa atividade, pois trabalham com produto altamente contaminante, leva à doenças gravíssimas e que podem contaminar o nosso lençol freático, o ar atmosférico, enfim, trazendo danos irreparáveis até em termos de saúde.

Esse projeto difere do PL 608 em alguns aspectos, pois é mais atualizado. Já está de acordo com a Resolução 273, de 29 de novembro de 2000, Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Esse projeto passa à competência de instalação e fiscalização dos postos de combustíveis da cidade de São Paulo para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Esse foi o entendimento da CPI dos Postos de Combustíveis, que verificou que o maior problema verificado nos postos de combustíveis diz respeito à poluição ambiental. Só para se ter uma idéia... (W03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 57 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: Aud

Orador:

Data: 24-09

Sem Revisão da Taquigrafia

Só para ter uma idéia, Sr. Presidente Toninho Paiva, em São Paulo há uma estimativa de perda de quase 8 milhões de litros de gasolina, na hora em que os caminhões chegam para abastecer os postos, na hora em que o frentista abastece os carros particulares, então são cerca de 8 milhões de litros de combustíveis na cidade de São Paulo. Isso deixa estarecido qualquer Vereador, CPI ou cidadão e nós precisamos ter controle sobre isso. Daí nasceu esse projeto que, acredito, seja extremamente importante principalmente na prevenção da área da saúde, do meio ambiente, da nossa água. Costumo dizer sempre da tribuna que este país é o mais rico em recursos hídricos, principalmente de água doce. Há países que derretem geleiras para poder abastecer de água doce. Portanto, essa água divina que é fundamental e que daqui 10 anos, se não tomarmos atitude, certamente teremos água contaminada principalmente por BTX, benzeno, tolueno e xileno, os quais são cancerígenos. Então esse foi o intuito da CPI, talvez seja a principal motivação da CPI, porque não foi perseguidora, em momento algum constrangemos ou obrigamos qualquer pessoa, dono de posto, por exemplo, ou distribuidora de ser obrigado a tomar determinada atitude. Foi uma CPI propositiva e ela se mostrou através desse projeto de lei, a proposição da CPI que aconteceu há um ano e meio atrás. Portanto, gostaria antes de terminar, quero cumprimentar o nobre Vereador Montoro, o qual considero ambientalista, está preocupado diuturnamente em relação as nossas águas, até porque participa de uma associação, da proteção das águas. Quero lembrar, Presidente, no PL 608 não está previsto algumas coisas, por exemplo, a CPI descobriu que as pessoas, que as distribuidoras retiravam os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 52 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: Aud

Orador:

Data: 24-09

Sem Revisão da Taquigrafia

tanques dos postos e armazenava aqui no Heliópolis. Portanto, descobrimos cemitério de tanque de combustível sem qualquer tratamento de gaseificação, retaliamento dos tanques, mandavam no Parque Novo Mundo no meio de hortaliças. Então num brejo, num pântano, o lençol freático é muito superficial, os agricultores inocentes, sem saber que a água poderia estar contaminada, do lado de centenas de tanques, pegam a água e irrigam as hortaliças, levam para o Ceagesp, e nós, consumidores não sabemos de onde vem, inclusive nos restaurantes que há nos Jardins, bons restaurantes da cidade, vamos nos alimentar e comemos uma salada regada a BTX, à gasolina, quer dizer, é um absurdo.

Esse projeto, essa lei prevê isso também. E gostaríamos que nessa audiência pública, nesta Comissão fosse aprovado o mais rápido possível para que pudéssemos colocar o projeto em plenário, votar e dar um presente, aliás, é obrigação de todos nós, Vereadores, de cuidar da saúde, do meio ambiente, das nossas águas, do ar atmosférico, dando à cidade essa lei que é um projeto, repito, suprapartidário, de vários Vereadores que têm assento nesta Casa e que vai ajudar em muito a todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. MAGDA SANDRINI - Sou assessora do Vereador Jooji Hato.

Referente ao que a Norma falou, no artigo 23 fala que: "A licença de operação para os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º, equivale e substitui a licença de funcionamento estabelecida pela lei 10205". Depois, no art. 28 fala que a licença ambiental de operação emitida terá sua validade condicionada aos resultados satisfatórios dos testes e ensaios na periodicidade prevista pelo art.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 53 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 *Az*

Rod.: W03 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: Aud

Orador:

Data: 24-09

Sem Revisão da Taquigrafia

3º e seu parágrafo único. Aí sim o art. 3º tem que ser revisto, porque aqui fala do parágrafo único, mas o art. 3º, como refizemos várias vezes o projeto, deixou de ter parágrafo único. Aliás, tem dois parágrafos primeiros, também está errado, desculpa, foi tudo feito durante a CPI com relatório, ficou confuso. Mas aí dá uma reavaliada no art. 3º e o fato de que passa a responsabilidade do Contru para a Secretaria, acho que essa é a grande inovação do projeto, para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, porque assim, hoje a questão dos postos é tratada como uma questão de papel, e, na verdade, a questão principal dos postos é a ambiental, não é Vereador? Você sai por aí visitando posto, não dá para acreditar o que a gente acha. Isso passando para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, a questão dos postos deixa de ser tratada pelas leis que temos de Contru, e passa a ser tratada pelas leis ambientais, que são muito mais rigorosas do que as leis que temos hoje. Hoje em dia...(W04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 54 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W04 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: Aud

Orador:

Data: 24-09

Sem Revisão da Taquigrafia

Hoje em dia são tratados com multas de subprefeituras, são cento e pouquinhos reais de multa, enquanto que as multas ambientais são milhões de reais.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Tem a palavra pela ordem o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Sr. Presidente, Toninho Paiva, estou lembrando de um fato que constrangeu a todos os membros da CPI. Um posto de gasolina que interditamos junto ao Jockey Clube, o Posto Torre Alva, teve a licença da ANP - Agência Nacional de Petróleo por Internet. Ninguém examinou o posto para dar uma licença. Então, os meios fiscalizadores estão muito longe de São Paulo. A Agência Nacional de Petróleo está no Rio de Janeiro, em Brasília, o Estado também fica longe. A Cetesb, por exemplo, não tem tantos fiscais, tem dificuldade em fiscalizar. Só para ter uma idéia, Presidente, temos mais de 13 mil postos de combustível só na cidade de São Paulo. A Cetesb tem de fiscalizar o Estado inteiro. Percebemos na CPI que a maior vítima, quem mais se prejudica é a cidade. Digo isso me referindo a São Paulo, mas todas as cidades são prejudicadas. Acho que temos de oferecer, dar condições do município de defender o seu meio ambiente, o seu território, os seus interesses, daí a importância do PL. Muito obrigado.

A SRA. MAGDA SANDRINI - Só mais uma coisa, a compatibilização com o 608 já foi feita com alguns avanços. Aqui a gente vê a questão das terras contaminadas, que o 608 não prevê, a questão do sucateamento dos tanques, que o 608 não prevê, a questão do Conama



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 55 = do

Processo nº PL 16/03

Ana Paula Karruz

Reg. 11.070

JP

Rod.: W04 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: Aud

Orador:

Data: 24-09

Sem Revisão da Taquigrafia

273, que o 608 não prevê, ele estava desatualizado. Na verdade, foi feito nesse projeto aqui.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Agradecemos o nobre Vereador Jooji Hato, quero cumprimentá-lo por projeto tão importante, que cuida da prevenção da saúde e principalmente de uma coisa tão importante no planeta, a água, e estamos preocupados com o futuro da água não só no Brasil mas no mundo inteiro. Acho que realmente esta Casa tem que se pronunciar, e trabalhar, dentro do possível, se tiver algumas coisas que podemos enriquecer o projeto. Então cumprimento V.Exa. e os demais que apresentaram o projeto com V.Exa. Quero registrar a presença do nobre Vereador Ricardo Montoro, membro da Comissão de Política Urbana.

E abro a palavra a quem queira se manifestar.

IDELI - Magda, eu tenho uma dúvida em relação à atribuição da emissão de licença ambiental. A resolução Conama estabelece as competências nas esferas estadual, municipal e federal. Num decreto recente estadual, a atribuição de emissão de licença ambiental de postos de gasolina é atribuição da Cetesb. em outro projeto, cheguei a conversar com outras pessoas da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, entendem que esse licenciamento ambiental realizado pela Cetesb atende as expectativas da Prefeitura. Gostaria de saber como vocês vêm a questão de repetir a concessão da licença ambiental pelo município já que é feita hoje pela Cetesb.

A SRA. MAGDA SANDRINI - Ideli, aí não é questão de repetir, porque o Conama 273 é municipalista. E essa questão dos postos é uma questão de impacto local... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 56 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 *AK*

Rod.: W05 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Aud. Pública Política Urbana

Orador:

Data: 24-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...essa questão dos postos é uma questão de impacto local. Na realidade, se você for verificar pelo CONAMA, o licenciamento dos postos não deveria estar sendo feito pela CETESB. É uma briga inclusive da Municipalidade com o Estado já de há muito, porque a Municipalidade já quis puxar isso para o Município e não conseguiu.

Isso acho que colocará fim também nessa questão, porque, na verdade, quem deve fazer o licenciamento ambiental dos postos em São Paulo é o Município, que tem uma secretaria destinada a isso. O CONAMA 273 prevê que os municípios onde haja um órgão que pode fazer esse tipo de licenciamento seja feito por esse órgão municipal. então, há essa questão do licenciamento feito pela CETESB. Pegamos laudo de posto que dizia que não havia passivo ambiental e que tinha. Esse é o licenciamento que a CETESB está fazendo. Aí fica difícil.

Portanto, acho que realmente o município tem de atuar nessa questão, porque o maior prejudicado é o munícipe. Chegamos em um posto no Aeroporto, um bairro de classe média alta, onde havia gente usando poço raso para fazer comida, para beber. Quer dizer, aquele vazamento que aconteceu naquele posto vai chegar em determinado momento nesse poço dessas casas, e o morador vai tomar água com gasolina, sem saber. Então, por haver um impacto local, isso deve ser passado para o Município.

A SRA. AIDELI - Aidelí. Entendo as questões, o mérito da questão é compreensível. O que me preocupa é estabelecer uma nova licença sem considerar que há um decreto estadual, um entendimento entre a Prefeitura e a CETESB.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 57 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W05 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Aud. Pública Política Urbana

Orador:

Data: 24-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Talvez seja o momento, com a revisão da legislação de uso e ocupação do solo, a regulamentação dos impactos ambientais e de vizinhança, de fazer uma revisão na resolução do CADES, que não está determinando que licenciamento ambiental de posto de gasolina deva ser feito pelo município. E é isso que está vigorando pelas diretrizes do Plano Diretor. Então, essa questão não tem de ser abordada apenas nesse projeto, mas em outra legislação.

A SRA. - Ela tem de ser discutida entre Município e Estado para que o licenciamento dos postos passe para o Município, que é o foro onde deve ser resolvida essa questão. Até porque é proibido por lei exigir a mesma coisa duas vezes. Esse licenciamento tem de passar para o Município. Isso é algo que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deve verificar junto à CETESB. Acho que o Município só tem a ganhar com isso.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - Eu gostaria de saber do nobre Vereador Jooji Hato e de sua assessoria se existe algum representante do CONAMA ou da CETESB aqui na audiência pública. Acho que não.

A posição da CETESB, no caso: ela se opõe a esse tipo de projeto? Ela se opõe à municipalização da fiscalização?

Existe a perspectiva de uma outra audiência pública, Sr. Presidente? Então, eu proporia que, na próxima audiência pública, esses órgãos envolvidos fossem convidados para ouvir qual a sua posição. Embora possa existir uma bilegislação, parece-me muito mais adequado que ficasse, realmente, no município.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº =58= do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W05 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Aud. Pública Política Urbana

Orador:

Data: 24-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Eu gostaria de colocar, primeiro respondendo ao nobre Vereador Ricardo Montoro, que esse projeto pela acessoria da comissão está que deveremos consultar o Executivo para que possa se manifestar. No intervalo da primeira audiência para a segunda, poderíamos ter um embasamento maior do Executivo. Vamos agilizar isso aqui. Faço questão de acompanhar.

Quero também comunicar à assessoria: na expedição dos convites às entidades, eu gostaria de ler, porque eu gostaria de fazer uma redação muito mais... responsabilizando esses órgãos pela ausência deles, porque a gente não vem aqui para brincar. Vim aqui cedo para fazer a audiência pública, e os órgãos responsáveis não vieram aqui para se pronunciar ou assumir qualquer compromisso. Acho que isso é algo sério e eu gostaria de participar da redação dos convites para que possamos, com a ausência deles, amanhã ou depois, divulgar para a imprensa que a responsabilidade é deles e não esta comissão, que está procurando fazer um trabalho sério. Tem a palavra o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Quero responder ao nobre Vereador Ricardo Montoro que a CETESB chegou a dizer na CPI que ela não estava preparada para a fiscalização dos postos, porque a CETESB tem de fiscalizar o Estado inteiro. Ela tem problema de número de funcionários, de equipamentos. A CETESB fiscalizava mais as indústrias. O comércio, muito pouco. Tanto é que, quando estivemos no Center Norte, esse shopping foi construído em cima de um lixão, e lá emanam gases. Não tinha nem autorização da CETESB. Agora é que a CETESB está fiscalizando a construção de shoppings e postos de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 59 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W05 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Aud. Pública Política Urbana

Orador:

Data: 24-09-03

Sem Revisão da Taquigrafia

gasolina. Mas estão sobrecarregados. Tanto é que um laudo de posto de gasolina na rua Estados Unidos era falsificado, nobre Vereador Montoro. Na CPI dos combustíveis verificamos um laudo falsificado, que mandava jogar terra, sem problema nenhum, não havia nenhum passivo ambiental. E essa terra era jogada onde? Em lugares distantes, na periferia, onde favelados, as pessoas mais humildes não têm dinheiro para construir ou furar um poço tubular profundo ou mesmo artesiano e beber dessa água, já que a SABESP não leva água a esse local por ser distante. Existem locais assim. A CPI foi até lá realizar inspeções e vimos gente humilde sem condições nem de comprar uma Novalgina ou qualquer remédio bebendo dessa água. Então, isso chocou a CPI. É gente humilde que bebe água envenenada, contaminada. É um absurdo. Daí a importância de o Município assumir esse papel, que é muito mais próximo do que o Estado e a própria ANP, que, às vezes, emite, como falei anteriormente, uma licença sem vir ao local do estabelecimento, sem saber até se existe ou não esse posto. Então, precisamos colocar ordem nesta cidade, ter consciência ambiental, que é importante. Daí essa propositura de todos os Srs. Vereadores, seria suprapartidária, querendo que esse projeto seja aprovado o mais rapidamente possível. Infelizmente, já passou um ano e meio e não conseguimos fazer aprovar um projeto de tamanha relevância e importância. Muito obrigado.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Então, até com orientação de V.Exa., fica resolvido que, antes... (W06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 60 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W6 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 24 9 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. RICARDO MONTORO - Então, até com a orientação de V.Exa., fica resolvido que antes da convocação da segunda vai ser consultado o Executivo. E vamos dar ênfase ao convite às empresas envolvidas que compareçam na próxima audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Um projeto tão importante, e com tanta profundidade, é duradouro. Há alguns aspectos. Há um Plano Diretor que tem de se manifestar relativamente a um segmento da Cidade, que é necessário: os postos de gasolina, gerador de empregos. Realmente, não conheço, no Plano Diretor, o que se fala a esse respeito, quanto aos cuidados que se deve ter, a prevenção, o que acho de grande importância. E o Executivo terá de se manifestar. Aliás, deverá chegar esta semana neste Comissão os Planos Diretores regionais.

Roberto, já tivemos conhecimento desses planos? Estão estudando. Não sabem nada, ainda, se há qualquer posição sobre postos de gasolina. Isso tem de passar, porque um Plano Diretor que você mexe com toda a cidade deve enquadrar também os postos de gasolina. E se deve aproveitar, sem dúvida alguma, todos esses projetos que V.Exa. e os demais vereadores da Casa vêm apresentando.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, agradeço o apoio de V.Exa., do nobre Vereador Ricardo Montoro e, tenho certeza absoluta, que também de toda Comissão de Política Urbana em relação a projeto extremamente importante para a nossa Cidade e o nosso País.

Sr. Presidente, qualquer um de nós, presente aqui, quando circulamos pela cidade de São Paulo, irá perceber o que a CPI levantou. É só chegar num posto de gasolina e olhar na calçada, olhar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 61 = do

Processo nº PL 16/03

Ana Paula Karruz

Reg. 11.070

Rod.: W6 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 24 9 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

na praça onde é feito o abastecimento dos carros, e ver se essa canaleta periférica, ou se ela existe ou não. A canaleta periférica é a que drena a gasolina que derrama, ou quando se lava o pátio de abastecimento; verificar se isso vai para uma caixa separadora. É só bater o olho. Na maioria dos postos, quando tem a canaleta, drena para a calçada, de onde vai para o bueiro, para a rede de águas pluviais e para a represa.

Hoje, temos traços, nobre Vereador Ricardo Montoro, de presença de BTX na água bruta na represa. Essa é uma preocupação muito grande, porque 8 milhões de litros todo ano evaporando... Claro que evapora e o BTX vai para o ar. Mas ele sedimenta, ele vem para a parte de terrestre e, com a chuva, acaba indo para a represa. Então, essa é uma grande preocupação.

Agradeço de coração em nome da extinta CPI, de todos os seus membros, relator e vice-presidente. Esperamos, na segunda audiência pública, um pronunciamento do Executivo, da ANP, da Cetesb e de todos os órgãos envolvidos, porque é um projeto muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Nobre Vereador Jooji Hato, cumprimento V.Exa. Esta Comissão tem tomado todos os cuidados para que o autor do projeto venha à audiência pública, quando poderá debater e esclarecer a convicção quanto ao projeto apresentado. A audiência pública é feita para enriquecer com novas idéias a discussão. V.Exa. gentilmente atendeu a nosso convite, esclarecendo-nos.

Vamos ouvir o representante do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Está dito, no artigo 23, que a licença de operação para os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo 1º



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 62 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W6 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data: 24 9 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

equivale a substituir a licença de funcionamento estabelecida na Lei 10.305/86. No artigo 26, para fins e efeitos dessa lei ficam equiparadas as licenças ambientais de operação os alvará de funcionamento do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis, os certificados de atendimento às exigências da Portaria 936/Sehab-G/95, emitidos pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Controle de Uso de Imóveis. Pelo que entendi, a licença de operação substitui a licença de funcionamento e se equipara ao alvará de funcionamento do sistema de armazenamento subterrâneo, que vem através de um certificado Sehab do Contru.

Então, aqui tinha sido citado que tudo isso iria...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 63 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W07 Folha:1 Taq.: L.Carlos Evento: Audiência Pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 24.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Então, aqui tinha sido citado que tudo isso iria para a Secretaria de Meio Ambiente, mas aqui ainda se encontra o Contru citado. Quanto à explicação desse PL, à justificativa, considera-se a insuficiência e a ineficácia da capacidade de resposta frente a essas ocorrências. Passando essa competência toda para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, eu julgo premente que o Executivo se pronuncie, se conseguirá ter essa competência de emitir esses alvarás, e de fiscalização. Quer dizer, acho imprescindível que eles estejam aqui para nos deixar a par desse quesito.

Outra questão: nós discutimos aqui uma série de PLs, inclusive o 608/98, e hoje, na pauta, temos o 501/99, e lembro de já ter discutido aqui um PL do Vereador Wadih Mutran, que falava de colocar todos os tanques dentro de concreto, de poços de concreto.

Eu pediria que houvesse um consenso dos nobres Vereadores no sentido de, numa próxima audiência pública, unificarmos todos esses PLs e fazermos antecipadamente uma discussão de todos esses PLs, para que pudéssemos melhorar essa disposição final do Projeto de lei que vai para plenário.

É só. Muito obrigado.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Sr. Presidente, certamente estarei na segunda audiência aqui, e queria só esclarecer que o projeto do nobre Vereador Wadih Mutran prevê a colocação dos tanques numa caixa de concreto. Acredito eu - vou conversar com o nobre Vereador Wadih



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 64 =	do
Processo nº PL 16/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

Rod.: W07 Folha:2 Taq.: L.Carlos Evento: Audiência Pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 24.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Mutran - que hoje existe o tanque jaquetado, tanque de parede dupla, que é muito mais eficaz, muito mais econômico, e monitorado. Inclusive, não há necessidade de descer no subterrâneo para verificar se há o vazamento ou não, porque os próprios monitores sensores detectam isso aí.

Então, vamos conversar e, se tiver de acrescentar, iremos acrescentar, sim, tudo que for bom para o projeto.

Agora, quero lembrar que um projeto do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, em relação ao posto de monitoramento das águas do estabelecimento, já está contemplado nesse projeto 16/2003. Mas qualquer contribuição...

Inclusive, quero agradecer aqui à Norma, que fez um resumo desse projeto, muito bem colocado; e também ao Dr. Roberto, que tem nos ajudado, e queremos a colaboração de todos, para que este projeto seja um projeto da Cidade e da Câmara.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Gostaria de responder...

Já, já passo a palavra ao senhor.

... Ao Sérgio Costa, que sempre está... E cumprimentá-lo, porque sempre o Instituto de Engenharia está presente às audiências públicas, e da importância, e nós ficamos gratos por isso, e felizes da vossa presença.

Vamos tentar unificar, que é idéia desta Comissão e de todos os membros, mas vamos fazer uma observação muito grande de como que está isso aí, esse conteúdo, dentro do Plano Diretor, porque nós



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 65 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W07 Folha:3 Taq.: L.Carlos Evento: Audiência Pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 24.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

queremos realmente saber se existe alguma coisa nesse sentido, dentro do Plano Diretor.

Queremos conceder a palavra a quem quiser fazer uso.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Só respondendo ao nobre engenheiro, sobre o artigo 26: o que a CPI detectou foi uma reclamação muito grande dos postos de combustíveis. Para ele começar a abrir um posto de gasolina em São Paulo, ele começa a tirar os documentos; quando eles terminam, no final, conseguem o último documento, o primeiro já venceu.

Então, há uma burocracia muito grande, e a idéia desse PL16/2003 é simplificar. Então, não dar uma dupla emissão; na medida em que a Secretaria já emite um documento, não há necessidade do Contru emitir um novo documento.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - A palavra está aberta.

A SRA. - ...(ininteligível)..., do Gabinete da Vereadora Myryam Athie. Eu gostaria de fazer um comentário a respeito desse PL do Vereador, que acho oportuníssimo. Eu acho interessante, porque todos os documentos técnicos da Cidade, atualmente, contemplam uma questão chamada desenvolvimento sustentável e sustentabilidade urbana, e, na verdade, não se coloca muito na prática o que é exatamente isso. E o que exatamente se sente falta é uma questão da transversalidade das ações da área do meio ambiente. Ou seja, que as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 66 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W07 Folha:4 Taq.: L.Carlos Evento: Audiência Pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 24.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

práticas não possam ser segmentadas. O que é uso do solo é uso do solo; o que é direito ambiental, o que é questão ambiental, separados, o que dá um acúmulo administrativo muito grande.

Na medida em que as práticas começam a ser associadas, ou seja, o documento de um passa a validar a atuação de outra questão, ou seja, a validade ambiental assegura a questão da atividade como regulamentada, a gente começa a ter uma associação de processos, e não uma divisão deles.

Então, acho que é extremamente oportuno se cutucar - desculpem a expressão mais prática - o Executivo, para que ele passe a adotar posturas administrativas em que a questão ambiental seja associada, por exemplo, à própria regulação da atividade econômica - sempre lembrando que a atividade ambiental, o direito ambiental é direito concorrente. Isso não significa que exclui o Município, muito pelo contrário: o Município está presente, dentro dos limites, das características locais, conforme está previsto a Constituição. Ou seja, é perfeitamente plausível, legalmente correto que o Município se manifeste.

Uma coisa que o Estado coloca é os limites em que isso deva acontecer, que cabe ao Estado colocar isso; e o Município pode ser, sim, e deve ser cada vez mais restritivo. Em se pensando em uma cidade com o tamanho como São Paulo, ela tem que... na verdade, ela dificulta, vai começando a complicar as coisas, devido ao tamanho da Cidade, não é?

Então, isso é perfeitamente, no meu ponto de vista, possível.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 67 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Rod.: W07 Folha:5 Taq.: L.Carlos Evento: Audiência Pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 24.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. JOOJI HATO (PMDB) – O SR. JOOJI HATO (PMDB) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva – PL) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) – Só para enaltecer a fala da nobre Assessora da nobre Vereadora Myryam Athie. Eu acho que o Município, o Executivo e nós temos a obrigação de proteger o meio ambiente. Imaginem os senhores: depois de um ano e meio, a Secretaria da Saúde está fazendo exames médicos nos moradores da Vila Carioca, em que há uma contaminação muito grande, provocada pela Shell.

O Município interditou a Shell, a pedido da CPI, mas foi uma interdição por falta de alvará de funcionamento. Uma Juíza cassou essa liminar – que a Shell entrou com duas liminares; e a outra não falava nada, absolutamente nada em relação ao crime ambiental; e a Sra. Prefeita Marta Suplicy não interditou por crime ambiental. Segundo o meu pensamento, deveria haver interdição não por falta de alvará de funcionamento, mas deveria ser por falta de alvará de funcionamento, mas também por crime ambiental. Aí, eu queria ver se um Juiz daria uma liminar. Não daria, nobre Presidente. Não daria. Porque o que está acontecendo lá na Vila Carioca, hoje estamos vendo: serão examinados mil pacientes, mil moradores, em primeira fase; depois, na outra fase, mais um tanto; e acredito eu que vai trazer essa revelação daquilo que a CPI detectou.

Nós fizemos 31 exames em pacientes, num condomínio que tem 400 famílias, 400 moradores ... (W08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 68 =	do
Processo nº PL 16/03	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

Rod.: W08 Folha:1 Taq.: L.Carlos Evento: Audiência Pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 24.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Nós fizemos 31 exames em pacientes, num condomínio que tem 400 famílias, dois mil moradores, aproximadamente, e que mostraram, no exame laboratorial, apontaram para a contaminação; e, certamente, o Estado, a Secretaria do Estado e a Secretaria Municipal da Saúde irão fazer esses exames, e vão apontar - como nós tivemos presenciando - vários erros, vários crimes ambientais naquele local.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - A palavra continua aberta.

O SR. TOMAZ(?) BOENER(?) - Sou engenheiro do Contru, e sobre esse assunto, posso falar com um pouquinho de conhecimento, porque já trabalhei tanto na Secretaria Municipal do Meio Ambiente quanto na Sehab-Contru.

Chamou-me atenção quanto ao que o engenheiro Sérgio Costa afirmou, sobre uma duplicidade de fiscalizações. Na verdade, não é isso que ocorre. A atividade do Contru, no que se refere a postos de gasolina, refere-se apenas ao licenciamento perante o código de obras do Município. Então, na verdade, o licenciamento de um posto inicia-se dentro da Sehab, em Aprov, quanto à localização e zoneamento; e, no Contru, confronta-se a documentação apresentada, em relação ao Código de Obras.

Por uma questão que, mais ou menos, é possível não deixar de associar, o Contru verifica o atendimento às normas da ABNT vigentes, no que diz respeito a tanques de paredes duplas e tudo mais, a equipamentos; porém, a atividade do Contru não tem nenhum objetivo ambiental, porque não é atribuição do Contru.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	= 69 =	do
Processo nº	PL 16/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Rod.: W08 Folha:2 Taq.: L.Carlos Evento: Audiência Pública - Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 24.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Sendo que, na minha opinião - como já disse, atuei nas duas secretarias - acho que, em hoje em dia, não existe nenhuma atuação, no Município, no que diz respeito ao cuidado ambiental.

E existe realmente - eu acho -, como aquela senhora - não sei o nome dela - lembrou que vai haver uma superposição entre Cetesb e Prefeitura. Hoje, atendendo os peritos que apresentam projetos, em Contru, vemos muitas reclamações. Vocês exigem aqui um monte de licenças, a Cetesb exige um monte de licença. Então, isso é uma coisa muito complicada.

A portaria 936, da Sehab, refere-se simplesmente à estanqueidade; não é licenciamento. E uma outra coisa que gostaria de entender, no projeto - apesar que não li direito, não tive condição de ver atentamente -, é quanto a essa questão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente emitir uma licença ambiental inicial, pelo que captei até aqui, não vai proporcionar uma sequência na fiscalização, seja nos moldes que o Contru faz, quanto a alvarás e atualização de licença, etc. e, muito menos, na parte ambiental, porque emitir uma licença é uma coisa, mas manter esse acompanhamento...

E ninguém se iluda, que a Cetesb não faz fiscalização sobre meio ambiente. Ela age mediante denúncia ou mediante um evento que aconteça. Preventivamente, nem Prefeitura, nem Cetesb fazem.

É isso que gostaria de esclarecer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Agradecemos a participação do Sr. Tomas, engenheiro do Contru. Foi importante seu esclarecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº = 70 = do
Processo nº PL 16/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

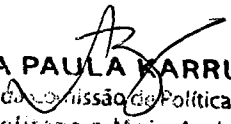
Rod.: W08 Folha:3 Taq.: L.Carlos Evento: Audiência Pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 24.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Não havendo mais ninguém para se pronunciar, damos por encerrado o projeto 016/2003.

Passamos ao próximo projeto da pauta que, inicialmente, fizemos a inversão, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, membro desta Comissão, que é o projeto 410/02, e a Sra. Aideli vai fazer uma explanação do mesmo.

A SRA. AIDELI - Projeto 410/02, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que tem como relator o Vereador Atilio Francisco. Ele dispõe sobre a criação do Conselho... (W08)

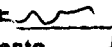
A LEG. 8, em devolução.
Em. 16/10/03

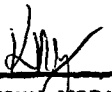

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 16/10/03
ÀS 14:00 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

SEGUE  juntao  neste dia
documento  o papel de informaçã
rubricado) sob folha  n.º 71 à 72
Em 17/10/03/


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº.....71.....do proc.
nº.....16.....de 2003
.....K.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATIA REGINA MURIEL DE ASSIS
Assistente Parlamentar

São Paulo, 13 de outubro de 2003.

Recebi Ofício Leg.3 nº 606, de 13/10/2003, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 16/03, de autoria dos Vereadores Jooji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes-Baratão, Nabil Bonduki e Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/10/03

Anexo: cópia xerográfica do PL 16/03 de fls. 01/22 e do despacho da comissão solicitante de fls. 43.

ANA LUIZ VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.033.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

+ 72 +

do processo n°

16

de 20

03/17/10, 03

(a)

Kly

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

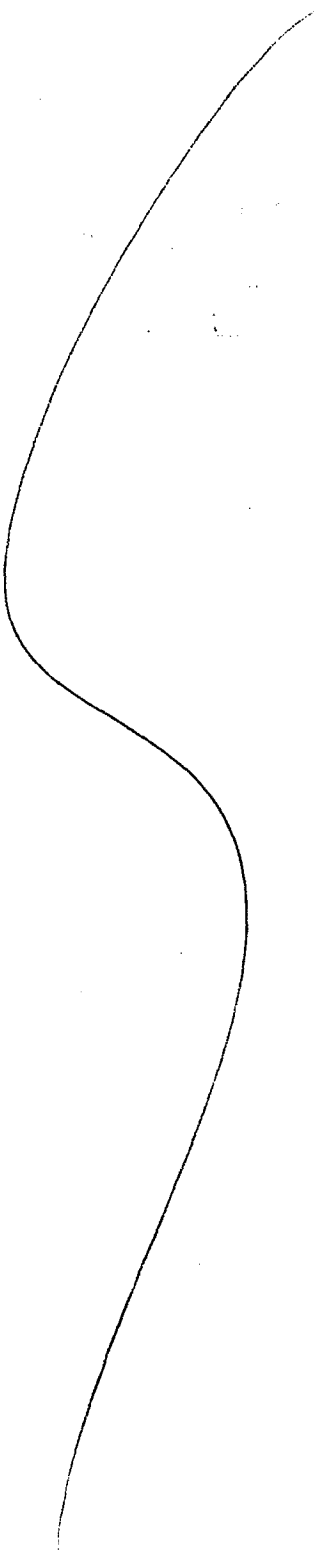
Em. 17/10/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/10/03 às 14:20 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



S E G U E M juntado S nesta data, documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº S 73 - 102

Em 03, 11, 03

(a)
NATALIA MASSACOKOGA
Assistente de Chefe Técnico
RF. 11.080



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha n.º	73	de	prec.
n.º	PL 16	de	2003
O funcionário			

NATÁLIA MASSACO ROGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 15 DE OUTUBRO DE 2003.**

6683

Recebido na Secretaria das Comissões da Câmara Municipal de São Paulo em 20/10/03 às 10 h 40 min. Registrado RF 9992
--



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	24	de	prec.
n.º	16		2003
O funcionário	NATALIA MESSA OECOA		
Assistente de Chefe Técnica			
R.F. 11.000			

Rod.:R1	Folha:1	Taq.Valéria:	Evento:Comissão Política Urbana
Orador:		Data: 15-10	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos.

Gostaríamos de agradecer a todos pela presença. Vamos dar início a mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A audiência pública de hoje discorrerá sobre o Conselho de Representantes do Plano Diretor. Há a audiência pública sobre o meio ambiente e sobre os Códigos de Obras. O secretário Roberto fará a leitura dos presentes.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nesta audiência pública as seguintes pessoas: Sr. Manoel Carlos Marcos Leme, da Sociedade Amigos do Bairro de Vila Noca; Sr. Fernando Ronaldo Moles, da Câmara Municipal, da 4ª Subsecretaria Parlamentar; Sr. Wellington Augusto M. Sendas, da Siesp; o Sr. Engº Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Sr. Atílio Piraino Filho, representante do Sicuri; Arquiteto José Inácio Cerqueira de Almeida, representando o Vereador Ricardo Montoro; Sr. Rodrigues Guedes de Azevedo, assessor da Vereadora Tita Dias; Sr. Ailton Barros de Oliveira, representando o Vereador Claudio Fonseca; Arquiteta Penha Paca, da Liderança do PCdoB; Sr. Eduardo Almeida Merge, da ASUAPI, Associação dos Usuários Amigos do Parque do Ibirapuera; Sr. Emerson Silverston, do gabinete do Vereador Roger Lin; Sr. Paulo Bueno, do gabinete da Vereadora Claudete Alves; e o Sr. João de Jesus Filho, Diretor de Assuntos Políticos do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a leitura dos presentes, representantes de entidades e de Vereadores, a quem agradecemos a presença. Vamos, a pedido do nobre Vereador Jooji Hato, faremos uma inversão de pauta. Deveríamos ter o projeto 410/02



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolo n.º	- 75 -	do P.M.C.
n.º	26	de 2003
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

NATÁLIA MASSACORA KOGA
Assistente de Chefia Técnica
R.F. 11.080

Rod.:R1

Folha:2

Taq.Valéria:

Evento:Comissão Política Urbana

Orador:

Data: 15-10

Sem Revisão da Taquigrafia

apreciado em primeiro lugar. Mas o Vereador Jooji Hato, que está presente, tem um compromisso a seguir. Então, vamos colocar como primeiro projeto da pauta, o PL 16, cujos autores são os Vereadores Jooji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes Baratão, Nabil Bonduki e Wadih Mutran.

A Norma fará a leitura da matéria, que já está na segunda audiência pública. Portanto, regimentalmente, só temos esta audiência pública. Nada impede que possa ser feita outra; mas, regimentalmente, estamos cumprindo o Regimento, em termos de audiência pública.

Proceda-se à leitura.

A SRA. NORMA - Esse é o projeto 16/2003, que dispõe sobre medidas preventivas proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados, dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos - SACS.

Em síntese, o PL obriga o prévio licenciamento ambiental sem prejuízo de outras licenças legais, para instalação, localização, instalação e modificação, ampliação e operação de postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e poços flutuantes de combustíveis - sejam eles públicos ou privados;

Estabelece obrigações e responsabilidades específicas e conjuntas aos responsáveis legais e aos proprietários dos SACS, assim como atribui co-responsabilidade solidária ao distribuidor exclusivo ou eventual dos combustíveis automotivos;

Proíbe a instalação de tanques com paredes simples, exigindo paredes duplas, como sistema de monitoramento intersticial contínuo;



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º	- 76 -	de proc.
n.º	16	de 2003
funcionário	NATÁLIA MASSACO KOGA	

Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

Rod.:R1 Folha:3

Taq.Valéria:

Evento:Comissão Política Urbana

Orador:

Data: 15-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Estabelece responsabilidade solidária entre proprietários, arrendatários e responsáveis pelo estabelecimento e pelo SAC, bem como dos fornecedores de combustíveis quanto ao controle de situação emergencial e de saneamento da área sob impacto, em caso de acidentes ou vazamentos que representem perigo ao meio ambiente, ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais;

Estabelece que a substituição ou reforma de tanques será realizado somente com autorização específica e acompanhamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, exigindo laudos técnicos, detalhando procedimentos e documentação necessários para obtenção de autorização e execução do serviço;

Estabelece que a licença de funcionamento será substituída pela licença de operação;

Transfere para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente os pedidos de alvará de aprovação, de execução e de funcionamento de equipamentos, que estejam em tramitação e sem despacho final decisório de Sehab e Contru;

Estabelece sanções pelo não-cumprimento no disposto nesta lei e define a competência de fiscalização na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Conforme justificativa, ... segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	- 77 -	do proc.
n.º	26	de 2003
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.030

Rod.:R2 Folha:1

Taq.Valéria:

Evento: Comissão Política Urbana

Orador:

Data: 15-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Conforme justificativa dos autores, o presente PL objetiva fixar medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, que deverão ser observadas por estabelecimentos dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos.

Considerando que os vazamentos de derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação de corpos d'água subterrâneos e superficiais, solo e do ar;

Que as instalações e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais;

Que há o aumento de ocorrências de vazamento em função da manutenção inadequada, ou insuficiente, da obsolescência do sistema e equipamentos e falta de treinamento de pessoal;

Que os incêndios e explosões decorrem dos vazamentos, colocam em risco à população, face à localização desses estabelecimentos, ao fato de esses estabelecimentos estarem em áreas densamente povoadas.

Em síntese, o PL 16/03 impõe o prévio licenciamento ambiental, estabelece normas para o projeto, procedimentos para execução e conservação do SAC; estabelece a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente competência pela missão de licenças ambientais, as licenças prévias de instalação e de operação, e pela fiscalização.

O PL não deixa claro o prazo de validade da licença de operação. Estabelece que essa licença será substituída pela licença de funcionamento. Exige a apresentação, pelo proprietário, de laudo hidrogeoquímico, quando da constatação de vazamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	- 78 -	de proc.
n.º	16	de 2003
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

Rod.:R2 Folha:2

Taq.Valéria:

Evento:Comissão Política Urbana

Orador:

Data: 15-10

Sem Revisão da Taquigrafia

NATÁLIA MASSACOROGA
Assessora de Chefe Técnica

A licença de funcionamento é documento obrigatório para o exercício de toda e qualquer atividade desenvolvida no Município. E as atividades descritas no artigo 1º do PL são atividades potencialmente poluidoras, geradoras de possíveis acidentes ambientais.

Sugere-se receber manifestação favorável do Vereador relator, substitutivo para que seja acrescentada a obrigatoriedade da solicitação do alvará de funcionamento, cujo prazo de validade é de um ano.

Na primeira audiência pública, entre os Vereadores e as pessoas que se manifestaram, a Sra. Sandra Magna Sandrini, assessora do Vereador Jooji Hato, manifesta que alguns acertos devem ser feitos no PL. Mas a grande inovação do PL é o fato de passar a responsabilidade do Contru para a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, pois a questão dos postos passa a ser tratada pelas leis ambientais, que são mais rigorosas.

A arquiteta Aideli, assessora da Comissão de Política Urbana, manifesta-se dizendo que a resolução Conama estabelece competência nas esferas municipal, estadual e federal; que o decreto estadual recente atribui à Cetesb a emissão da licença ambiental de postos de gasolina, e pessoas da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente entendem que essa licença ambiental atende às expectativas da Prefeitura.

A Sra. Magda Sandrini também diz que a Resolução Conama 273 é municipalista, e pelo Conama o licenciamento não deveria estar sendo feito pela Cetesb.

Argumenta ainda a arquiteta Aideli que talvez seja o momento de uma revisão na legislação de uso e ocupação do solo, a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Ordem n.º	- 79 -	de	PROC.
n.º	16	de	2003
O funcionário			

Rod.:R2 Folha:3

Taq.Valéria:

Evento:Comissão Política Urbana

Orador:

Data: 15-10

Sem Revisão da Taquigrafia

NATALIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

regulamentação dos impactos ambientais e de vizinhança, revisão na resolução do Cades que não está determinando que o licenciamento ambiental de postos de gasolina deva ser feito pelo Município, e é isso o que está vigorando pelas diretrizes do Plano Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a leitura, antes de passarmos a palavra a quem quiser usá-la, gostaríamos de fazer uma observação: foram convocados vários segmentos que estariam envolvidos no objeto desta audiência pública - Cetesb, Contru, Secretaria do Meio Ambiente e outros órgãos -, que poderiam opinar, dar sugestões. Infelizmente, não atenderam. Isso mostra, talvez, que os órgãos, tanto estaduais como municipais, não respeitam realmente não só esta Casa, mas também a população.

Essas palavras ficarão registradas nas notas taquigráficas. Não tenho problema algum de que sejam encaminhadas a esses órgãos, porque é uma falta de respeito para com a população. Há aqueles que vêm aqui para trabalhar, a esta audiência pública, com certeza têm interesse. E os Srs. Vereadores, ao apresentar o projeto, também têm interesse. De uma maneira bem popular, a Casa não tem necessidade de estar apresentando projeto e estar funcionando, porque não há interesse dos órgãos em intervirem para enriquecer o projeto, pois não se pronunciam sobre o projeto que transfere para a Secretaria do Meio ambiente todos os poderes, para que ela possa realmente dar o alvará de funcionamento. *A Secretaria, se tomou conhecimento do problema, na reunião... segue Denise,*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	-80-	do proc.
n.º	16	de 2003
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Rod.: R3 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Com. Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 15.10.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

NATALIA MASSACO KOGA
Assessora de Chefia Técnica
RF 14.080

... a Secretaria, se tomou conhecimento do problema, e hoje, na reunião ordinária, irei fazer uma questão de ordem para convocar o Secretário do Meio Ambiente para que venha dar explicações aqui. Então, já anota aí, a assessoria, que eu quero fazer uma questão de ordem e convocar o Secretário do Meio Ambiente, que ele venha explicar a sua ausência e a ausência da sua assessoria aqui.

Abrimos a palavra a quem quiser. Consulto o nobre Vereador se os presentes podem se manifestar, e se V.Exa. poderia se manifestar por último para dar explicação sobre o que foi colocado.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Pela ordem, Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - Só para dizer que esse projeto foi fruto de um trabalho da CPI junto com as leis, as normas do Conama e também do 608. Eu creio, nobre Presidente Toninho Paiva... discordar de V.Exa... Talvez a ausência do pessoal do Contru, da Secretaria do Meio Ambiente, da própria Cetesb... não vieram porque o projeto é suprapartidário, é um projeto muito bom e talvez não tenha nenhuma contestação. É exatamente o que eu penso. É um projeto praticamente inconteste, esse que nós iremos aprovar na Câmara. Talvez seja isso.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Só para aproveitar V.Exa., então esses órgãos que estão envolvidos só vêm quando o projeto é suprapartidário? Então nós não estamos vivendo num regime democrático?

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Não, Presidente, eu quis dizer que...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Forma n.º - 81 - do proc.
n.º 16 de 2003
O funcionário *[assinatura]*
Assessoria de Chefe Técnico
NATALLIA MASSACORONHA
R. 11.000

Rod.: R3 Folha: 2

Taq.: Vianna

Evento: Com. Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 15.10.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - V.Exa. talvez, ao se expressar, se expressou de uma maneira... Se é suprapartidário, entendo eu que deveria ter um interesse maior por parte dos órgãos envolvidos. Agora, eles só viriam se houvesse um partido, no caso, solicitado, talvez?

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Não foi isso que eu quis dizer, Sr. Presidente. Eu quis dizer o seguinte: que o projeto que nós estamos aprovando é tão bom que já tem um conhecimento, não tem nada para contestar, portanto eles não vieram exatamente por isso. Não é por ser suprapartidário, entendeu? É um projeto que...

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Mas V.Exa. que colocou suprapartidário.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Não. Eu digo que os autores são vereadores de vários partidos que compõem esta Casa, foi discutido muito inclusive com o Sincopetro, com várias entidades e de repente nós estamos apresentando esse projeto hoje. A ausência deles eu não quero justificar, Sr. Presidente, mas talvez seja, pelo menos na minha opinião, porque o projeto é tão bom que eles já têm conhecimento, isso é de público... Até teve um outro representante na audiência anterior, que eu não me lembro, o Contru estava aqui presente; e não vieram porque acharam que já o projeto contempla os interesses da Cetesb, do Contru, da Secretaria do Meio Ambiente e outros órgãos relacionados.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Eu aceito a sua ponderação democraticamente, mas não posso de maneira nenhuma concordar que se venha aqui, se gaste o dinheiro público, porque aqui estamos gastando dinheiro público, e realmente os órgãos que têm que se envolver não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º -82- do proc.
n.º PL 26 de 2003
O funcionário [assinatura]

Rod.: R3 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Com. Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 15.10.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

ATA DA MASSACO ROCHA
Assistente de Chefe Técnico
R. 11.000

estão presentes. Eu não concordo de maneira nenhuma e vou levar essa filosofia até onde eu tiver mandato ou posteriormente.

A palavra continua aberta.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Sr. Presidente, dá licença. Sou Diretor do Sindicato dos Derivados de Petróleo, o Sincopetro. Sobre esse projeto eu contesto alguma coisa, pelo seguinte: em primeiro lugar, eu acho que, de fato, Cetesb, Conama, Contru e Conama não se manifestaram porque já existem leis complementares sobre isso, sobre meio ambiente. Cabe ressaltar que o projeto de lei em questão acaba de gerar mais uma responsabilidade de licenciamento ambiental dos postos revendedores na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, já que existe um licenciamento requerido junto à Cetesb cumprindo a Resolução 273/00, do Conama, e da SMA 005/01. Eu acho que o projeto é muito bom, mas eu discordo porque já existem leis, súmulas, artigos, inclusive normas da ABNT que prevêm tudo isso que está no projeto. Eu não vejo nada de novo nesse projeto, honestamente, com todo o respeito ao Vereador Jooji Hato, que é meu amigo particular inclusive, mas não tem nada de novo. Agora, quando se fala no caso de criar mais um licenciamento, eu acho que é uma supercarga para o posto revendedor. Nós já somos punidos por diversas cargas, sem contar que todos aqui presentes sabem disso, principalmente os nobres Vereadores e o Dr. Roberto, todos sabem que para tirar um alvará de funcionamento é muito difícil, tem muita "burocracia". Não há interesse das regionais, não só para os postos revendedores como para todo comércio em geral, por razões estranhas que todos vocês sabem, é difícil tirar. Agora, imagina tirar mais um licenciamento sobre meio ambiente, que já está



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º -83- do proc.
n.º PL 16 de 1963
O funcionário
Assinatura

Rod.: R3 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Com. Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 15.10.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

previsto na Cetesb, de Conama, tudo e já o tem. Eu acho que é dupla a coisa, acho que não tem necessidade, não tem razão de ter, por isso eu protesto. Apesar que eu acho que o projeto é muito bom, tudo bem, mas como está previsto já em diversas leis, ABNT, nas normas, em tudo, eu contesto sobre isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - A palavra continua aberta.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Pela ordem, Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu queria dizer ao representante do Sincopetro, meu amigo João, que quando a Comissão Parlamentar de Inquérito investigou os postos de combustíveis na cidade de São Paulo, nós ficamos constrangidos: 95%, ou mais, dos postos de combustíveis são irregulares. A ANP libera documentos sem visitar o posto, libera alvará de licença da ANP por Internet. A gente sabe que a Cetesb é impotente, ela não consegue fiscalizar todos os postos de combustíveis. Não existe - e esse projeto tem - uma lei que vai prevenir ambientalmente. Essa prevenção não existe.

Embora tenha muitas leis... (R4)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º - 84 - do proc.
n.º PL 16 de 2003
O funcionário: [assinatura]
Assistente: MASSACCO KOGA
R. 11.000

Rod.: R4 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Com. Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 15.10.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Embora tenha muitas leis, o Conama etc., não tem. Eu cito, por exemplo, na retaliação(?) dos tanques de combustíveis, quando visitamos um cemitério de tanques aqui na Heliópolis e de repente, quando houve a denúncia, uma parte desses tanques desapareceu e nós conseguimos localizar esses tanques junto a chácaras que cultivam legumes, verduras e que estavam contaminando aquele local, e esses legumes vão para o Ceagesp, voltam para as nossas mesas, contaminando, levando risco à saúde pública. A retaliação, o tratamento, a destinação final desses tanques não está preconizada preventivamente. Eu cito, por exemplo, as terras. Nós interditamos, e fui até uma delegacia fazer um BO contra um posto de combustível na Rua Estados Unidos; fui à delegacia porque a gente se sentia impotente perante tamanha safadeza de jogar terras contaminadas lá. O seu presidente dá apoio à CPI e tenho certeza que V.Sa. também não vai contestar isso jamais. Pegar contaminada que está em volta, na troca de tanques, levar para áreas pobres, pessoas que não têm condições de perfurar um posto profundo, tubular profundo, bebe aquela água de poço superficial, pessoas que não têm dinheiro para pagar atendimento médico e hospitalar, pessoas carentes, e são contaminadas por essa gente grande, dona de postos de combustíveis, e nós queremos fazer toda essa prevenção. A Cidade tem obrigação de cuidar da saúde pública. Como aconteceu, por exemplo, na Vila Carioca, uma distribuidora contamina, a CPI foi lá, descobriu, denunciou, levou ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal. Hoje nós temos tendo o resultado de que... o órgão público que está fazendo exame médico nos moradores. Portanto, Sr. Presidente, é uma conquista



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Ata n.º - 85 - do proc.
n.º PL 16 de 2003
O funcionário *[assinatura]*

NATÁLIA MASSACO ROGA
Assistente de Chefe Técnica
11.080

Rod.: R4 Folha: 2

Taq.: Vianna

Evento: Com. Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 15.10.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

da CPI. Aqui nesse projeto tem muita coisa, sim. Cabe ao Município fiscalizar, segundo o Conama. É um pedido do Conama que a Prefeitura, através da Secretaria do Meio Ambiente, possa fiscalizar, porque o Contru, como disse o representante na audiência anterior, fiscaliza os equipamentos, não fiscaliza o funcionamento, operações e outras coisas. Então eu quero dizer que existe, sim... se o Sr. João me permitir... se o senhor quiser ir comigo e sair agora, nós visitarmos dez postos de combustíveis, pelo menos nove são irregulares. É só bater o olho no pátio, Sr. Presidente. Não existe a canaleta que fecha e que faz a prevenção de que a gasolina derramada no abastecimento vá ao lenço freático. E quando tem a canaleta, Sr. João, o senhor sabe disso, eles têm aquela canaleta transversal ao passeio público, vai para a guia, vai para o bueiro, drenando para a água pluvial. E hoje nós temos sinais de contaminação na água bruta, na represa. A CPI foi à represa Guarapiranga e encontrou até vasilhames de óleos combustíveis, além de colchões, sofás, geladeiras, penicos e outras coisas mais. É o fim da picada. Esta Cidade não tem ordem. Nós precisamos levantar, erguer, ter essa licença ambiental para que a gente possa ter uma água saudável, que se possa tomar, essa bebida que Deus deu, Deus criou, de que o homem necessita. Daqui a dez anos não teremos água potável e nós temos essa responsabilidade. Esse projeto vai prevenir muito porque São Paul é uma cidade que tem que dar exemplo e tem que começar o exemplo desta Casa, que investigou, esta Casa que não se curvou diante dos poderosos e hoje está trazendo para a Cidade um projeto de lei transferindo à Secretaria do Meio Ambiente uma lei... um projeto... dar condições à Secretaria Municipal do Meio



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º - 86 - de proc.
n.º PL 16 de 2003
O funcionário
NATALIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

Rod.: R4 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Com. Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 15.10.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Ambiente para fiscalizar. Muita coisa nós pedimos ao Estado, inclusive a Secretaria do Meio Ambiente pediu à Cetesb e não foi fornecida. Eu acho que é extremamente importante aprovarmos esses projetos, que vai ajudar inclusive o Sincopetro.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Pela ordem o representante do Sincopetro.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Bem disse o Vereador Jooji Hato. Ele disse o seguinte: que 95% dos postos revendedores estão irregulares. Eu não acredito que o número seja esse, mas eu bem disse no começo que lamentavelmente é muito difícil, quase que impossível, dependendo da Regional e dependendo do quanto, Vereador, para conseguir um alvará de funcionamento. Agora, para que criar mais um licenciamento? Quando eu contesto, eu contesto justamente a criação desse licenciamento ambiental, já que existe o mesmo licenciamento na Cetesb. Tudo isso que o senhor disse, Vereador, já está previsto até na Constituição de 1988, em todo o seu parágrafo já diz... no Art. 24º, parágrafo 8º, responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens... cabe à União e, de forma concorrente, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme Inciso IV do Art. 24 da Constituição Federal, legislar sobre a proteção do meio ambiente, controle de poluição e defesa do solo e dos recursos naturais. Então tudo isso já está... Executa o que existe. Todas essas normas de construção, quando o senhor falou de canaleta, é verdadeiro. Só que já tem lei, inclusive na construção de postos de gasolina, a lei já prevê tudo isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º - 87 - do proc.
n.º PL 16 de 2003
O funcionário
NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF 11.080

Rod.: R4 Folha: 4

Taq.: Vianna

Evento: Com. Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 15.10.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

- Falas fora do microfone.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - V.Sa. concede aparte?

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Sim.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Sr. João, não existe lei. É por isso que nós estamos fazendo. O que existe é norma, norma não é lei. Tanto é que os postos de combustíveis não cumprem, tanto é que a CPI não pode interditar um posto porque não tem a canaleta drenando para uma caixa separadora. Isso foi discutido com o presidente do Sincopetro que esteve na CPI, inclusive o próprio presidente da CPI falou que existem muitos postos irregulares, que nós queremos trabalhar dentro da norma e que impedem.

Eu gostaria de perguntar... (R5)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º - 88 - do proc.
n.º PL 16 de 2003
O funcionário *[assinatura]*

Rod.:R05 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: C. P Urb.

Orador:

Data:15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF 11.003

Eu gostaria de perguntar, se o senhor me permitir, quanto custa para tirar um alvará nas regionais. Se o senhor puder esclarecer isso para nós, é extremamente importante..

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Nobre vereador, eu já estava tomando esse devido cuidado para que o nobre representante da Sincopetro, na sua inflamação, no discorrer do projeto talvez tenha cometido algum equívoco em relatar que existe, para que possa realmente colocar a licença de funcionamento aos estabelecimentos fornecedores de combustíveis, determinada quantia e eu gostaria de alertar V.Sa. que realmente V.Sa. se retratasse porque eu ai pedir para que não constasse nas notas taquigráficas essa colocação. E assim, se V.Sa. entender que deve permanecer, nós vamos permanecer e talvez aí poderemos tomar outras providências.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Pela ordem, Sr. Presidente. Quando disse isso é o seguinte: tem um custo sim, esse custo é porque você é obrigado a ter um arquiteto, você é obrigado ter um engenheiro, você é obrigado a ter um despachante a respeito. Então tem um custo e um custo muito alto Sr. Presidente. É nesse sentido, porque para tramitar na regional, de fato, precisa-se de um despachante, precisa-se de um arquiteto, precisa de um engenheiro. Não é de graça isso, tem um custo para a categoria. E nesse sentido que digo e, mais uma vez, vocês me perdoem se por acaso houve uma dupla interpretação. Não é isso, é que existe um custo mesmo.

E outra coisa vereador, desculpe, quando o senhor disse, muito bem colocado, nas caixas coletoras de óleo, nesta Casa já tramitou um projeto, na época da Prefeita Erundina, projeto esse do Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	- 89 -	do proc.
n.º	PL 16	de 2003
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

Rod.:R05 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: C. P Urb.

Orador:

Data:15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

NATALIA MASSACOGA
Assistente de Chefe Técnica
R.F. 11.080

Odilon Guedes, e foi aprovado na mesma. Então, também já existe um projeto aprovado no que diz respeito a caixas coletoras de óleo.

O SR. JOOJI HATO - Os postos de combustíveis não cumprem.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Ok, executem a lei, não estou preocupado com isso. Não estou aqui para defender os postos desonestos que não cumprem a lei, a lei é para ser cumprida nobre vereador. E acho que esse projeto é muito complexo...

O SR. JOOJI HATO - Olha, nós desconhecemos essa lei.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Tem. É do Odilon Guedes.

O SR. JOOJI HATO - Nós precisamos...

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - É do Odilon Guedes, do vereador do PT.

O SR. JOOJI HATO - Se V.Exa. pudesse fornecer para nós o número...

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Eu não sei, vocês estão na Casa é bem mais fácil... Está aí o Dr. Roberto...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A assessoria, nobre Vereador Jooji Hato, irá tomar providências para que realmente a gente possa, conforme palavras do representante da Sincopetro, realmente pegar essa lei, se ela realmente está na validade.

O SR. JOOJI HATO - Pela ordem Presidente

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Com a palavra o Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Queria dizer, Sr. Presidente, quanto à fala do Sr. João, que disse que tem muita dificuldade para tirar um alvará, que nós sabemos disso e a CPI é propositiva, é uma CPI que está



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 90 - do proc.
n.º PZ 16 de 2003
O funcionário [assinatura]
NATALIA MASSACOROGA
Assistente de Chefe Técnica
RF 14.080

Rod.:R05 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: C. P Urb.

Orador:

Data:15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

diminuindo esse encargo. Então, nós queremos simplificar, tanto que sendo pela Secretaria do Meio Ambiente acho que na questão ambiental talvez vocês não necessitariam nem de um arquiteto vocês podiam estar fazendo e cumprindo a lei de uma forma mais simplificada.

Então, acredito que é para simplificar, para melhorar a vida de vocês, pelo menos foi intenção dos legisladores.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Pela ordem Sr. Presidente. Eu concordo com V.Exa. É o que eu digo, eu só discordo do licenciamento prévio porque é mais um custo. E vai ter outras normas, vai ter burocracia, vai ter uma série de coisas. A não ser que fosse extinto então o alvará de funcionamento, porque para que alvará de funcionamento se depende de licença ambiental? Esse licenciamento já vai prever tudo, acho que um ou outro. Ou o da Cetesb que se retire, porque não é justo pagar. Eu concordo que seja da casa, eu tenho certeza...

O SR. JOOJI HATO - Mas o objetivo é esse mesmo.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Então, tudo bem, eu concordo...

O SR. JOOJI HATO - Aliás, são decretos, não são leis...

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Eu sei, são normas não são leis.

O SR. JOOJI HATO- Nós queremos fazer aqui leis, que possam ser obedecidas e que vão ajudar o Sincopetro. Então a Cetesb é impotente, não consegue dar o alvará com rapidez como talvez a Secretaria do Meio Ambiente vai dar. Então, queremos simplificar a vida de vocês através de leis, não de normas e tampouco de decreto, viu nobre Presidente.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Pela ordem... (Segue R06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Ata n.º	- 91 -	do proc.
n.º	PL 16	de 2003
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

Rod.:R06 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: C. P. Urbana

Orador:

Data:15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Pela ordem Presidente. Como o senhor diz que vai simplificar eu concordo então. Desde o momento que registrassem nos canais que de fato será tirado esse licenciamento do meio ambiente da Cetesb.

O SR. JOOJI HATO - Pode ser um aparte? Até porque a Cetesb está sobrecarregada, porque antes só fiscalizava indústrias, grandes empresas. Tanto é que quando se montou o Shopping Center Norte, lá era um pantanal, nem licença foi dada, Presidente, porque eles têm lá aquelas chaminés para exalar os gases que emanam daquele lixão, como aconteceu na favela Paraguai, gente morando na área contaminada, agredindo a saúde. Então, a Cetesb não consegue fiscalizar nem a represa, por exemplo, não consegue fiscalizar tantas coisas que tem.

Assim, o que o município deseja é fiscalizar o seu próprio, que é o dever do município, o Conama também deseja isso, para que desafogue a Cetesb. Ela não tem equipamento suficiente, não tem pessoal humano, não tem fiscais, e o município tem que cuidar sim, é obrigação nossa. Não dá para admitir, por exemplo, contaminação aqui no Parque da Mooca através da Esso e ficarmos aqui todo mundo achando que a Cetesb vai fazer e tal. A Cetesb é ré lá na Vila Carioca, ela é ré, não consegue resolver os problemas. Então o município também tem que ajudar.

Acho que essa lei vai tirar todos os decretos, vai tirar as normas, vamos dizer assim, não tirar, mas vai substituir plenamente e nós queremos sim que o licenciamento não fique através da Cetesb, fique através da Secretaria do Meio Ambiente, simplificando a vida dos senhores.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	- 92 -	do proc.
n.º	24	16
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Rod.:R06 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: C. P. Urbana

NATÁLIA MASSACÓ KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

Orador:

Data:15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Queria só fazer uma observação ao nobre Vereador Jooji Hato que infelizmente a Cetesb é um órgão governamental do Estado. Portanto, não temos essa autonomia de legislar, de impedir que a Cetesb tenha o licenciamento. Nisso aí precisaria haver um acordo entre os poderes executivos municipal e estadual para que realmente a Cetesb saísse e não tivesse nenhuma participação mais no funcionamento dos postos de gasolina.

O SR. JOOJI HATO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o Ibama é que teria na verdade que cuidar do meio ambiente. Como o Ibama é impotente para cuidar de todos os setores delegou ao Estado, o Ibama é federal, essa fiscalização do meio ambiente. No Estado que tem, como São Paulo, a Cetesb, tem Estado que não tem órgão fiscalizador do meio ambiente, então se delega isso ao Estado ou ao município. Mas na verdade, e a nossa lei orgânica diz, nobre Vereador Presidente Toninho Paiva, que o município tem obrigação de cuidar sim, de fiscalizar e proteger os mananciais, o meio ambiente, o ar, o solo, as águas. Essa a nossa obrigação.

Então, quando tem a Cetesb, o Ibama nem vem aqui mais porque a Cetesb já substitui o Ibama. Então, quando o município começar a fiscalizar, certamente a Cetesb vai deixar a cidade de São Paulo e vai fiscalizar outros municípios que não têm uma secretaria competente como temo Município de São Paulo, entendeu? Então isso vai ser aprimorado sim.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Pela ordem Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Co a palavra o representante do Sincopetro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	93	do proc.
n.º	PL 16	do
O funcionário	NATALIA MASSARO ROGA	
Assistente de Chefe Técnica		
RF. 11.080		

Rod.:R06 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: C. P. Urbana

Orador:

Data:15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Como o senhor bem disse, a Cetesb quando fala do Estado de São Paulo, o Estado e a Cetesb não têm competência no Estado e o Ibama não funciona em muitos dos casos...

O SR. JOOJI HATO - Na verdade é o Sisnama...

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Tudo bem, não interessa o órgão, desculpe...

O SR. JOOJI HATO - É um órgão do Ibama, o Sisnama pereci ao Ibama.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Exato. Então, dizendo o seguinte: só que estamos tratando de uma legislação municipal e no Município de São Paulo existe a Cetesb funcionando, já existe a norma e já existe a lei. Eu só digo, só bato na licença do meio ambiente. Quando o senhor falou que o Estado não tem competência em vista da plenitude, do tamanho e tal e que a Cetesb não abrange todos os municípios do Estado de São Paulo, eu discordo no sentido de que a Cetesb abrange o Município de São Paulo, que é da nossa Capital e é regido por uma norma estadual.

Agora, se o senhor está dizendo, e acredito no que o nobre vereador disse pelo trabalho que conheço na Casa, por esta Casa de Anchieta que sempre cumpriu as normas, acredito no que o senhor está dizendo que automaticamente vai ser cancelado o licenciamento ambiental da Cetesb. Sendo assim, eu concordo, ter um licenciamento só, não dois, devido ao custo da coisa, é mais uma taxa, é mais um encargo financeiro pra a revenda que está totalmente quebrada.

O SR. JOOJI HATO - V.Exa. me dá um aparte?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º	-94-	do proc.
n.º	PL 16	de 2003
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

Rod.:R06 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: C. P. Urbana

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RE 11.080

Orador:

Data:15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR.JOÃO DE JESUS FILHO - Pois não, deixe só eu concluir vereador, um pouquinho só. Quando o senhor falou da Vila Carioca, se trata de uma multinacional.E o senhor se enganou, cometeu um equívoco, falou que da Esso, não é da Esso, é da Shell do Brasil.

O SR. JOOJI HATO - Não, a Esso eu lei que é da Mooca, contaminou aquela área e tal e está fazendo hoje a recuperação.

O SR.JOÃO DE JESUS FILHO -A Shell do Brasil que teve uma contaminação, mas a Shell do Brasil está praticamente ali na Vila Carioca há mais de 90 anos.

O SR. JOOJI HATO - Não, 54 anos. Ela é de 1950, 1948 por aí.

O SR.JOÃO DE JESUS FILHO - Ok. não vamos discutir isso sobre a data, ela já está no Brasil há mais de 90 anos.

O SR. JOOJI HATO - Cinquenta e seis anos. Na Vila Carioca digo.

O SR.JOÃO DE JESUS FILHO - Tudo bem.Então acho que é diferente, ele é um posto revendedor, ele tem todo o interesse no vazamento, se alguém é mais preocupado com vazamento, com isso, com aquilo, é o próprio revendedor e ele sabe disso. Hoje os postos de gasolina têm um controle diário, eu sei na hora que eu quiser, neste minuto o quanto tem no meu tanque de gasolina, eu sei o quanto vendi até este momento. Então, se por acaso faltar dez litros eu estou sabendo in loco.

Com a palavra Sr. Vereador.

O SR. JOOJI HATO - Bom, eu quero reafirmar novamente, Sr. João, que não existe uma lei. Existe norma, existe decreto, lei nós estamos fazendo agora no município. E também o cancelamento não é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Fecha n.º - 95 - do proc.
n.º PL 16
O funcionário

Rod.:R06 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: C. P. Urbana

Orador:

Data:15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

NATALIA MASSACU ROGA
Assistente de Chefia Técnica
RF. 11.080

automático. Eu disse o seguinte: como o Sisnama ou o Ibama tem que fiscalizar todo o Brasil e não consegue, delegou aos Estados e municípios que tenham sistema de fiscalização do meio ambiente. Então, à medida que existe a Cetesb o Sisnama não vem mais para cá, deixa por conta da Cetesb. Se não tiver, tem Estado que não tem, o Sisnama atua. Não me lembro, mas o Piauí, por exemplo. Então, da mesma forma a cidade de São Paulo.

Tem cidades que têm secretaria do meio ambiente, então isso pode ser delegado e a Cetesb pode eventualmente delegar à Secretaria do Meio Ambiente, fazer uma parceria e fazer com que essa exigência da Cetesb não seja mais pedida. Por que pedir dois documentos para uma coisa só? Isso é questão natural, então naturalmente isso deve ser concedido. Creio que o bom senso vai fazer com que a Cetesb diga: "A partir deste instante, já que o município exige, nós não iremos exigir." Esse é um trabalho que deve ser feito depois de aprovada essa lei.

Mas queria afirmar ao senhor que a idéia da CPI é sempre ajudar aquele que trabalha, mas nós queremos também que trabalhe de uma forma digna, de uma forma que não contamine o meio ambiente daquilo que deixou a todos nós, eu tenho fotos, se o senhor quiser depois eu mostro, espantados porque tem caixa separadora que não é caixa separadora, aquilo vai direto. Quer dizer, é um absurdo. O Presidente viu as fotos.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Sr. Presidente, mais uma vez pela ordem, o senhor me desculpe.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º	- 96 - do proc.
n.º	PL 16 de 2003
funcionário	<i>[assinatura]</i>

Rod.:R06 Folha:6

Taq.: Monteiro

Evento: C. P. Urbana

Orador:

Data:15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

NATALIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefia Técnica
RF. 11.020

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Pela ordem... Gostaria de dizer tanto ao representante da Sincopetro como ao Vereador Jooji Hato que não podemos polemizar muito senão teríamos que fazer uma audiência exclusivamente para este projeto. E ai vai o que este Presidente logo no início teve oportunidade de verificar, decepcionado, que os órgãos que teriam de se envolver não estão presentes.

V.Exa. um dos vereadores mais antigos, um decano desta Casa, quer transferir a responsabilidade para a Secretaria do Meio Ambiente, concordo com V.Exa., mas a Secretária não está presente para que possa realmente, aqui em público, a audiência é feita para isso, dizer que tem condição de assumir a responsabilidade. Então, na reunião ordinária de hoje iremos convocar o Secretario para que realmente venha aqui explicar isso, porque se de fato vamos tirar da Cetesb toda a autoridade e a autonomia que tem, passar para a Secretaria do Meio Ambiente por intermédio de uma lei de V.Exas.aqui nesta Casa, precisamos que a própria Secretaria... (Segue R07)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	- 97 -	de proc.
n.º	PL 16	de 2003
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

Rod.:R07 Folha:1

Taq.:Anelise · Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 15-10-03

Sem Revisão da Taquígrafia Técnica

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Taquígrafia Técnica

...por intermédio de uma lei de V.Exas. aqui nesta Casa.

Precisamos que a própria Secretaria possa responder aqui, pessoalmente, e em público que realmente elas têm condições de fazer isso daí.

O SR. ANTONIO CARLOS - Antonio Carlos. Também sou do Sincopetro. Para acabar com a polêmica, eu gostaria de pedir a audiência específica a esse projeto e gostaria também de conversar com a Comissão, dentro de um contexto, passar um alvará de funcionamento do CONTRU para a Secretaria de Meio Ambiente é extremamente interessante. O projeto como um todo também é extremamente interessante. A única coisa que eu gostaria de discutir um pouco mais tecnicamente é uma harmonização da legislação federal, estadual e municipal. É lógico que existem muitos aspectos nesse projeto que são excelentes, mas teríamos de verificar como harmonizar essas três legislações, porque, querendo ou não, estamos sujeitos à fiscalização municipal, estadual e federal. Então, de forma técnica, poderíamos discutir item por item. Por isso, eu solicitaria essa audiência específica.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Iremos, sem dúvida alguma, junto com a Assessoria desta Comissão, tomar as devidas providências e iremos comunicar V.Sa. assim como todos os órgãos envolvidos.

O SR. ATILIO PIRAÍNO - Atilio Piraíno. Como cidadão agora, Presidente. Presidente, eu gostaria de cumprimentar a iniciativa do projeto. Realmente, deixar tudo para o Estado, já que a Constituição permite essa transferência de competência para o município, que é quem está muito mais próximo do problema, conforme o Vereador Jooji Hato .



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º - 98 - do proc.
n.º PL 16 de 2003
O funcionário
NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefia Técnica
RF. 11.089

Rod.:R07 Folha:2

Taq.:Anelise Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

pôde citar do que ocorreu e do que foi visto e o que a gente vê diariamente nos postos de gasolina, realmente, existindo essa possibilidade, sem dúvida nenhuma, o município deve cuidar do problema.

Quero cumprimentar a sua idéia, Vereador Toninho Paiva, de trazê-los realmente aqui. Não só o Secretário do Meio Ambiente, mas também o pessoal da CETESB, porque aí eles vão relatar a impossibilidade de fazer esse atendimento. E já ficar explícito na lei da necessidade ou não de se ter mais gente na Secretaria do Meio Ambiente, ou treinar pessoas para que isso aconteça ou - eu sei que em outras áreas é feito isso - dê o treinamento adequado quando não tivermos no CONTRU esses técnicos.

Agora, eu acho fundamental realmente a vinda do Secretário do Meio Ambiente, Adriano Diogo, para que ele possa confirmar e dizer que vai atuar nessa área e também o pessoal da CETESB, que façam o treinamento dessas pessoas do Município. A exemplo do que está sendo comentado, da questão de competência, eu gostaria de citar o Código Sanitário. Por exemplo, o Estado de São Paulo tem seu código sanitário. Cidades que não têm o Código de Obras atendem o Código Sanitário Estadual. Mas São Paulo, não. Nós temos um Código de Obras que inclusive está sendo renovado. Então, essa questão da competência é muito mais adequar o Município, fiscalizar e legislar sobre esse tipo de problema do que o Estado vem fazendo com essa dificuldade toda de atuar numa área geográfica tão grande como é e com tão pouca gente.

Então, cumprimento o senhor por essa iniciativa de convocar o Secretário do Meio Ambiente. E fica a minha sugestão de convocar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	97	de	PREC.
n.º	PL 16	de	2003
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>		

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.030

Rod.:R07 Folha:3

Taq.:Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

também a CETESB para que, se possível, saia um acordo para dar treinamento a essas pessoas.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Primeiro, agradeço a colocação de V.Sa., Sr. Atílio, representante do SECOVI. Iremos convocar uma reunião com esses órgãos totalmente técnica para que possam ser resolvidos esses entraves entre poderes executivos municipal e federal.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sérgio Costa, Instituto de Engenharia. Eu queria parabenizar esta Casa e os Srs. Vereadores que tomaram a iniciativa de apresentar esse projeto de lei, que julgo muito importante para a cidade de São Paulo na questão do meio ambiente. Fico muito preocupado quando a CPI constata que 95% dos postos podem estar causando problemas ao meio ambiente. Acho que um posto, Sr. Presidente, já poderia nos preocupar. Mas 95% deles é uma situação de verdadeira calamidade pública.

Sr. Presidente Toninho Paiva, nobre Vereador, eu diria ao senhor que esta Casa está sofrendo um desrespeito muito forte do Executivo. Porque quando a gente legisla está preocupado com o futuro. As pessoas que vêm aqui e dedicam o seu tempo legislando têm uma preocupação enorme com o futuro e, depois, com o cumprimento das leis.

Na minha fala passada, na primeira audiência pública, eu perguntava se a Secretaria do Verde e Meio Ambiente teria condições de cumprir o que estava nessa legislação. Porque a legislação pode ser muito boa, mas há necessidade de ser aplicada.

Na fala do engenheiro do CONTRU, ele deixou bem claro que o CONTRU fiscaliza em relação ao código de obras. Que a SEHAB verifica o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

folha n.º - 100 - do proc.
n.º PL 16 de 2003
O funcionário (24/2)

Rod.:R07 Folha:4

Taq.:Anelise

Evento: Política Urbana

NATALIA MASSACO KOJA
Assistente de Chefe Técnica
RF 11.080

Orador:

Data: 15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

cumprimento das normas da ABNT e, segundo o nobre Vereador Jooji Hato, a CETESB age por denúncias. Quem denuncia? Só as minhocas. Por que quem vai enxergar aquele tanque? Ou alguém que sofrerá as consequências do que vazou. Então, Sr. Presidente, pela lógica, se tiver faltando 10, 20 litros dentro do posto, será que a pessoa vai chamar a CETESB para ser autuada? Eu não consigo acreditar em tanta bondade. Eu não sei.

Então, eu gostaria que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente fosse convocada por esta Casa sob pena de ser tornada pública essa convivência do Executivo com 95% de irregularidade.

Outra coisa que eu gostaria de colocar é com relação ao Plano Diretor Estratégico, que discutimos no seu artigo 256, que deixa bem claro sobre a localização, instalação e liberação... Nos termos do CONAMA, Lei 6938/81, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. Cada um dentro de sua competência fiscalizando os postos de combustíveis.

Então, o que eu gostaria de contar, dado que o Sincopetro se faz aqui presente com tanta boa vontade, é que houvesse do Executivo uma boa vontade, como está tendo o Sincopetro, de conversar e, numa mesa, adequadamente, chegar a uma legislação que fosse adequada e que não fosse penalizar o dono do posto de combustível que tanta renda traz à cidade de São Paulo através dos seus pagamentos de impostos.

Então, eu acho essa proposta... (R08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º - 101 - do proc.
n.º 16 de 2003
O funcionário

Rod.:R08 Folha:1

Taq.:Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RE 1.030

Então, eu acho essa proposta do Atílio Piraí, de uma nova audiência pública, excelente. Ficamos à disposição para estarmos em mais uma audiência pública para discutir esse tema.

Muito obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Agradecemos a participação do Sérgio Costa, sempre bem ponderada e muito proveitosa.

O SR. EDUARDO MERGE - Eduardo Merge. Lembro os presentes que temos outras atividades legisladas em relação a postos de gasolina que precisam ser fiscalizadas. Rebaixamento de 50% das guias. Quem fiscaliza? A CETESB? Não. Existem outros órgãos, como COMPREST, CONDEPHAT, que poderiam ser questionados com relação ao número de aprovações. A alegação de que existiria mais um processo para ser julgado é justificada pela ineficiência de 95% dos postos. Aquilo que não funciona precisa ser mais fiscalizado. As condições de entorno também não são avaliadas pela CETESB. Então, a competência de uso e ocupação do solo não está só referindo a problemas de infiltração e contaminação de lençol freático. Existem outros elementos que devem ser ligados para que sejam respeitados, principalmente o rebaixamento de 50% das guias e não a totalidade como eles fazem.

O SR. PAULO BUENO - Paulo Bueno, da assessoria do gabinete do Vereadora Claudete Alves. O que temos observado nesta cidade é acima de tudo a procura do lucro e não o interesse público e social. Hoje se discutem os postos de gasolina e nós, como contribuintes, quando andamos pelas ruas, observamos que em qualquer lugar onde existe um adensamento de pessoas... Fico pensando: "Será que foi planejado um posto de gasolina aqui, neste bairro?" Por exemplo, os Jardins. Vemos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 102 - do
Processo nº PL 16/03
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080

Rod.:R08 Folha:2

Taq.:Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

postos de gasolina em locais inadequados. O que é mais interessante? O lucro imediato ou o interesse público?

Nesta cidade o que temos observado é que o Estado virou as costas para a população. Os interesses de buscar o lucro imediato são muito maiores. Então, acredito que temos de ter um respeito maior pela população. A instalação de postos de gasolina em nossa cidade tem de ser vista com muito cuidado e critério, sendo rigorosos na sua instalação, o que, pelo que tenho observado, não existe.

São essas as minhas palavras.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Sr. Paulo Bueno, assessor da nobre Vereadora Claudete Alves, agradecemos sua participação. Mas eu não posso realmente me omitir quando V.Sa. fala do Governo. Não sei se V.Sa. está falando do Governo em geral, dos três âmbitos - municipal, estadual e federal - ou se V.Sa. se refere apenas ao estadual. Aqui está patente que o Governo Municipal tomou ciência do projeto e não está presente. Acho que é um desrespeito diante de uma situação tão grave que todos aqui estão levantando e dando importância. Está bem observado por V.Sa., mas, realmente, por parte da Secretaria do Meio Ambiente, gostaríamos que ela estivesse presente para se manifestar.

Eu gostaria de dar por encerrada a audiência pública deste projeto. Iremos convocar uma nova audiência técnica com os órgãos. Antes disso, eu gostaria de informar à Assessoria que eu gostaria de me reunir com a assessoria para ver que órgãos que iremos convidar e depois informar aqueles que aqui nos honraram com sua presença e sugestões.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha N.º - 102 - do proc.
n.º PL 16 de 2003
O funcionário

Rod.:R08 Folha:3

Taq.:Anelise

Evento: Política Urbana

NATÁLIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

Orador:

Data: 15-10-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Agradecemos a presença dos senhores e do nobre Vereador Jooji Hato, que muito tem lutado para que possa ser sanadas todas essas irregularidades referentes ao crime ambiental.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, agradeço o apoio recebido por representantes de entidades importantíssimas em nossa cidade.

Sr. Presidente, aproveitando o gancho do representante da nobre Vereadora Claudete Alves, eu gostaria de dizer que existem muitos postos aqui. Talvez não houvesse a necessidade de tantos postos. Chega a haver a pilantragem de um posto fechar, desativar e aí abre um outro, vizinho, burlando a lei do zoneamento. Aí reabre o outro. E sabe onde? Ao lado de uma fonte de água mineral, na Chácara Flora. É um absurdo. É um posto novo, que não tem canaletas. E, quando tem uma canaleta, é drenando para a sarjeta e, logo abaixo, 200, 300, ou 500 metros, não me lembro, tem uma fonte de água mineral.

Então agradeço.

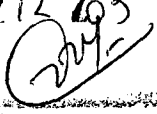
O SR. TONINHO PAIVA (PL) - V.Exa. denunciou isso?

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Sim, foi denunciado. Está no relatório da CPI.

Sr. Presidente, quero agradecer a todos e com a esperança de que o Secretário do Meio Ambiente venha. Tenho certeza de que ele vai querer participar, porque está na Lei Orgânica do Município de que temos a obrigação de cuidar da nossa cidade, do nosso meio ambiente. Muito obrigado.

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Parabéns.

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S "o-pei de informação
rubricado S 600 folhas n.º 103/122
Em 08/12/03


NATALIA MASSACO KOGA
Assistente de Chefia Técnica
RF. 11.089



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 27 de NOVEMBRO de 2003

Ofício A. J. L. nº 748/03

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0606/2003
Processo nº 2003-0.269.959-3

15 - DDCREC
15-0747/2003

Folha nº - 103 - do
Processo nº PL 16/03
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080

Senhor Presidente

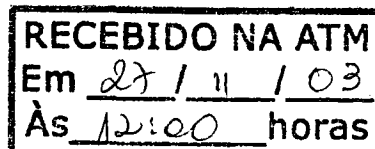
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 16/03, de autoria dos Vereadores Jooji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes-Baratão, Nabil Bonduki e Wadih Mutran, que dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos – SAC.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/S/mámp
Resp 66-01

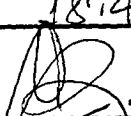


M. Aparecida M. f. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

A LEG 3
Em 27/11/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 03/12/03
ÀS 18:45 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

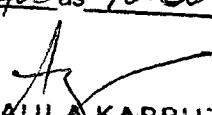
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/12/03 ✓


ANISELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/12/03 às 10:30 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**CÓPIA**

Folha nº 27	Proc. nº 2003-0-269-959-7
CLARAFEG	
RECEBUE	
17/03/03	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 104 - 105 -

Processo nº PL 16/03

Natália Massaco Koga

Reg. 11.080

Folha de Informação nº 06
Do Memo nº 139/2003-ATL IIIEm 17/03/03 (a) ...
MIRIAM ... RANCHEZ
Assessoria ...
CEUSO**AUTOS:**

Memorando nº 139/2003 - ATL III

INTERESSADO:

SGM-ATL

ASSUNTO:

Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 016/03

MANIFESTAÇÃO nº 109/CEUSO-AT/2003**CEUSO**

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

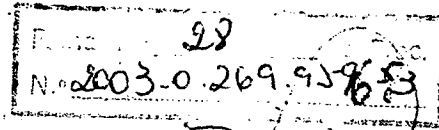
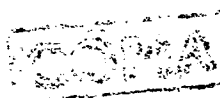
Trata-se de solicitação de SGM-ATL para análise e pronunciamento conclusivo, visando subsidiar a deliberação da Sra. Prefeita quanto a sanção ou veto do texto do P.L. 016/03, de autoria dos nobres vereadores, Joaji Hato, William Woo, José Viviani Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes - Barათ, Nabil Bonduk e Wadih Mutran, caso vier a ser aprovado.

O P.L. em questão "Dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos - SAC, e dá outras providências".

Com relação ao texto proposto, pelos nobres vereadores, entendemos que a estrutura desta deve ser revista uma vez que sua compreensão torna-se difícil, decorrente por exemplo:

- a) de utilização de parágrafos, incisos e alíneas inadequadamente;
- b) de existência de parágrafos duplicados em um mesmo artigo;
- c) de referência a artigos ou parágrafos em assuntos diferenciados, e mesmo leis já revogadas, portarias e anotações;
- d) de incompatibilidade dos artigos 39 e 41 quanto ao prazo de regulamentação;
- e) de referência apenas a armazenamento e distribuição de combustíveis automotivos, não incluindo os demais produtos perigosos uma vez que o P.L. trata da proteção ao meio ambiente e segurança.

Marta Rocha C.F. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -105-, do 106
 Processo nº PL 16/03
 Natália Massaco Koga
 Reg. 11.080

Folha de Informação nº 07
 Do Memo nº 139/2003-ATL III

Em 17/03/03 (a)

MIRIAM T. CARNEIRO

Em vista do disposto, em especial, nos artigos 27 e 34 entendemos que CONTRU e SMSF devam se manifestar.

Por fim o Projeto de Lei em questão por tratar de assunto de extrema importância ao meio ambiente, de grande complexidade, entendemos que o mesmo poderia definir a diretriz mestra, deixando para o Decreto Regulamentador definir sua aplicação e talvez numa Portaria a sua operacionalidade.

Dessa forma encaminhamos este relatório sugerindo as medidas acima expostas preliminarmente à sanção da Sra. Prefeita, recomendando o veto total no caso de aprovação do texto conforme apresentado.

À apreciação de V.Sa.

17 /março/2003

CLÉLIA MARIA OLLER
 Assessora Técnica
 CEUSO

CMO/cbr.

ROBERTO BILAC

Marta Rocha C.P. da Silveira
 Assessora Técnica
 SGM/ATL



Procº

PL 16/03

Natali

noga

Reg. 11.080

Folha nº 29

Nº 2003-0.269/959-3

CLARA REGINTE

RF 611.146J

SGM/ATL II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 08
Do Memorando nº 139/2003-ATL III

Em 19/03/03 (s)

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ

Auxiliar Técnico Administrativo

CEUSO

AUTOS:

Memorando nº 139/2003-ATL III

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO:

Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 016/03

INFORMAÇÃO/CEUSO/075/2003**SEHAB-G**

Sr. Assessor de Gabinete

Retornamos o presente, com a Manifestação nº 109/CEUSO-AT/2003 sobre o Projeto de Lei 016/03, sugerindo a sua revisão e ainda a oitiva do CONTRU e SMSP.

19 /março/2003

HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/mb.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DOC. nº 73459
PROTOCOLO

13/06/03

Processo nº PL 16/03
Natália Massaco Koga

São Paulo, 11 de maio de 2003.

Ofício nº 353 /SVMA-G/2003

Prezada Senhora

Em resposta ao solicitado pelo memorando em epígrafe, informamos que analisamos o projeto de Lei Nº 016/2003, de autoria do Legislativo e somos favoráveis ao VETO da proposição, pelos motivos expostos a seguir, caso a mesma seja aprovada na Câmara Municipal:

Aspectos Legais

A Resolução CONAMA 273, de 29/11/2000, estabeleceu a exigência de prévio licenciamento ambiental pelo órgão competente, dos estabelecimentos dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos.

Especifica, também, que todos os empreendimentos deverão se cadastrar junto ao órgão licenciador, que definirá a agenda para o licenciamento ambiental. Atrela as atividades de fiscalização desses empreendimentos ao mesmo órgão ambiental licenciador.

Exige, ainda aprovação do plano de encerramento de atividades no caso de desativação.

A Resolução SMA nº 5, de 28/03/2001, dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento dos empreendimentos referidos acima, junto à CETESB/SMA.

O Decreto nº 47.397, de 04/12/2002, dá nova redação ao Regulamento da Lei 997, de 31/05/76, que dispõe sobre prevenção e controle da poluição do meio ambiente, exigindo licenciamento prévio dos empreendimentos aqui referidos, pela CETESB/SMA.

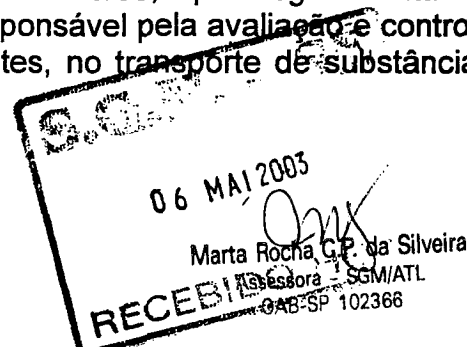
Considerando todos os instrumentos legais citados e ainda a Resolução CONAMA 237, DE 19/12/97, que especifica um único nível de competência para o licenciamento ambiental, entendemos que os estabelecimentos denominados, geralmente, de "postos de gasolina", serão licenciados, por força de lei, no nível estadual.

O relato indica, s.m.j., que o Projeto de Lei em questão, ora em análise, está em conflito com os instrumentos legais existentes no momento.

Aspectos Administrativos:

A presente proposição trata também, da fiscalização do universo de atividades composto atualmente, por cerca de 4.000 estabelecimentos, dispersos nos 1509 km² do território municipal.

A unidade de destino da atividade fiscalizatória - DECONT/SVMA, caso viesse a prosperar a PL, não é dimensionada para esse tipo de fiscalização, pois, além de atender à demanda estabelecida pelo Decreto nº 42.833/03, que regulamenta os procedimentos de fiscalização ambiental, também é responsável pela avaliação e controle dos planos de atendimento a emergências em acidentes, no transporte de substâncias perigosas.



COMISSÃO

Folha nº - 108, de 109
Processo nº PL 16/03
Natalia Massaco Koga
Reg. 11.080

Afora o já mencionado, existe ainda o Decreto nº 38.231, de 26 de agosto de 1999, dispondo sobre as medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança dos Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis-SASCs, onde é estabelecido, em seu art. 18, que compete ao Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, a fiscalização das SASCs, desse modo atuando a Prefeitura, de forma supletiva às atividades fiscalizatórias e de licenciamento empreendidas pela CETESB/SMA, quanto aos estabelecimentos tratados no PL em questão.

Outros Aspectos:

Alguns comentários sucintos sobre a redação do referido PL:

- O texto apresenta artigos incompletos, alguns contraditórios e de redação pouco clara (art. 33, 25, 20 e 26).
- O art. 38 permite o uso misto neste tipo de empreendimento o que nos parece inadequado incluir neste PL.



PATRICIA MARRA SEPE

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Chefe de Gabinete
SMMA

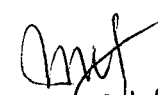
33
Nº 203-0.269.959-B
RECEBUE
SGM/ATL II

Ilma. Sra.
JUNE ALBERICI DE MELLO
D.D.Assessora Chefe - SGM/ATL
Palácio das Indústrias-Pq.D.Pedroll
PABX: 3315-9077
São Paulo/SP



WRB/vmo/OF.054/DECONT-G/29/04/03.

SVMA-Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-Rua do Paraíso, 387- 3º andar - Paraíso-SP.
CEP. 04103-000 - Fone: 3372-2342 - FAX 3372-2380
E-mail: decont_smma@prefeitura.Sp.Gov.br


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DIVISÃO TÉCNICA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

Folha nº - 109 - lig. 10 -
Processo nº - PL 16/02 -
Natalia Massaco Koga
Reg. 11.080

Fls. 03
FELIPE BARROS
DECONT-G

Do Memorando nº 140/2002 – ATL III

Em 10.03.2003

a) Maria das Graças N. Marcelino
Agente de Controle Ambiental
DECONT/SMMA

INF: 007/2003

DECONT-G
Senhor Diretor

35
2003-0.269.939-3
DECONT-G
RFB 11.321.4.00
SGM/ATL II

Em atendimento à solicitação de manifestação quanto ao PL nº 016/2002, após discussão com a Diretora da Divisão de Projeto Especiais, temos a apontar o que segue:

1. A partir da edição da Resolução CONAMA nº 273 de 29.11.2000⁰, a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependem de prévio licenciamento do órgão ambiental competente sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. Desse modo, em que pese a nossa posição a respeito da necessidade ou não do licenciamento ambiental dessa atividade, a exigência está prevista em Resolução do CONAMA, independente dos aspectos relacionados à segurança da operação das instalações, previstas ou não em outras instâncias da PMSP (CONTRU).
2. No que diz respeito à questão do zoneamento da cidade, essa atividade está enquadrada na categoria de uso S2 - Serviços Diversificados pela legislação de Uso do Solo em vigor. Vale lembrar que com a edição da Lei nº 13.430 de 13.09.2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, o zoneamento de uso do solo da cidade está em processo de reavaliação com vistas à revisão da atual Lei de Zoneamento. Portanto, qualquer intenção quanto a novo enquadramento essa questão deve ser considerada pela SEMPLA.
3. No que se refere ao conteúdo do PL nº 016/2002 entendemos que trata-se de proposta de regulamentação, no âmbito municipal, para o que determina a Resolução CONAMA nº 237/2000.

273

As principais questões que ora, nos parecem, devem ser postas em discussão são as seguintes:

1. Se partirmos do pressuposto de que a atividade é geradora de impacto ambiental local, o que justificaria a necessidade da regulamentação ora proposta, há que se considerar o fato de que o órgão ambiental estadual, passou a exigir o licenciamento ambiental da mesma e vem emitindo licenças ambientais para postos de combustíveis. Essa questão é importante, na medida em que o artigo 7º da Resolução CONAMA 237/97 determina que o licenciamento ambiental se dará em um único nível de competência.
2. Se partirmos do pressuposto de que atividade não é geradora de impacto ambiental local significativo, que justifique a exigência de processo formal de licenciamento ambiental, dado que a legislação de uso e ocupação do solo, o Código de Edificações, as normas técnicas da ABNT e os

Marta Rocha C.P. da Silva
SGM/ATL II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DIVISÃO TÉCNICA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

Folha de informação nº

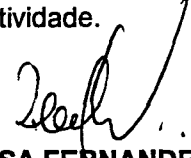
Do Memorando nº 140/2002 – ATL III

Em 10.03.2003

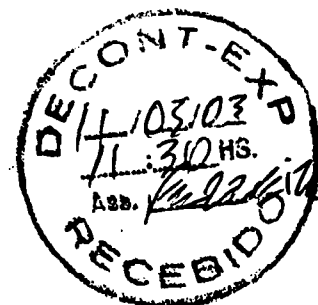
a)

procedimentos do próprio Departamento de Controle de Uso de Imóveis permitem um nível eficiente de controle ambiental da instalação e operação dessa atividade, como se daria a ação de controle pela SVMA, em face da atuação existente por parte da Secretaria do Meio Ambiente do Estado. Vale lembrar que, segundo o Decreto Estadual nº 47.397-02 de 04.12.2002, o licenciamento ambiental prévio dos postos de abastecimento já é da competência da CETESB.

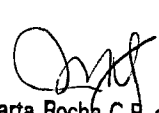
Desse modo somos contrários à aprovação desse PL, pois entendemos que cabe uma revisão dessa proposta de PL à luz da legislação estadual sobre a matéria, bem como dos procedimentos da SMA do Estado quanto ao licenciamento ambiental dessa atividade no sentido de se evitar a aprovação de legislação que possa trazer conflitos entre o Estado e o Município e problemas aos próprios contribuintes interessados na instalação dessa atividade.


REGINA LUISA FERNANDES DE BARROS
Divisão Técnica de Registro e Licenciamento
DECONT. 2 – Diretora

RLFb/mgmm-DECONT. 2 (INF-007-03)



36
2003-0267989-3
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO
RF 6110214 CO
SGM/ATL II


Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº - 111 - do 112-^{da}

Processo nº PL 16/03
Natália Massaco Koga

Reg. 11.080

Do memo nº 140/2003-ATL III

Folha de informação nº 07

Em 12/03/2003 (ass.)

ELENA M. L. DE BARROS
DECONT-G

SVMA.G/AT

Engº João Leopoldo / Geól. João Nery

37
2003-0.269.959-3

CLARA REGINA DE OLIVEIRA
RE 011.211.4.00
SGM/ATL II

Restituímos o presente com a manifestação conjunta de nossas Divisões Técnicas, sob fls. 06 e 07, que endossamos, para as providências à cargo dessa Assessoria Técnica, de envio de resposta à SGM/ATL

Em 12/03/2003.


Engº FRANCISCO CEZAR TIVERON
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SVMA/DECONT
Diretor

DECONT.G/VER/emlb/INF.SVMA.G/AT.12./03/03

RECEBIDO EM
SVMA-G-12/03/2003


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
048-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

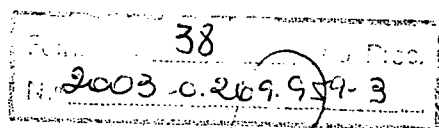
Folha nº - 112 28,103
Processo nº - P.L. 16/03
Natalia Massaco Koga
Reg. 11.080

Folha de Informação nº 10
do ..Memorando..nº..140/2003 ATL III...em: 17/03/2003 ass.)

Mirian Marin Vaz Amaro
SVMA GAT

Interessado: SGM/Assessoria Técnico Legislativa

**Assunto: P.L. nº 016/03 do Vereador Jooji Hato e outros, sobre a
proteção ambiental relacionada ao armazenamento e
distribuição de combustíveis**



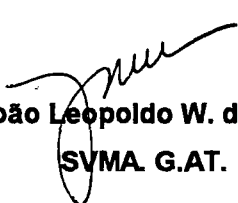
CLASSE: 11.2003-0.269.959-3
Nº: 011 351 400
SGM/ATL II

SVMA-G

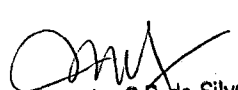
Sra. Chefe de Gabinete

O DECONT propõe veto ao P.L. caso aprovado pela Câmara
pelas razões expostas na manifestação técnica de fls. 07 e 08.

Em 14/03/2003


Engº João Leopoldo W. de Camargo
SVMA G.AT.

(JLWC/mmva-SVMA-G-AT 111-INF-2003/Inf-GAB/Inf-196-SGM.doc)


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 113.080
Natalia Massaco Koga
Reg. 11.080

Folha de Informação nº 11
do ..Memorando..nº..140/2003 ATL III...em: 17/03/2003 ass.)

Mirian Marin Vaz Amaro
SVMA. G-AT

Interessado: SGM/Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: P.L. nº 016/03 do Vereador Jooji Hato e outros, sobre a proteção ambiental relacionada ao armazenamento e distribuição de combustíveis

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe,

39
2003.0.269.959.3
OLAVO FELIX DE SOUZA
17/03/2003
SGM/ATL II

Restituímos o presente acolhendo o posicionamento de nossa unidade técnica expressa a fls. 07 e 08 que conclui pelo veto ao P.L. em análise.

Em 14/03/2003

PATRÍCIA MARRA SEPE
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº 114 de 115
Processo nº PL 16/03
Catalia Massaco Koga
Reg. 11.080

Folha de informação nº 42

do proc..... n.º 2003-0.269.959-3... em 10.11.10 (a)

Eng.º Méc. Roberto P. Savalla
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-03

AUTOS: Proc. n.º 2003-0.269.959-3

ASSUNTO: Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 16/03

INTERESSADO: Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo

INFORMAÇÃO 012/CONTRU-G/AT/2003

CONTRU – G/AT

Sr. Assessor Técnico II

Eng.º Rene Nunes,

Com relação ao solicitado, temos a comentar o seguinte:

1) Sobre razão à Diretoria de Divisão Técnica do DECONT 2/SVMA, quando se refere ao **PL nº 016/2002** como “...proposta de regulamentação, no âmbito municipal, para o que determina a Resolução CONAMA nº 273/2000”. E a isto se resume o PL 16/03, sem outra originalidade;

2) A própria Resolução CONAMA 273/2000 deve muito – por que não dizer claramente? – à legislação do Município de São Paulo, com origem no CONTRU/SEHAB, relativa à fiscalização dos “postos de gasolina”. Trata-se, porém de instrumento legal inadequado e inaplicável, a nosso ver.

3) Para termos uma idéia mais precisa do afirmado em 2), sugerimos a comparação das licenças previstas no artigo 6º do PL 16/03 – licenças prévia, de instalação e de operação – com os alvarás de aprovação, execução e funcionamento da Lei 11.228/92 – Código de Obras e Edificações – COE. Ou ainda, a quase totalidade das exigências do PL, derivadas da Resolução CONAMA 273, com as do Decreto Municipal nº 38.231/99 e legislação correlata, assim como com as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (redigidas, aliás, palavra por palavra, com a colaboração inestimável do CONTRU/SEHAB e de outros órgãos da Prefeitura de São Paulo);

4) A Resolução CONAMA 273, que pede albergue no PL 16/03, atrela – a nosso ver injustificadamente – a fiscalização de “postos de gasolina” ao mesmo órgão ambiental, estabelecendo um único nível de competência para o licenciamento ambiental. Tal postura não só está na contramão da história, por desprezar olímpicamente – com sua concepção concentradora – a possibilidade da concorrência positiva de outros órgãos públicos afetos, otimizando os recursos humanos e materiais da Administração Pública, como arranha a própria ciência do meio ambiente, por natureza, multidisciplinar.

Neste aspecto, a mencionada Resolução fere – claramente, a nosso ver – o princípio da autonomia entre os entes federativos;

5) A Resolução CONAMA 273, como dizíamos, é inadequada e inaplicável, mormente por todos os distantes rincões deste Brasil afora, por considerar (verdadeiro despropósito) a venda a varejo de

Marta Rocha CP da Silva
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102306



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº - 115 de 116
Processo nº PL 16/03
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080

CÓPIA

Folha de informação n.º 43

do proc..... n.º 2003-0.269.959-3... em 10/11/03 (a).....

Eng.º Mec. Roberto P. Seivola
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-03

combustíveis automotivos uma atividade possivelmente geradora de impacto ambiental significativo, o que justificaria um prévio, caríssimo e moroso licenciamento ambiental.

Ora – por que não questionar? – onde estamos? Que país é este? Desde quando um simples vazamento de combustível num “posto de gasolina” afetaria o interesse de dois ou mais Municípios? Ou o interesse dos Estados?

O assunto é, na essência, de interesse local. Melhor faria o CONAMA, silenciando a respeito. A legislação do Município de São Paulo é muito melhor, pois tem os pés no chão. E a fiscalização é levada a cabo, sim – o que não ocorre em outros 5.000 (cinco mil) municípios deste país;

6) A Resolução CONAMA 273 impõe, como se já não bastasse, verdadeiros procedimentos de fiscalização – e muitos detalhados! – a órgãos com estruturas, competências e atribuições distintas, o que só poderá resultar em incremento de conflitos entre instrumentos legais – estaduais e municipais – em vigor, como muito bem salientou o DECONT/SVMA;

7) A Resolução CONAMA 273 é um verdadeiro desestímulo aos contribuintes interessados na instalação de “postos de gasolina”. Muito já se legislou sobre tal atividade, tornando a vida dos proprietários de “postos” um verdadeiro “inferno”, obrigados a correr meio mundo, juntando uma papelada insana e sem fim. Assim, precisamos agir no sentido oposto, qual seja, instituir um controle público eficiente e eficaz, sem perturbar a atividade, dispensando papeladas inúteis, economizando tempo e recursos preciosos, evitando sobretaxar os interessados, abusivamente;

8) Tecnicamente considerando, o prévio licenciamento ambiental (verdadeiro despropósito, repetimos) é perfeitamente dispensável à luz da legislação municipal em vigor, conforme tentaremos expor sucintamente, a seguir:

8a) A instalação de “postos” depende de prévio Termo de Consulta de Funcionamento, evitando prejuízos aos interessados que pretendam se instalar em local proibido, porventura. Observa-se, neste passo, o zoneamento imposto ao Município;

8b) A instalação também depende de aprovação de projeto da edificação e obtenção de alvará de execução, respeitando-se a LPUOS e a LOE;

8c) O funcionamento do “posto” depende do Certificado de Conclusão, assim como a instalação e o funcionamento do sistema de armazenamento de combustíveis dependem da obtenção prévia dos alvarás de aprovação, execução e funcionamento de equipamentos, conforme previsto no COE;

8d) Neste processo de licenciamento são observadas inúmeras normas da ABNT, além da legislação municipal, como, por exemplo, o assentamento dos tanques subterrâneos de combustíveis em suas cavas, a adaptação da edificação às normas de segurança de uso (segurança contra incêndios), a proteção contra descargas elétricas atmosféricas etc;

8e) Uma série de outras regras são observadas, com o fim de evitar ou minimizar danos ambientais. Ressaltamos: sistema de detecção de vazamentos, proteção contra derramamento e transbordamento, sistema de drenagem independente da rede de águas pluviais ou servidas, caixas separadoras de água e óleo, proteção contra corrosão de tanques de estrutura metálica, controle de estoques por sistema automatizado, formação de Equipe de Pronto Atendimento a Emergências, Laudo Técnico de Estanteidade elaborado por empresa de Engenharia (especializada), poços de monitoramento das águas subterrâneas etc.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº 116 dig 117 -
Processo nº PL 16/03
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080

Folha de informação n.º.....

do proc..... n.º 2003-0.269.959-3... em 10.11.03. (a).....

Eng.º Rogério S. Silva
Chefe de Serviço Técnico
CONTRU-03

8f) A fiscalização do funcionamento de “postos” é executada pelo CONTRU/SEHAB. O alvará de funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de armazenamento de combustíveis automotivos deve ser revalidado anualmente, quando se exige, inclusive, novo Laudo Técnico de Estanqueidade;

8g) A lista de documentos municipais (além dos estaduais e federais) é infundável, pois há o Certificado de Estanqueidade, o Auto de Verificação de Segurança, a Licença de Localização e Funcionamento etc, etc, etc..., além dos supra mencionados;

8h) O CONTRU/SEHAB vem propugnando, como no PL 608/98, pela obrigatoriedade da instalação de tanques de paredes duplas neste Município. Caso venha a ser aprovado, o que se constituirá num aperfeiçoamento da legislação municipal, tornará o prévio licenciamento ambiental absolutamente dispensável, e facilitará enormemente a fiscalização municipal nesta tarefa, pois o menor vazamento poderá – a tempo – ser detectado automaticamente, na zona intersticial, entre as paredes duplas, evitando qualquer dano ambiental ou perda de combustível;

8i) A tendência, portanto, é a diminuição dos entraves legais para o exercício da atividade, em especial, do número abusivo de licenças requeridas.

Note-se, contudo, que o artigo 1º do PL 16/03 exige o prévio licenciamento ambiental, ou seja, a obtenção das licenças prévia, de instalação e de operação, “sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”. São, assim, outras três, somadas às anteriores. E não nos esqueçamos do proposto no parágrafo 1º do artigo 3º do PL 16/03 – ainda há a obrigatoriedade de avaliação da conformidade do SAC (Sistema de Armazenamento de Combustíveis), no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO)!

A única coisa que realmente importa é evitar vazamentos (os menores, dos tanques de armazenamento, pois se imperceptíveis causam danos ambientais consideráveis, ao longo dos anos). A obrigatoriedade de tanques de paredes duplas e de monitoramento intersticial é o máximo que se pode fazer. Como a solução é simples, até hoje não foi adotada.

9) Em resumo, melhor faria o Poder Público Municipal, a nosso ver, se instasse pela revisão da Resolução CONAMA 273, no que pertine à venda a varejo de combustíveis automotivos, por tudo o que vimos expondo, e procurasse aperfeiçoar a legislação municipal em vigor, como, por exemplo, o PL 608/98 (há anos aguardando solução satisfatória);

10) O PL 16/03 não aproveita a lição de sabedoria contida na cota de 17/03/03 da Assessoria Técnica da CEUSO – cópia sob fls. 28 do presente. Poderia apenas definir a diretriz mestra, porém regulamenta em demasia, até sobre questões meramente operacionais.

O que dizer, no fundo, de um projeto de lei desta complexidade, com apenas 42 artigos, 49 parágrafos, 26 incisos, 68 (é isto mesmo – sessenta e oito) alíneas e módicos 14 parágrafos “únicos”, instituindo uma verdadeira revolução no licenciamento de “postos de gasolina” nesta cidade?

11) Afastemos, desde já, quaisquer comentários sobre exigências do PL 16/03 que se constituam em meras reproduções da legislação municipal em vigor, ou que sejam absolutamente dispensáveis a luz da legislação federal, estadual ou municipal incidente, muito embora em outros termos, por nova roupagem. Citemos, no entanto, as mais notórias, a título exemplificativo:

Marta Rocha G.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº 117 de 118 -
Processo nº PL 16/03
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080

CÓPIA

Folha de informação n.º 45

do proc. n.º 2003-0.269.959-3... em 10/11/03 (a).....

Eng.º Mac. Roberto P. Savola
Chefe de Serviço Técnica
CONTRU-03

- Parágrafo 2º do art. 1º do PL 16/03: o COE já abrange tudo, inclusive a necessidade de atendimento das NTOs;
- Alínea "a" do inciso I do art. 1º do PL: previsto pela legislação federal e art.16 do Dec. Mun. 38.231/99;
- Alínea "b" do inciso I do art. 1º do PL: ver parágrafo único do art. 16 e art. 9º do Decreto Municipal 38.231/99;
- Alínea "d" do inciso I do art. 1º do PL: ver art. 9º do Decreto Municipal 38.231/99;
- Alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º do PL: EPAE prevista nos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal 38.231/99;
- Alínea "d" do inciso II do art. 1º do PL: ver artigo 15 do Decreto Municipal 38.231/99;
- Alínea "g" do inciso II do art.1º do PL: é recomendação da NBR 13.786 da ABNT;
- Alínea "h" do inciso II do art. 1º do PL: o previsto no art. 9º do Decreto Municipal 38.231/99, quanto ao acionamento de SVMA, tem o mesmo sentido, qual seja, submeter àquela Secretaria o projeto de recuperação de áreas contaminadas;
- Parágrafo Primeiro (após inciso III do art. 1º do PL), sob fls. 05 do presente processo: não se faz necessário corrigir o Código Civil e o Código Penal Brasileiros;
- "Caput" do art. 3º do PL: dispensável prever atendimento às normas da ABNT, tornadas oficiais pelo COE;
- Inciso II do art. 7º do PL: ver art. 5º do Decreto Municipal 38.231/99;
- Parágrafo 1º do art. 7º do PL: ver parágrafo 1º do art. 5º do Decreto Municipal 38.231/99;
- Art. 10 e seu parágrafo 1º do PL: ver art. 15 e parágrafo único do Decreto 38.231/99;
- Parágrafo 4º do art. 10 do PL: ver parágrafo 3º do art. 10 do Decreto Municipal 38.231/99;
- Art. 12 do PL: simples exigência da norma técnica da ABNT – NBR 13.786;

12) O parágrafo 3º do art. 1º do PL 16/03 é difícil de ser observado, na prática. A Fiscalização Municipal terá muitos problemas, pois, normalmente, nem mais localiza os responsáveis. Seria o ideal, mas não funciona;

13) Entendemos que em alguns casos se faz necessário um exame mais aprofundado dos danos ambientais resultantes de vazamentos e outros acidentes. Um estabelecimento, no entanto, pode vir a ser interditado pelo Poder Público, numa situação de risco iminente ou de suspeita (fundamentada) de vazamentos, por exemplo, sem qualquer necessidade de obtenção de laudo hidrogeoquímico. Depende. Um pequeno vazamento não causa impacto ambiental significativo no subsolo, porém pode afetar seriamente as condições de segurança contra incêndios.

O disposto na alínea "a" do parágrafo 2º do art. 10 do PL 16/03 poderia ser deixado a critério do Poder Público.

A alínea "e" do inciso II do art.1º do PL 16/03 é, a nosso ver, outra inconveniência. Nem sempre há necessidade;

14) Um dos artigos mais polêmicos, que, esperamos, não prospere: ver parágrafo 2º do art. 1º do PL 16/03, sob fls. 05 deste processo administrativo. A diluição de responsabilidades desta forma não encontra abrigo, a nosso ver, em nosso ordenamento jurídico pátrio.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº 118-28-119-
do nº PL 16/03
Assessoria Koga
Reg. 11.080

COPIA

Folha de informação nº 46
do proc. n.º 2003-0.269.959-3... em 10.11.103 (a)...

Eng.º Mec. Rogério P. Savola
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-03

O disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal 38.231/99, ou seja, a co-responsabilização de proprietários de estabelecimentos e de companhias distribuidoras de combustíveis foi um grande avanço, na ocasião, mas teve base jurídica na propriedade dos SASCs (Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Líquidos Combustíveis).

Os proprietários dos estabelecimentos, muitas vezes, não podiam manter adequadamente os SASCs, com suspeitas de vazamentos, por não serem proprietários dos mesmos, sob pena de quebra de cláusula contratual leonina estabelecida por alguma poderosa multinacional, a bem do Brasil. Estavam entregues. Após a edição do decreto aludido, passam seus bens (os SASCs) aos proprietários de postos, com as maiores facilidades deste mundo, ladrilhado de boas intenções.

Agora, o que se pretende? Estender a responsabilidade pelo cumprimento do PL 16/03, inclusive pelo passivo ambiental (vide par. 3º do art. 1º de fls. 06 do presente), a um eventual distribuidor? Transferir a responsabilidade de proprietários dos SASCs, de administradores e de responsáveis pelos estabelecimentos a simples distribuidores? Não dá. Não há qualquer relação entre causa e efeito, normalmente.

A posição do Estado, neste caso, é muito tranqüila. Restaria dispensado de provar o dolo ou a culpa de quem quer que seja, especialmente na ocorrência de troca de "bandeira", sem a realização de laudos hidrogeológico e de estanqueidade. Tudo ao Estado, com a inversão do ônus da prova, e nada ao cidadão ou empresa contribuinte;

15) Nada temos a opor quanto ao art. 3º do PL. É bom que se exija a avaliação da conformidade do SAC, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (INMETRO). Assim como a licença da ANP, da CETESB e, especialmente, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da PMESP. São apenas mais algumas "licenças";

16) Art. 4º do PL 16/03: bom artigo.

17) Art. 5º do PL 16/03: já previsto pela legislação municipal em vigor, porém sem o detalhismo. Quem fiscalizará tudo isto?

18) O Inciso I do art. 7º do PL 16/03, que se encontra às fls. 10 deste processo administrativo: insistimos, o assunto em pauta é digno de um bom livro de hidráulica – rogamos que seja eliminado do PL, o quanto antes;

19) As exigências das alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 16 do PL 16/03 são bem elucidativas. Partindo-se do pressuposto (equivocado, a nosso ver) de que a venda a varejo de combustíveis automotivos tem o potencial para causar danos ambientais significativos, apesar de todas as medidas preventivas já adotadas, chegamos aonde chegamos. Isto nos suscita uma pergunta: se aprovado o PL 16/03, quem mais se interessaria pela instalação de um único "posto de gasolina" no Município de São Paulo?;

20- Parágrafo Único do art. 16 do PL 16/03: as licenças já concedidas pelo CONTRU/SEHAB podem incorporar perfeitamente as medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, sem qualquer prejuízo, uma vez que este órgão foi concebido e estruturado para o exercício da

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

Folha nº - 119 ¹²⁰ do 120-
Processo nº PL 16/03
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080

COPIA

Folha de informação n.º

do proc..... n.º 2003-0.269.959-3... em 10/11/03 (a).....

Eng.º Mec. Rogério P. Savoia
Chefe de Seção Técnica
CONTRU-03

fiscalização de “postos”. O PL 16/03 não precisa definir a questão, para satisfação de Brasília. Deve seguir o aconselhamento de SGUOS das Subprefeituras, sob fls. 31, pois vivemos, em São Paulo, um processo de descentralização administrativa, com a recente criação das Subprefeituras;

21- O previsto no parágrafo 1º do art.17 do PL16/03 não será observado pelo Executivo – por que não dizer claramente? Obrigar SMMA a “acompanhar os trabalhos de retirada dos tanques e das terras”, quando necessária a substituição de tanques utilizados, é desconhecer o funcionamento da fiscalização municipal, que trabalha com a concorrência da iniciativa privada (que assume todas as responsabilidades, pois é quem lucra com a atividade), e estipular prioridades duvidosas a um Executivo carente de recursos. Será letra morta. SMMA foi criada para resolver os grandes problemas ambientais de São Paulo;

22- O parágrafo 2º do art. 17 do PL 16/03 é outra exigência incompreensível, a nosso ver, pois nem sempre há “passivo ambiental”. Assim, não há necessidade de laudo hidrogeoquímico realizado por empresa cadastrada na SMMA... Aliás, o cadastramento, em si mesmo considerado, não salvaguarda nada.

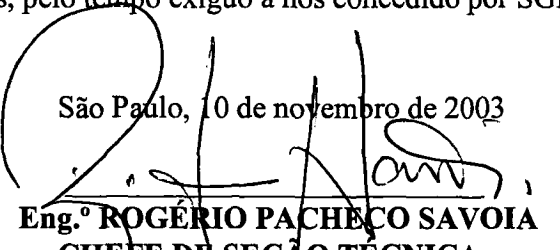
Como se isto não bastasse, é exigida contra-prova realizada pelo IPT, USP ou SMMA...

Ora, se os autores do PL não confiam nas empresas cadastradas em SMMA, porque não eliminam a exigência do cadastramento? Cabe ao CREA/SP a fiscalização do exercício profissional, e não à Prefeitura. O Poder Público não pode partir do pressuposto de que o laudo hidrogeoquímico apresentado é inconsistente ou falso;

23- A Prefeitura deve eleger prioridades na fiscalização. Não pode se ocupar de todas as normas técnicas da ABNT. Assim, perguntamos: quem fiscalizará o cumprimento dos parágrafos 5º a 9º do art. 17 do PL 16/03? Com média de 06 tanques por “posto”, São Paulo deve ter dezenas de milhares de tanques.

24- Mais não fazemos, pelo tempo exíguo a nós concedido por SGM-ATL.

São Paulo, 10 de novembro de 2003


Eng.º ROGERIO PACHECO SAVOIA
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA
CONTRU - 03


Marta Rocha S.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -120 de 124
Processo nº - 12.16/03
Alia Massaco Koga
11.080

Do processo nº 2003-0.269.959-3

Folha de informação 48.

em 10/11/2003

CONTRU- G
Sra. Diretora

CÓPIA

[Signature]
Eng. S. Vaccaro
Eng. do Mtor
CONTRU-G

Encaminhamos com o parecer retro do Engº Rogério.

Em, 10/11/2003.

[Signature]
Engº. RENÉ NUNES
Assessor Técnico
CONTRU-G

[Signature]
RN/ym.

[Signature]
Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 121 de 110
Processo nº PL 16/03
Natália Massaco Koga
Reg. 11.080

Folha de informação

49.

11/11/2003

Do Processo nº 2003-0.269.959-3

INTERESSADO: SGM/ATL III
ASSUNTO: PL 16/03
INFORMAÇÃO Nº 643 CONTRU-G/DT/2003

CONTRA

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Encaminhamos o presente com a manifestação às fls. 42 a 47, a qual endossamos.

ROSÂNGELA VILARINDO FUZETTI
Diretora de Departamento
CONTRU-G

R. Vm.

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 122 ^{de 123}
Processo nº PL 16/03
Estátua Massaco Koga
Reg. 11.080

do Processo nº 2003-0.269.959-3

Folha de Informação nº..... 50

em 18/11/03 (a).....

INTERESSADO: SGM- ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16/03

SILVANA DA COSTA PAGANO
Enc. do Setor II
SEHAB - ATAJ

COPIA

SGM - ATL

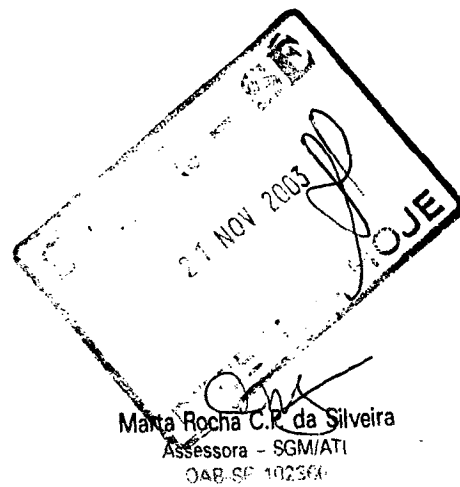
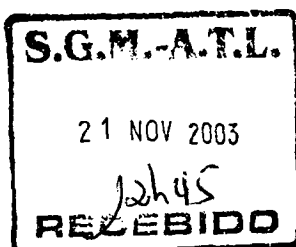
Senhora Assessora Chefe

Em devolução, com as informações prestadas pelo
CONTRU.

18 / 11 / 03.

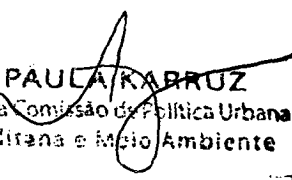
PAULA MARIA MOTTA LARA
Chefe de Gabinete
Substituta
SEHAB-G

RMN/



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

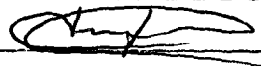
São Paulo, 04, 01, 05.


ANA PAULA KAPRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

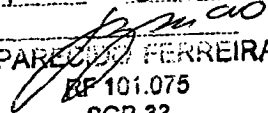
Proc. encerrado com 123 fls.

Arquivado em 10-01-2005

O Func.º 

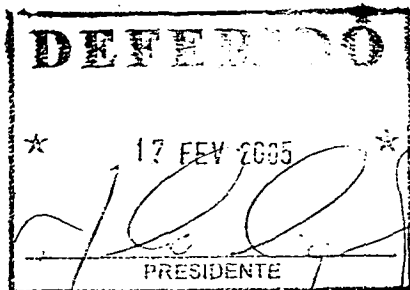
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juizado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 124 126 e folha de informação
sob n.º 127 01/03/05


APARECIDA FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Folha No 124 do proc
No 01-16 de 2003
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 125 do proc.
N.º 01-16 de 2003
funcionário
CARLOS FERREIRA
RE 01/02
SGP-33

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 126

do processo n.º 01-16 de 2003 01 / 03 / 2005 (a) Aparecido

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 127.
do processo nº 01-016 / 2003 01/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

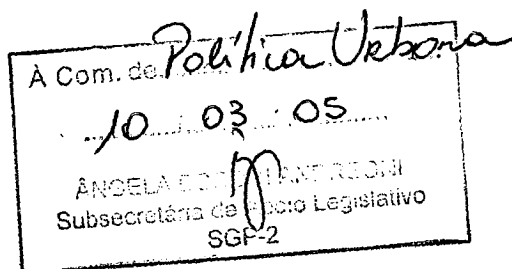
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/3/05 às 12.15 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>George Borges</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Transportes e Meio Ambiente.
Em: <i>23/03/05</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) este(s) documento(s) rubricado(s)

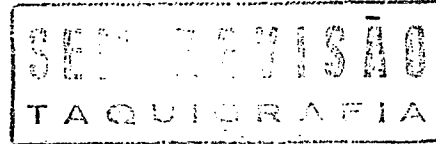
sob nº *128 a 212* e folha de informação nº

em 14/6/05 a *[Signature]*

SOLANGE RAÍMONDE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08 de junho de 2005

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas: PAD; DDR

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Suspensão

Descontinuidade na gravação

Fazer encaixe de texto lido

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/06/05 às 16.30 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

7625



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 129 do proc

nº 01-16 de 20 03

rod.:L01 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:7625

Solange de A. Santos

Orador(es):

data:08-06-05
RF. 10.001

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos dar início. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberta a primeira audiência pública regulamentar aos projetos de lei 111/03, 373/03, 413/02, 654/03 e 16/03.

Gostaria de informar aos presentes ...(inclui o L02) ...L03



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 130 do proc.

A 01-16 de 2003

rod.L03: fl.:1 taq.:
Orador(es):

rev.:DALVA

evento:7625

Selanga, 08-06-05
data:08-06-05
R.F. 10.801

Gostaria de informar a todos os presentes, que faremos primeiro, uma síntese a respeito do conteúdo do projeto de lei, em seguida abriremos a palavra aos presentes.

Antes de iniciar gostaria de chamar, para fazer parte da Mesa, os Srs: André Luiz Gonçalves, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e o Sr. Rodrigo César de Araújo da Cunha, representante da Cetesb.

Inicialmente, vamos apreciar o projeto de lei 373/03, de autoria do nobre Vereador João Antonio, que dispõe sobre comercialização de orquídeas e bromélias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra a Sra. Rosela, assessora da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A SRA. ROSELA - O Projeto 373/03, de autoria do nobre Vereador João Antonio, e o relator é o nobre Vereador Marcos Zerbini. Ele dispõe sobre a comercialização de orquídeas e bromélias no Município de São Paulo. Essa propositura tem como justificativa, dada pelo autor, de que a comercialização, industrialização de bromélias com os critérios estabelecidos pelo projeto de lei, permitirão evitar o desmatamento das florestas e colocar nossa flora em risco de extinção.

A Comissão de Constituição e Justiça, deu pela legalidade do projeto. Na tela vocês podem ver a folha de rosto das nossas informações e as principais características do projeto são as seguintes: ele permite o comércio de orquídeas e bromélias apenas quando forem provenientes de viveiros cadastrados e autorizados pela autoridade competente. Obriga e especifica, a rotulagem desses



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 131 de 130

Nº 01-1610310

rod.L03: fl.:2 taq.:
Orador(es):

rev.:DALVA

evento:7625

Solange Barros dos Santos
data:08-06-05
RF.10.201

produtos: o número de lotes, autoria do plano de manejo cadastrado pelo produtor nos órgãos ambientais, estadual e federal, o endereço completo do local de produção e extração.

Estabelece multa para o descumprimento das disposições e coloca ainda que a fiscalização das disposições ficará a cargo da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

As observações que esta Comissão coloca são as seguintes: especialmente em relação a legalidade e também a base legal para essa propositura. A Lei Orgânica do Município, no seu artigo 160, inciso 3, dá o Poder Municipal competências para fiscalizar as atividade de maneira a garantir que não se torne, prejudiciais ao meio ambiente e ao bem estar da população.

A Lei Federal 9.605 de 98, de crimes ambientais, atribuem competência para os órgãos do Cisma para fiscalização ambiental, esta lei foi regulamentada no Município pelo decreto municipal 42 833, que disciplinou os procedimentos de fiscalização de crimes ambientais esses procedimentos serão vencidos pelos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agente de controle ambiental.

Anotamos que a portaria 37 do IBAMA, já classificou certas bromélias e orquídeas como espécie da flora brasileira ameaçada de extinção. Anotamos também que a rotulagem indicando a procedência é uma informação que permitirá ao consumidor optar por exemplares de proveniência legal e acertada. Indiretamente contribuirá para sensibilizar a população sobre a existência de crime ambiental em atividade pouco evidente, como aquela de aquisição de espécies vegetais. Solicitamos informações ao Executivo, a Secretaria do Verde



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 132 de 138

01-16103

rod.L03: fl.:3 taq.:
Orador(es):

rev.:DALVA

evento:7625

Solange Ribeiro dos Santos
data:08-06-05
Rr: 10.801

e Meio Ambiente, que por meio de duas diretorias, o Depave, Departamento de Parques, e o Deconte, órgão fiscalizador de questões ambientais nos informou o seguinte: o Departamento de parques fez uma intensa argumentação mostrando a importância da preservação dessas espécies no Município, e o Deconte, argumentou quais são os procedimentos que adotam para fiscalização e colocam, que na verdade essa lei pouco contribui para a sua atuação enquanto órgão fiscalizador.

Essa é a segunda audiência pública, tivemos uma primeira no dia 11 de maio e a Sra. Vivian Tamak, pesquisadora do Instituto de Botânica de São Paulo, na especialidade de bromélias, ela manifestou em seu nome e de seus colegas presente apoio ao teor do projeto. Baseado na sua experiência de trabalho. O que ela colocou, foi o seguinte: que rotular, é um meio de controlar a coleta e a preservação da natureza. E colocou ainda que muitas espécies estão extrativadas, diretamente da natureza e faz uma sugestão que poderia existir uma outra forma de proceder. Alerta que muitas vezes é difícil identificar a origem das sementes e as procedências das matrizes os produtores e sugere que poderia haver no projeto de lei, uma determinação para que abrangesse essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Com a palavra a Sra. Nazeli Cabral, assessora do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL -



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 133 do proc.

01-16/0311

rod.:L04 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange R. dos Santos
data 08-06-09
RP: 10-801

A SRA. NAZELI CABRAL - Bom dia Sr. Presidente, bom dia a todos os presentes. Quero dizer que fomos procurados por várias entidades ligadas ao segmento de produtores de orquídeas e bromélias e de outras flores, no sentido de apresentar um documento do nobre Vereador Goulart, mas o nobre Vereador achou que seria bem mais importante que os produtores manifestassem suas observações com relação ao projeto do nobre Vereador João Antonio. Eles apresentam um documento e pediram que eu viesse aqui e expusesse numa primeira etapa e depois as dúvidas técnicas que porventura, V.Exas., tiverem eles poderão responder, estão aqui várias pessoas competentes, agrônomos, presidentes de sindicato, enfim. As observações se resumem no documento que passo a ler, mas antes gostaria de esclarecer algumas questões.

Primeiro: que a principal dificuldade, sem dúvida, a dificuldade de rotulagem que é um pressuposto do projeto. O que eles produzem é uma quantidade muito grande e há também pequenos produtores que não teriam condições de cumprir o projeto. Eles ficariam com sua atividade econômica totalmente inviabilizada. Mas o que eles em síntese apresentam com relação ao projeto é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Francisco Macena, mui digno Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao projeto 333, comercialização de Orquídeas e Bromélias no Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador João Antonio. Sr. Presidente, as entidades que subscrevem o presente documento vem mui respeitosamente expor, e ao final solicitar dessa digna comissão o que segue: 1- Os produtores e proprietários de viveiros, conforme consta do projeto, não praticam atividades extrativistas. 2 - Todos os produtores que cultivam



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 134 do proc.

01 - 16/03/2011

rod.: L04 fl.: 2 taq.: DALVA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625

Solange Raimundo dos Santos
data: 08/06/05
RF: 10.801

espécies nativas (como orquídeas e bromélias) são cadastrados e licenciados pelo IBAMA e na Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo. 3 - Espécies nativas só podem ser reproduzidas a partir de matrizes e estas são identificadas de acordo com a norma científica. 4 - Não há como diferenciar espécie cultivada à partir das matrizes daquelas híbridas, produzidas em quantidade incalculável para a comercialização. 5 - Os órgãos ambientais não fornecem, - este é o grande equívoco do projeto - número de lote e plano de manejo para atividades que não as extrativistas, logo não há como os produtores cumprirem a exigência do parágrafo único da propositura e bem assim o artigo 2º. 6 - Não como rotular cada uma das plantas produzidas para comercialização. 7 - O controle da produção e comercialização é possível, por meio das notas fiscais, que acompanham a mercadoria, quando essas deixam os viveiros até o seu destino. 8 - No varejo seria impossível identificar o produtor, já que as floriculturas varejistas e mesmo os pequenos comerciantes, têm sua própria embalagem e compram de diversos produtores. 9 - A aprovação dessa lei não coibirá atividade dos mateiros, estrativistas irregulares, cuja atividade ilegal deve ser fiscalizada e punida, na origem, ou seja, nos locais onde a extração está sendo praticada. 10 - A aprovação dessa lei, apenará os produtores regulares e inviabilizará a continuidade da produção já que não terão como cumprir a lei, senão, no que concerne ao cadastro e a autorização do órgão competente constante no artigo 1º. 11 Não vemos quaisquer possibilidades de substitutivo que resolva os equívocos do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 135 do proc.

nº A01-16103

rod.:L04 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Ribeiro dos Santos
data:08-06-05
RF. 10.301

Pelo exposto, solicitamos a comissão que se manifeste contrariamente ao projeto e ao nobre Vereador João Antonio que proceda a retirada da propositura. Cordial, e atenciosamente, subscreve o presente documento: Sindicato Rural de São Paulo, Presidente Yuchide; Sindicato Rural de Ibiúna, Diretor Presidente Maurício S. Tachibana; Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, Presidente, Jorge Ikuta;

Sindicato Rural de Registro... Luiz carlos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 136 do proc.

Nº 01-16 de 2003

rod.: L05 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7629 data: 08.08.05
Selo: 10.801

... o sindicato rural de Registro, por seu Presidente José de Paula Teixeira, a Associação dos Floricultores da região da Via Dutra, por sua Engenheira Agrônoma e Responsável Técnica Marta Kunieda Yabase, a Associação Orquidófila de São Paulo, por sua Presidente Lucia Midori Morimoto, a Aflovar - Associação dos Produtores de Flores, Mudanças e Plantas do Vale do Ribeira, por sua Presidente Susan Harumi Sassaki, Cooperativa de Holambra, por seu Gerente de Suprimentos Paulo Van Broek, Coopembu - Cooperativa dos Produtores de Embu, por seu Presidente, Waldemar Koga, Cooparr - Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Registro e Região, por seu Presidente Kazuoki Fukuzawa, Verde Vento, pela Engenheira Agrônoma e Paisagista Rosana Tiemi Hagio, e o Orquidário da Mata, por sua Presidente Creuza Muller.

Então, esta é o documento, Sr. Presidente, que eu passo às mãos de V.Exa. E, se houver algumas dúvidas - que suponho que fiquem, principalmente com relação a essa questão de não saber diferenciar da impossibilidade quase operacional de identificar o que é uma matriz de uma espécie cultivada. Quer dizer, ela é nativa, ela sai de uma matriz e é cultivada num vaso, sem ser híbrida, e ela tem de ser identificada cientificamente. E aquelas que são híbridas. Acho que essa é uma dúvida que sempre fica complicado de esclarecer.

Está aqui a Técnica Lúcia Midori, que poderia, talvez, esclarecer melhor essa questão, mas, no que compete ao Gabinete do 1º Vice-Presidente, encaminhar o documento era o que me competia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 137 do proc.

Nº 01-16 de 2003

rod.: L05 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7625 data: 08/06/05
Sérgio Rainaldo dos Santos
RF. 10.801

Gostaria de consultar se tem algum representante do Vereador João Antônio. (Pausa) Não, não é?

Vou propor o encaminhamento a respeito dessa matéria, porque esta é a segunda audiência pública que nós realizamos a respeito desse projeto de lei. Na primeira audiência pública, fizemos o debate, e inclusive tinha aqui representantes do Instituto de Botânica e outras pessoas que se manifestaram, inclusive favoráveis ao projeto, do ponto de vista técnico.

Eu poderia até abrir a palavra aos representantes aqui presentes, mas acho que ficaríamos prejudicados no sentido desse debate da viabilidade técnica, que é esse o questionamento que está sendo colocado pelo documento que os senhores apresentam.

Então, eu proporia uma terceira audiência pública a respeito desse projeto de lei. Vou comunicar ao Vereador João Antônio e ao Vereador Goulart. Faremos uma terceira audiência pública para a qual faremos esforços para contar com a presença tanto do nobre Vereador João Antônio, representantes do seu Gabinete, os técnicos que participaram da primeira audiência pública a respeito do projeto de lei, e os senhores que estão trazendo pelo Gabinete do nobre Vereador Goulart esse documento.

Acho que, aí, por meio de debate, poderemos esclarecer as questões aqui colocadas, está bem?

Zeca? (Pausa)

O SR. ZECA - Bom dia a todos.

Gostaria de sugerir, se me fosse permitido, que a Comissão procurasse realizar uma reunião preparatória dessa audiência, entre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 138 do proc.

nº 01-16 de 2003

Solange Raimundo dos Santos
data: 08/08/05
RF: 10.805

rod.: L05 fl.: 3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7625

representantes dos produtores e o Instituto de Botânica que se manifestou favoravelmente ao projeto, para, se fosse possível, chegarmos à próxima audiência com um prévio entendimento. E, a despeito do documento que foi apresentado, se fosse possível chegar a um substitutivo plausível de ser aplicado.

Acho que isso seria produtivo, e traríamos para uma terceira audiência já uma posição mais discutida.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - OK. Acatada a sugestão do Zeca, representando aqui a Assessoria da Bancada da Liderança do PT.

Gostaria de convidar para a Mesa o nobre Vereador Jooji Hato, aqui nos honrando com a sua presença nesta audiência pública. (Pausa)

Inclusive, aproveitando a presença do nobre Vereador, vamos, então, discutir o PL 016/03, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, William Woo, Augusto Campos, Nabil Bonduki, Wadih Mutran, José Viviani Ferraz e Antonio Paes - Baratão: projeto de lei que dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e segurança, aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados, dotados de equipamentos destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos.

Pediria que a Assessoria... Já está na tela? (Pausa) Que exponha o conteúdo e as observações da Assessoria Técnica a respeito do projeto.

A SRA. NORMA - Bom dia a todos. Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O PL 016 está na terceira audiência pública, e dispõe sobre medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e segurança,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 139 do proc.

Nº 01-16 de 20 03

rod.: L05 fl.: 4 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7629

Solange Raimundo dos Santos
data: 08.06.05
RF. 10.801

aplicáveis a estabelecimentos públicos e privados, dotados de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e à distribuição de combustíveis automotivos. O Relator é o Vereador Jorge Borges. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade.

Em síntese, dentre outras disposições, o PL estabelece a obrigação de prévio licenciamento ambiental; estabelece obrigações e responsabilidades específicas e conjuntas aos responsáveis legais e aos proprietários dos SACs, assim como atribui co-responsabilidade solidária do distribuidor, exclusiva ou eventual, de combustíveis automotivos; proíbe a instalação de tanques ... (L06)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 140 do proc.

Nº 00-16 de 2003

rod.: L06 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7625

Selango Rainha dos Santos
data: 08.06.05
RF: 10.801

Orador(es):

...; proíbe a instalação de tanques de paredes simples, exigindo parede dupla, com um sistema de monitoramento intersticial contínuo; estabelece as licenças ambientais que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá exigir: a licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação; apresenta a relação de documentos a serem exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o licenciamento ambiental, informando os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões; estabelece que a licença de funcionamento será substituída pela licença de operação; atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência para análise e emissão das licenças prévias de instalação de operação; permite a substituição do laudo técnico de estanqueidade por relatórios de controle de estoque; atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência para manter cadastro atualizado sobre as condições ambientais dos estabelecimentos objetos da lei.

Com o objetivo de prevenir a ocorrência de passivos ambientais decorrentes de vazamentos ou transbordamento de combustível, o PL impõe o prévio licenciamento ambiental pelo Município.

Na esfera federal, o licenciamento ambiental prévio é tratado pela Resolução Conama 237/97 que estabelece que as atividades usuárias de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras e que são capazes de causar degradação ambiental necessitam de prévio licenciamento ambiental, e relaciona, no Anexo I, todas as atividades.

A licença ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser estabelecidas para a localização, instalação, ampliação e operação da atividade ou do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 141 do proc.

nº 01-16 de 20 03

rod.: L06 fl.: 2 taq.: LUIZ BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 data: 08.06.05
S. Jangc. Rainor dos Santos
RF. 10.801

empreendimento. Essa mesma resolução estabelece que a licença de operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento. O prazo de validade dessa licença de operação considera os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, quatro anos e, no máximo, de dez anos.

O PL não deixa clara essa validade, estabelecendo apenas a periodicidade de cinco anos para avaliação de conformidade do SAC, sem mencionar vínculo com a renovação da licença.

Os estabelecimentos abrigados pelo PL podem ser classificados como depósitos de produtos químicos e produtos perigosos nas atividades previstas no item Transporte, Terminais e Depósito, nessa mesma resolução.

Agora, a Resolução Conama 273/2000, na emissão de licença de operação, estabelece os documentos necessários e, dentre eles - para instalação em operações definidas como Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista ou Posto Flutuante - exige o certificado expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, testando a inexistência de vazamento - é a avaliação de conformidade.

Voltando na Resolução Conama 237, ela estabelece que compete ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que gerem impacto ambiental local e aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado.

Na esfera estadual, o Decreto Estadual 47.397/2002 inclui como objeto de licenciamento prévio pela Cetesb o comércio varejista de combustíveis automotivos, postos revendedores, postos de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 142 do proc.

nº A 01 - 16 de 20 03

rod.: L06 fl.: 3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos
evento: 7625 data: 08.06.05
RF: 10.801

abastecimento, transportadores, revendedores retalhistas e postos flutuantes.

A Resolução da Secretaria do Meio Ambiente nº 5/2001 dá competência à Cetesb para aplicar a Resolução Conama 273 que consiste em fiscalizar, licenciar ambientalmente as fontes de poluição, definindo prazo para que esses postos se cadastrem perante a Cetesb.

Segundo o site da Cetesb, encerrou-se em primeiro de maio o cadastramento de postos e sistemas retalhistas de combustíveis, com 8.489 empreendimentos cadastrados.

Em 31/07/2002, iniciou-se a convocação dos proprietários para proceder ao licenciamento ambiental. A meta é que, em cinco anos, todos os postos estejam licenciados.

O Decreto Estadual 47.397/2002 inclui os postos ao listar as fontes poluidoras que poderão submeter-se apenas ao licenciamento ambiental procedido pelo Município.

Na esfera municipal, há esse mesmo entendimento que é compartilhado pela Resolução CADES 61/2001, em seu Anexo I, que não explicita as atividades tratadas no PL, como de impacto ambiental local.

O Plano Diretor Estratégico dispõe que as atividades utilizadoras de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras capazes de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal. E estabelece... (L07)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 143 do proc.

01 - 16 de 20 03

rod.:L07 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7628 Data:08-06-05 Santos
RF. 10.801

...significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal. E estabelece que até a aprovação da lei que defina os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, deverá ser adotada a resolução CADES número 61.

Na instalação e funcionamento de uso, o município obriga, para o exercício de qualquer atividade, a obtenção da licença de funcionamento.

O decreto 41.532/01 estabelece que para emissão do auto de licença de funcionamento há exigência do alvará de funcionamento de tanques e bombas, certificado de estanqueidade e licença ambiental.

O decreto 38.231/99 estabelece regras para execução, funcionamento e controle, inclusive sobre o alvará de funcionamento de tanques e bombas e certificado de estanqueidade no Contru. Porém, o controle estabelecido se restringe às condições do equipamento, de forma a evitar o vazamento dos produtos para o solo e o não comprometimento das condições de segurança e ambientais.

No quesito gerenciamento de áreas contaminadas, a Prefeitura do município de São Paulo, por meio do decreto 42.319/02, define diretrizes sobre o gerenciamento de áreas contaminadas no município.

A Cetesb, ao proceder ao licenciamento de postos, inclui no rol das exigências a apresentação de laudos técnicos de passivos ambientais, acompanhada da devida ART, que ateste os níveis atuais de concentração dos compostos de interesse no subsolo na área do empreendimento.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 144 do proc.

nº 01-16 de 20 03

rod.:L07 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Patrício dos Santos
data:08-06-05
RP: 10.801

Em andamento na Câmara estão os seguintes PLs: 917/95, 753/97, 501/99, 55/01 e o 608/98.

A assessoria elaborou um substitutivo ao PL 608, dispondo sobre as medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e de segurança aplicadas a estabelecimentos públicos e privados dotados de sistema de armazenamento de líquidos combustíveis.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de passar a palavra ao nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Quero cumprimentar o presidente desta douta comissão, Nobre Vereador Chico Macena, os representantes da Cetesb, da Secretaria de Planejamento, todos os presentes.

Quero registrar a importância desta lei para a cidade de São Paulo. Até diria, sem ousadia, que essa lei, se a conseguirmos implantar na cidade de São Paulo, será extremamente importante para o meu ambiente nacional. Tudo que se faz nesta cidade repercute no Brasil inteiro. Nós, na cidade de São Paulo, vivenciamos um meio ambiente já degradado, com milhares de problemas, principalmente causados pelos postos combustíveis, aqueles estabelecimentos que manipulam, comercializam produtos altamente contaminantes e perigosos, os derivados de petróleo, como o BTX, altamente cancerígeno.

Como médico, não sou expert em petróleo, entendo que a incidência do câncer não diminui com a tecnologia, mas deveria ser inversamente proporcional. Segundo os dados estatísticos, é diretamente proporcional.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 145 do proc.

nº 01-16 de 2003

Solange Reis dos Santos

rod.:L07 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:7625

data:08-06-05

Orador(es):

Acredito em tudo isso, principalmente na contaminação. Nós, como Vereadores, como cidadãos, temos o dever de aprovar uma lei, porque o que temos até hoje são normas, resoluções, decreto, não existem leis para controlar ou fiscalizar essa atividade altamente poluidora.

Investigamos, por meio da CPI dos postos de combustíveis, posteriormente a CPI das áreas contaminadas, coisas que nos deixaram muito constrangidos. Na ocasião, observamos muitos fatos, in loco, ou mesmo por informações teóricas, documentos, inspeções. Estarrecedores.

Precisamos fazer algo por esta cidade, por este país, pelo planeta. O Tratado de Kyoto não é obedecido de nenhuma forma neste país. Tivemos a impressão, como presidente da CPI dos Postos de Combustíveis e da de Áreas Contaminadas, que não existe consciência ambiental. Temos de fomentar isso, para que possamos dar aos nossos netos, nossos bisnetos, às futuras gerações qualidade de vida.

Se eu fosse falar (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º 146 do proc.

n.º 01 - 16 de 20 03

rod.:L08 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Paes dos Santos
Data:08/06/05 R.F. 10.804

Se eu fosse falar de tudo aquilo que vi, ou uma parte do que vi na CPI, Sr. Presidente, precisaria de um dia inteiro. É algo que constrange qualquer cidadão, qualquer pessoa.

Observei que a Cetesb, às vezes a ANP - agência nacional de petróleo - outorga ou dá licença a um posto de gasolina sem ir ao local, pela internet. Senti que a Cetesb tem um contingente de fiscalização muito precário, até porque a Cetesb tem de fiscalizar o Estado inteiro. Este é um estado-país. Diria até que essa cidade é uma cidade-país, tamanha sua dimensão. Os números são enormes. Quando se fala em número de postos de gasolina, por exemplo, a ANP dá um número, a Cetesb dá um outro, a prefeitura outro, o sindicato outro. E ninguém sabe quantos postos temos nesta cidade.

Portanto, Sr. Presidente, nesta terceira audiência pública, extremamente importante, quero ver quais as medidas ou aquilo que a Cetesb poderia nos informar. Temos aqui um representante. Fiz várias inspeções.

Tivemos aquele caso da Shell, na Vila Carioca, que deixaria qualquer paulistano, qualquer cidadão constrangido. Sr. Presidente, quase duas mil pessoas tomavam água com drins. Descobrimos lá um posto artesiano profundo, e aquilo me deixou extremamente constrangido como cidadão e como médico.

Fizemos pesquisas nos atestados de óbitos dos moradores de uma rua de 150 metros de comprimento e constatamos a incidência muito grande de leucemia, câncer de fígado, de pulmão, crianças sem cérebro, em moradores de uma rua de 150 metros de comprimento. Isso nos deixou chocados.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 147 do proc.

nº 01-16 de 20 03

rod.: L08 fl.: 2 taq.: CARLA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625

Solange Raimundo dos Santos
data: 09-06-05

Essa CPI foi extremamente importante, fizemos na Shell, na Vila Carioca várias inspeções, e ficamos horrorizados, nas escavações, com as borras de petróleo, os drins. A shell fabricava os venenos, os inseticidas na Vila Carioca. Depois, mudou para Paulínea, onde contaminou o Recanto do Pássaro, onde havia duzentas pessoas, pois lá temos chácaras. Aqui em São Paulo só em um condomínio temos duas mil pessoas. Observem a importância que teve essa CPI, cujos resultados levamos aos órgãos competentes, principalmente ao Ministério Público Federal. Pela primeira vez no mundo foi noticiado que a Shell contaminou a África, a América, Europa e outros lugares e está sendo levada às barras dos tribunais.

É uma CPI local, municipal, que trouxe no seu bojo, como produto de todo o trabalho que tivemos, esse projeto de lei que está tramitando já há três anos.

Sr. Presidente, gostaria de contar com o apoio de V.Exa., de todos os demais Vereadores, para dar um presente, ou melhor é obrigação de todos os Vereadores dar esse presente à cidade de São Paulo, a este país, essa lei, que salvará vidas e fará a prevenção na área ambiental. Ajudará a Cetesb, os órgãos fiscalizadores, os comerciantes que não conseguem licença para trabalhar, sempre estão à mercê da sorte. Ajudará também as distribuidoras, todos, principalmente o cidadão, que tem direito à vida, à saúde, a respirar ar puro. Essa contaminação não é só da nossa água do lençol freático ou do solo, é também do ar atmosférico.

Enfim, Presidente, gostaria de rogar a V.Exa., aos membros desta douta comissão que nos ajudassem, o mais rapidamente possível, a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 148 do proc.

Nº 01-16 de 2003

rod.:L08 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Palhares Santos
data:08/06/05

colocar esse projeto em votação, e, repito, dar a São Paulo aquilo a que todos nós temos direitos.

Sr. Presidente, gostaria de pedir a V.Exa. que concedesse a palavra a minha assessora de imprensa, que acompanhou essa CPI, e diria que ela sabe mais dessa contaminação que o próprio Vereador presidente da CPI.

A SRA. MAGDA SANDRINI - Sou assessora do nobre Vereador Jooji Hato. Só gostaria de acrescentar que a aprovação desse projeto hoje seria para São Paulo talvez o primeiro grande passo na municipalização efetiva dessa questão ambiental. Temos isso na área da saúde, mas não saímos da estaca zero na questão ambiental, e é de suma importância.

É um passo grande, mas extremamente necessário. Embora tenha sido dito que talvez os postos de gasolina não sejam uma questão de interesse local, CPI entendeu o contrário, pois quem sofre a contaminação, quem tem as despesas com os contaminados, com as pessoas que foram atingidas pela contaminação é o município, que, no final das contas, acaba sofrendo todo o prejuízo da contaminação.

A legislação, como a Norma leu, diz muita coisa, mas a realidade diz outra. Fomos a vários postos, fizemos várias fiscalizações e o que encontramos nos postos, tanto na questão de papelada, licença, do que é feito pelo Contru e também da fiscalização efetiva, in loco, que também seria feita pelo Contru e pela Cetesb, não corresponde ao que está no papel. De forma alguma.

Sabemos que a Cetesb já tem, há algum tempo, um processo de licenciamento ambiental extremamente importante. Na época da CPI esse processo já estava em andamento, estava um pouco atrasado, não sei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 149 do proc.

nº 01-16 de 2003

rod.:L08 fl.:4 taq.:CARLA

rev.:

evento:7625

Solange Raimundo dos Santos

Orador(es):

data:08-06-05

RF: 10.801

como está. Estivemos conversando com o atual Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Eduardo Jorge, que pensei que estaria presente hoje. Embora a CCJ tenha tirado a competência no substitutivo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e passado para o Executivo, porque no projeto não poderia constar isso, a competência será dessa secretaria. A presença do Secretário seria extremamente importante.

O que ele nos colocou, só para (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 150 do proc.

nº 01-16 de 20 03

rod.:L09 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7628 Solange R. Pinheiro dos Santos
data:08-06-05
RF. 10.801

...importante. O que ele nos colocou foi exatamente a questão do orçamento baixíssimo do meio ambiente. Quando o Governo entender que nunca seremos saudáveis vivendo num meio ambiente doente, talvez o orçamento do meio ambiente aumente, e consigamos diminuir o orçamento da Saúde. Afinal, o fato de vivermos num meio ambiente doente faz com que seja necessário haver um orçamento astronômico para a área da Saúde.

A Sra. Norma estava lendo o documento. Há alguns problemas técnicos. Precisamos sentar e acertar. Aqui não há representantes de donos de postos e nem das distribuidoras. Outra coisa que achamos fatal, na questão que vem sendo feita sobre licenciamento, é que quem acaba pagando pelo passivo ambiental é o dono do posto; e o projeto vai de encontro a isso também, porque não é real, não é certo que o dono do posto arque com o passivo ambiental. Digo isso porque a maior parte dos postos, a não ser aqueles que têm bandeira branca, os equipamentos, as linhas, os tanques, enfim, tudo pertence à distribuidora. Então, isso tem de ser, no mínimo, solidário.

Poderíamos sentar principalmente com o Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e acertar, juntamente com a Cetesb, para que fosse feita essa passagem, de fiscalização efetiva de postos da área do Estado para a área do Município, como já preveu o Sisnama, que tem uma regulamentação, uma resolução municipalista. Mesmo essas que a Norma citou, do Conama, também são municipalistas.

Onde haja um órgão municipal, o licenciamento, acompanhamento, enfim, tudo tem de ser feito por meio do município. Então, poderíamos sentar com a Cetesb e com o Sr. Secretário do Verde e do Meio



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 151 do proc.

Nº 01-16 de 20 03

rod.:L09 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Raimundo dos Santos
data:08-08-05
RF 10 801

Ambiente, não sei se numa audiência pública, ou em outro evento, para resolvermos isso tecnicamente, a acertarmos as coisas. Talvez esse licenciamento poderia passar para a Prefeitura, após o término do licenciamento ambiental, que já foi iniciado pela Cetesb. Essas são minhas sugestões.

Acredito que isso será um passo muito importante para o município, que precisa sim começar a andar com suas próprias pernas na questão ambiental, porque, enquanto não dermos esse passo, o município vai continuar cada vez mais poluído, cada vez mais sacrificado.

Muito obrigada.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, na semana passada, procuramos o Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, Secretário Municipal do Meio Ambiente. Levamos o projeto e pedimos para que S.Exa. examinasse, porque anteriormente havíamos ido falar com o Sr. Adriano Diogo, ex-secretário, que encampou e deu total apoio ao projeto, extremamente importante para São Paulo.

Sr. Presidente, se saíssemos daqui, eu e V.Exa., esta douta comissão ou os membros da Mesa, e visitássemos vinte postos sequencialmente, ou por acaso. Certamente, na maioria absoluta desses postos, estão jogando gasolina, que tem BTX, no ar atmosférico ou na praça de abastecimento. Essa água, petróleo ou gasolina deveria ir para uma canaleta, que iria depois para uma caixa separadora. Quando abrimos tal caixa, encontramos aquilo totalmente abarrotado de borra de petróleo. Há um lamaçal. Aquilo tem três compartimentos, e deveria fazer a sua função. Tudo isso vai para o lençol freático. Infelizmente é isso que está acontecendo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 152 do proc

nº 01-16 de 2003

rod.:L09 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625
Santana, Raimundo dos Santos
data:08-08-05
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador Jooji Hato. Convidamos o Sincopetro, a Agência Nacional de Petróleo, e o Conselho Regional de Química para esta audiência pública. Até consulto se há algum representante dessas entidades aqui presentes. (Pausa) Não.

Tem a palavra o Sr. Rodrigo César de Araújo da Cunha, representante da Cetesb.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Bom dia a todos, senhores membros desta Mesa, senhoras e senhores, é um prazer estar aqui, em nome da Cetesb, participando da discussão do PL 16/(?). Sinto-me muito à vontade para falar a respeito do licenciamento de postos de combustíveis e também sobre o acompanhamento de passivos ambientais, tendo em vista que trabalho, nessa área, há mais de vinte anos.

Coloco-me à disposição para todos esclarecimentos que forem necessários. Tenho vários comentários a fazer sobre o projeto de lei. Gostaria de testemunhar alguns fatos que têm ocorrido no licenciamento ambiental, antes de iniciarmos essa discussão.

Inicialmente a Cetesb vem atuando no acompanhamento de vazamentos de postos de combustíveis, no Estado de São Paulo, desde 1984, ano do primeiro caso que atendemos na cidade de São Paulo. De lá até o ano de 2002, quando se iniciou o licenciamento ambiental, o número de casos vem crescendo exponencialmente. A única forma que a Cetesb tinha, naquele momento, para identificar esses passivos, era quando essas informações chegavam até nós, por meio de denúncias, reclamações, ou até mesmo em alguns casos de fiscalização.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 153 de proc.

Nº 01-16/030

rod.:L09 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange B. de S. Santos
data:08-06-05
RF. 10.801

Essa ineficiência, na identificação dos problemas, é decorrente da impossibilidade de a Cetesb, naquela ocasião, licenciar os postos de combustíveis, já que toda atribuição dada à Cetesb é feita por meio de dispositivo legal, que não previa, até o final de dezembro de 2002, o licenciamento ambiental de postos de combustíveis, feito pela Cetesb.

O que a Cetesb fazia, nesses casos, quando ocorria vazamento de combustíveis? Notificava o proprietário do empreendimento e a companhia distribuidora, para que adotasse as medidas necessárias para o saneamento da área. Que medidas são essas? Inicialmente identificar o equipamento que vazou, o que é feito geralmente por um teste de estanqueidade, e caracterizar a extensão da contaminação do solo e da água subterrânea, por influência desse vazamento. Caso seja constatada a presença de produto puro, no subsolo, ele terá de ser removido, de imediato, já que isso implica um risco à segurança e não apenas um risco à Saúde, terá de ser elaborado o estudo de avaliação de risco à Saúde, para testar os níveis de exposição da população potencialmente exposta aos contaminantes, em decorrência do vazamento, e implementado um sistema de remediação.

Esse sistema (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 154 do proc.

nº 01-16 de 20 03

rod.:L10 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Paiva de Santos
data:08-06-05 RF. 10.801

Esse sistema geralmente opera por um longo período de tempo, já que não é fácil recuperar um solo contaminado por combustíveis. Ao final da remediação, é dado, é exigido um monitoramento durante um período de um ano, aproximadamente, para se verificar se os níveis de contaminação permanecem baixos o suficiente, para que se considere o caso como encerrado.

Nessa situação hoje, há, no Estado de São Paulo, algo em torno de mil postos de combustíveis que estão sendo remediados, sendo que a maior parte deles se situa na região metropolitana do Estado. Desses mil casos que a Cetesb constatou, a maior parte surgiu em decorrência do licenciamento ambiental.

Há, no Estado de São Paulo, diferentemente do que o nobre Vereador Jooji Hato informou há pouco, a respeito da discrepância dos cadastros, digo que o cadastro da Cetesb é verificado e checado a partir do cadastramento realizado posto postos de combustíveis.

É uma ilusão esperamos que tenhamos um cadastro único e preciso em todas as entidades. Isso nunca vai ocorrer. Por que razão? Porque há empreendimentos que trabalham na ilegalidade. Tais empreendimentos se omitem, procuram, de toda forma, não cumprirem a legislação pertinente, mesmo que sejam fiscalizados pelo órgão competente.

Dos 8.500 estabelecimentos, aproximadamente, cadastrados na Cetesb, 4.600, aproximadamente, já foram convocados para o licenciamento ambiental, e o índice de resposta tem sido bastante satisfatório. Aproximadamente 57% desses estabelecimentos compareceram à Cetesb para solicitar licenças. O processo de licenciamento não é



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 155

do proc

nº 01-16

de 20 03

Solange Raimone dos Santos
data 08-06-05
RF 10.801

rod.:L10 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7625

Orador(es):

fácil. Esse setor passa por uma crise financeira bastante grave. Com a abertura do mercado, que ocorreu há algumas décadas, houve uma explosão no número de postos de combustíveis. Isso V.Exas. podem perceber na cidade de São Paulo. Numa esquina, por exemplo, encontramos até quatro postos de combustível operando.

Então, não há espaço para tanta gente. A margem de lucro desses empreendimentos reduziu bastante. Com isso, grande parte deles não estão capitalizados suficientes para empreenderem as reformas necessárias, para que possam operar de forma ambientalmente segura. Entretanto, mesmo assim, o índice de resposta tem sido muito satisfatório.

Quanto ao prazo que prevíamos inicialmente, após a convocação, para termos, ao final de um ano, o posto com as instalações devidamente adequadas e licenciadas, isso, na prática, não vem ocorrendo na maioria dos casos. Ou seja, o prazo está se estendendo um pouco além de um ano. Mesmo assim, consideramos como sendo bastante satisfatório. Hoje, se visitarmos um bom número de postos, na cidade de São Paulo, vamos verificar que grande parte deles já dispõem de tanques de paredes duplas, dotados de sensor de monitoramento essencial. As tubulações são em PAD(?). Existe a (ininteligível) instalada junto à bomba, impedindo o vazamento de tubulação, existe adaptador de descarga selada, os postos têm válvula antitransbordamento, a pista é em concreto armado, e o separador (ininteligível) tem placas (ininteligível) Então, está havendo uma grande revolução em relação às instalações dos postos de combustíveis no Estado. Isso evidentemente também se aplica na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 156 do proc.

nº 01-16 20 03

rod.:L10 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Pinheiro dos Santos
data:08-08-05 RF. 10.801

Essa é uma tarefa que não é fácil. Exige-se um contingente bastante grande de fiscais. A Cetesb tem, no Estado de São Paulo, algo em torno de 800 a 900 fiscais atuando não apenas nos postos de combustíveis, mas no licenciamento e na fiscalização de todas as fontes de poluição.

Novamente contrapondo a informação do nobre Vereador Jooji Hato, digo que todo processo de licenciamento que ocorre, na Cetesb, implica necessariamente numa fiscalização. Nenhuma licença é emitida sem que seja feita, no mínimo, uma vistoria. Em especial, na cidade de São Paulo, tenho acompanhado isso muito de perto, há cinco agências ambientais que atuam. Uma se localiza em Pinheiros, outra em Santo Amaro, outra no Ipiranga, outra no Tatuapé, e outra em Santana.

Tenho acompanhado de perto esse trabalho. Eles têm cumprido efetivamente essa determinação. As licenças não são feitas por internet. Todas as licenças são feitas... Existe uma etapa de licença de instalação, onde é submetida à prestação da Cetesb um projeto.

O SR. JOOJI HATO - Apenas disse agência Nacional de Petróleo, a ANB. Não disse a Cetesb.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Certo. Concordo. A ANP é verdade. A renovação

da autorização de funcionamento (Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 157 do proc.

nº 01-16 de 20 03

rod.:L11 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7625

Solange Raíssa dos Santos
data:08-06-05
RF. 10.801

Orador(es):

...da autorização de funcionamento é feita não apenas pela Internet, mas há envio de documentação pelo correio. E no caso da licença de operação necessariamente é feita vistoria para verificar se aquele projeto que foi aprovado, se ele efetivamente foi implantado. Eu concordo com o que disse a assessora do Vereador de que a municipalização é um processo natural. Isso deve ocorrer. Acho que o município, se os órgãos de fiscalização municipal estiverem bem-estruturados, eles têm uma condição muito melhor do que o Estado para efetuar a fiscalização, estão muito mais próximos do problema. É evidente que se pudesse dimensionar o número de fontes a serem fiscalizadas e o contingente que os órgãos têm, creio que esse processo de transferência ao município, de um convênio entre Estado e Município possa acontecer sem maiores problemas. E concordo também que devamos esperar o término do licenciamento por parte do Estado, por que razão? O cronograma que é a Resolução Conama 273(?) prevê para que os órgãos ambientais promovam o licenciamento ambiental, no caso do Estado de São Paulo, é de cinco anos. Então, ao final de cinco anos todos os postos de combustíveis terão sido convocados e, ao final de um ano, após a convocação, teoricamente licenciados. Como a última convocação está prevista para janeiro de 2007, esperamos que até janeiro de 2008 todos os estabelecimentos estejam devidamente licenciados, e aqueles que não estiverem com a respectiva licença, deverão ter sido autuados ou mesmo interditados, que é o que vem ocorrendo.

Fazendo um parênteses, temos observado - e voltado à questão financeira dos postos, um índice significativo de desativação de



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 158 do proc.

Nº 01-16 de 20 03

rod.:L11 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7625 de 08-06-05

Orador(es):

RF. 10.801

empreendimentos. E nessa situação, ficamos todos de mãos atadas, pois grande parte desses postos há muito tempo não operam mais com bandeira, são postos de bandeira branca, são postos pequenos, com capacidade de investimento muito baixa, razão pela qual tem desativado. Em algumas situações temos constatado a existência de passivos ambientais, e aí fica um dilema terrível: quem vai assumir a responsabilidade pelo saneamento dessa área? O proprietário do imóvel, o antigo operador? Muitas vezes não se localiza mais o antigo operador do posto, então é uma situação que temos enfrentado com bastante dificuldade.

Então, tem ocorrido que alguns postos são desativados temporariamente, outros são desativados de forma definitiva, e aí vem uma solicitação ao município para que fique atento a essa questão, de forma a não permitir a reutilização desse terreno para um uso incompatível para o nível de contaminação.

Temos observado também uma reversão no processo de operação de um posto sem vínculo com uma companhia de petróleo. Hoje temos observado uma reversão nesse quadro. Grande parte dos postos de combustíveis, em função dessa necessidade de investimento, eles têm voltado a procurar as companhias de petróleo no sentido de formalizar novamente contrato de comodato, de forma a viabilizar a continuidade da operação do empreendimento.

Acho que em linhas gerais são essas as questões que eu gostaria de trazer como pontos para a discussão. E com relação ao projeto de lei, especificamente, há vários itens que gostaria de discutir, não sei se agora é o momento.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 159
nº 01-16103
Solenge Reijane dos Santos
data 08-06-03
RF. 10.801

rod.:L11 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7625

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, é só para informar a douta comissão que um dos casos que a CPI viu, numa inspeção, naquele posto a Rua Augusta com a Estados Unidos, a Cetesb autorizou através de empresa que fez laudo da troca de tanque. E quando cheguei lá, num domingo à noite, vi a troca do tanque, aquela terra escura, oxidada, malcheirosa, o que é sinal de vazamento no tanque. Estavam trocando o tanque porque exatamente era um tanque envelhecido. Os tanques na cidade de São Paulo têm 20, 30 anos. Fomos cemitérios de tanques e encontramos todos perfurados. Em cada local, em cada cidade de onde veio esse tanque há passivo ambiental comprometido.

E eu sei, com todo o respeito que tenho pelo representante da cetesb, infelizmente, ela não tem, pode está in loco, mas ela não vê. Vê certas coisas, vê uma calheta(?) transversal ao passeio para guias, sarjetas, bueiros, mas não vê pela caixa receptadora, isso dar para ver in loco. Mas quando se vê um tanque perfurado, você não percebe como é o caso desse posto. E nós estivemos lá, abrimos BO no posto da Rua Estados Unidos. Queremos saber o resultado disso porque não fiquei sabendo, não tenho informação de como correu o processo todo. Estavam pegando, de certo, essa terra oxidada e jogando na periferia, em lugares pobres, pessoas que não têm água encanada, gente pobre que perfura um poço raso, ele vai tomar certamente água contaminada, procuram os hospitais, ficam nas filas e acabam morrendo porque não têm dinheiro para pagar um médico e ter atendimento hospitalar decente, porque é gente pobre. É isso aí que está acontecendo, isso aí a CPI viu.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 160 de proc.

nº 01-16 de 20 03

rod.:L11 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:7628-10-06-05 data:08-06-05

Orador(es):

RF. 10.801

Por isso, queremos fazer com que o projeto se transforme em lei e possamos colocar um pouquinho de ordem e ajudar a Cetesb, com todo respeito que tenho pela Cetesb. Ela não consegue verificar em todos os locais, até pelo fato de ter 900 funcionários, como disse o representante, é humanamente impossível, porque não é só a atividade de combustível, ela tem de ver outras atividades. Por exemplo, contaminação por ... (L12)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 161 do proc.

nº 01-16 de 20 03

rod.: L12 fl.: 1 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 7628 Solange Raimundo dos Santos
data: 08-06-88
RF. 10.801

Por exemplo, contaminação por lixo atômico, urânio, mercúrio, e outros tipos de contaminação aqui na Cidade Universidade, guardado o lixo atômico num galpão com parede de zinco de três milímetros. É isso que estamos vendo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Vereador. De novo, vou passar a palavra ao Rodrigo, para que faça as considerações pontuais ao projeto.

A SRA. _____ - É que antes de ele entrar nisso aí, você falou uma coisa que achei extremamente importante, a questão dos postos que estão sendo desativados, e que estão largando passivo ambiental lá. Isso é muito perigoso porque esse passivo ambiental vai chegar no lençol freático, vai contaminar a água. Então, vocês estão passando informações aos órgãos municipais, às subprefeituras, e à Secretaria do Verde e Meio Ambiente? Porque a minha preocupação de ter de retirar o passivo ambiental lá, existe a preocupação também de não se deixar abrir posto de gasolina lá, de novo, porque pegamos casos na CPI em que eles faziam assim, você tem aquele limite para ter um posto e outro. O que eles faziam? Queriam colocar um posto desobedecendo a essa regulamentação. Iam lá, fechavam o posto para inglês ver, por um tempo, construíam outro do outro lado da rua, na esquina, e quando esse outro estava todo construído, certinho e tal, iam lá e reabriam o outro posto. De forma que eles ficavam irregulares, mas de certa maneira respaldados pela lei, ou seja, mas quando eu abri aqui não tinha esse posto aí! Eu fechei para reformar, eles fizeram esse posto, que culpa tenho eu? E do mesmo proprietário. Você vê que são maneiras que encontram de burlar. Está fazendo licenciamento ambiental. Eu vou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 162 de proc
nº 01-16 de 20 03

rod.:L12 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 - Plano Diretor dos Santo
Data: 08-06-05
RF. 10.801

lá, fecho e depois que terminar a questão do licenciamento ambiental, eu vou lá e reabro. Essas questões todas, o Município tem de ficar muito atento porque se você não tirar o passivo ambiental de lá, uma hora o bicho vai pegar, você sabe disso tanto quanto eu. E quem vai sofrer somos nós.

Acho que essas informações são de extrema importância para se trabalhar juntamente à Cetesb e ao Município.

O SR. _____ - Só para esclarecer. Na realidade, a preocupação maior nesse caso não é tanto com o fato do passivo permanecer lá, mas sim com a responsabilização daquele que causou a contaminação. Via de regra, esse passivo vai ser remediado ou porque é proprietário daquele imóvel ou pelo novo investidor. Temos alguns casos em São Paulo, por exemplo, na cidade de São Paulo de antigos postos de combustíveis que fecharam e o novo empreendedor, ao adquirir aquele imóvel, ele assume a responsabilidade pelo passivo. Tem vários casos assim, e a remediação vai ser cobrada dele nesse caso. O que nos preocupa são situações em que o terreno permanece por muito tempo sem uso, porque nessa situação a contaminação não está sob controle, continua expandindo gradualmente, e isso pode significar algum risco em médio prazo, essa é a preocupação. Mas em termos de comunicação, a gente tem feito essa comunicação ao Ministério Público, à Prefeitura, à Secretaria de Saúde do Estado também, tem sido feita a comunicação.

Uma outra informação importante também é que com o processo de licenciamento, temos tido números que é importante destacar e apresentar a vocês. Hoje, todo posto que solicita licença ambiental é obrigado a apresentar investigação de passivo ambiental. Existe um



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 163 do proc

Nº 01-16 de 2023

rod.:L12 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7625 Solange Edmondes Santo

Orador(es):

data:08-06-05
RF. 10.801

procedimento padrão a ser seguido por todos os postos de combustíveis. Ou seja, toda investigação tem de ser feita de uma forma previamente definida pela Cetesb. E hoje o percentual que temos de casos de contaminação é ao redor de 40% dos postos que têm pedido licenciamento ambiental. Então, é um percentual bastante elevado.

No caso da desativação dos tanques, nós não temos nos pautado apenas no aspecto visual. Exige-se uma análise química de todo solo. Então, no momento da retirada do tanque é feita medição por meio de equipamentos de campo para promover uma segregação do solo potencialmente contaminado do solo ou solo aparentemente limpo. E esse solo segregado, obrigatoriamente o empreendedor tem de colher amostrar do solo e submetê-las à análises químicas. Porque o aspecto visual, mesmo olfativo, muitas vezes nos induzem a erro. Há vários casos, por exemplo, de presença até de explosividade e quando se vai ver não é em decorrência dos combustíveis, mas de vazamento de esgoto. Precisamos tomar muito cuidado com isso. Só a análise química pode determinar efetivamente a existência ou não de contaminação. A grande dificuldade que os postos têm tido é que nisso, do processo de troca de equipamentos, eles removiam e misturavam todo solo e gerava volume muito grande. E esse solo misturado com o solo contaminado, acabou contaminando o solo limpo. Então, gerava volume de solo muito grande a ser tratado. O que temos orientado para as empresas que atuam na substituição de equipamentos é que promovam essa segregação, que façam a medição com equipamentos de campo, sinalizadores de vapores, separem o solo potencialmente contaminado do solo limpo. E esse solo potencialmente contaminado fica armazenado até que volte o resultado



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 164 do proc
nº 00-16 20 03

rod.:L12 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:7625 Solange Rainone das Santo
data 08-06-05 RF: 10.801

Orador(es):

da análise química, e então se determine o destino a ser dado a esse material. Invariavelmente, o destino que tem sido dado, na prática é o processamento. O solo tem sido destruído em fornos de cimento ou tratamento biológico que é desenvolvido por duas empresas do Estado de São Paulo, uma em Paulínia, outra em Caieiras.

O SR. RODRIGO - Bom, indo ao projeto...(L13)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 165 do proc.

Nº 00-16 de 2023

rod.:L13 fl.:1 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Reinos dos Santos
data: 8-08-05
RF: 10.801

O SR. RODRIGO - Bom, indo ao projeto, tem algumas questões que eu acho que são importantes de a gente discutir. Uma delas, por exemplo, é com relação - acho que alguém já comentou isso aqui - ao prazo de validade das licenças. Esse aspecto não está claro no projeto.

Outra questão que vale a pena levantar também é: quando vai ser exigida a substituição dos equipamentos?

No caso de esperarmos o término dessa primeira etapa do licenciamento, que o Estado vem fazendo - e, aí sim, ocorrer a municipalização -, então não seria muito preocupante. Mas se o projeto for aprovado e a aplicação dele for imediata, primeiro vamos ter uma atuação concorrente entre Estado e Município, onerando o empreendedor, no meu entender. Porque, aí, ele vai ter de se submeter a Estado e a Município. Eu acho que isso não é bom para ninguém.

E outro aspecto, então, seria esse aspecto que o projeto não prevê. Os empreendimentos que estão em operação, eles terão de substituir os equipamentos, ou não? Quando esses equipamentos terão de ser substituídos? Isso não está claro, o projeto não está prevendo isso.

O parágrafo 3º do artigo 1º prevê um projeto, um plano de encerramento de atividades que deva ser submetido ao órgão licenciador no momento da solicitação da licença de instalação. Eu acho isso, a prática tem mostrado para nós que muito daquilo que se exige acaba se tornando inócuo. Onera o empreendedor e não traz nenhuma contribuição para o processo. Eu acredito que esse documento, por exemplo, poderia ser eliminado do processo de licenciamento. Acho que o Município



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 166 do proc.

01-16 nº 2003

Solange Raimond dos Santos

rod.:L13 fl.:2 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7625

data: 28-06-05

poderia estabelecer um procedimento padrão de desativação de empreendimento, tornar esse procedimento obrigatório e exigir que para toda desativação esse procedimento fosse seguido, ao invés de, em cada empreendimento, submeter ao órgão licenciador um procedimento de desativação que vai determinar para o técnico a necessidade de análise. Isso pode resultar no emperramento do processo de licenciamento, e no meu entender, não é um documento importante nessa etapa, e sim no final. A gente não pessoa sabe quando o posto vai desativar, ele pode operar durante 50 anos. Então, o que vai valer um documento apresentado hoje, se o posto vai desativar daqui a 50 anos?

Então, acho que é desnecessário. Acho que o ideal seria o Município estabelecer um procedimento técnico de desativação e todo empreendimento que se queira desativar se submete a esse procedimento.

Uma outra questão crítica que eu vejo, que, de certa forma foi extraída da Resolução Conama 273, que foi mantida no texto deste PL, e é a questão da certificação. Hoje, estamos enfrentando um problema muito sério com essa questão de certificação de equipamentos. Por que razão? A Resolução Conama 273 estabeleceu que todo equipamento e serviço a ser executado em posto de combustível deva ser certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, ponto de conformidade (?), que é conduzido pelo Inmetro. E que o Ministério do Meio Ambiente deveria submeter ao Inmetro uma lista; 60 dias após a publicação da Resolução Conama 273, uma lista contendo a relação dos equipamentos que deveriam ser certificados pelo Inmetro. Essa lista nunca foi publicada, nunca foi apresentada. E, mesmo assim, o Inmetro constituiu um grupo de trabalho, um subcomitê que vem cuidando do processo de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 167

Nº 01-16/03

rod.: L13 fl.: 3 taq.: VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 Solange data: 8-06-05
RF. 10.891

certificação de equipamentos. A rigor, de janeiro de 2001 a janeiro de 2005, passados mais de quatro anos da publicação da Resolução Conama 273, o que nós temos na prática? Hoje, a rigor, o único equipamento certificado são os tanques. E tem-se hoje algo ao redor de umas 12 ou 13 empresas, ou 12 ou 13 fabricantes de tanques já certificados. Os demais equipamentos não passaram por processo de certificação, nem as empresas prestadoras de serviços.

Hoje, se nós quisermos um teste de estanqueidade, não existe nenhuma empresa no Brasil certificada pelo Inmetro. Então, acho temerário colocar isso na lei, tendo em vista que isso não está sendo cumprido na prática. Eu não sei como é que poderia ser discutida essa questão. Talvez deixar em aberto, não colocar a exigência de imediato, como está no texto do PL, mas algo do tipo: todo equipamento certificado, ou que já possua certificação do Inmetro, só deverá ser exigido esse equipamento então. Ou seja, não condicionar à instalação só de equipamentos certificados. Isso poderia criar um problema muito sério para o licenciamento, coisa que nós já estamos enfrentando na esfera do licenciamento estadual.

Nós tivemos recentemente uma reunião aqui em São Paulo, mais especificamente em Guarulhos, em que a Câmara Ambiental do Comércio de Derivados de Combustíveis e a Cetesb realizaram um seminário para discutir o cumprimento da Resolução Conama 273. Nós trouxemos para o Estado de São Paulo representantes de todos os órgãos ambientais estaduais; todos estiveram presentes, todos os 27 órgãos, dois representantes cada órgão, e mais alguns representantes de órgãos municipais que estão licenciando os postos de combustíveis. E tivemos,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 168 de proc.

Nº 01-16/03

rod.: L13 fl.: 4 taq.: VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 7625-2013 data: 8-06-03 dos Santos
RF. 10.801

então, a oportunidade de verificar a dificuldade que os Estados estão tendo para cumprir a Resolução Conama 273, e os municípios também, as capitais que estão licenciando. E esse é um dos pontos mais críticos que nós observamos nesse seminário. Acho que é um ponto que deveria ser mais bem discutido também dentro do PL.

Outra questão que eu vejo e que vale a pena também ser melhor discutida: concordo plenamente com o PL quando ele tenta trazer para o licenciamento ambiental ou condicionar ou amarrar, atribuir responsabilidades às companhias distribuidoras. Acho isso corretíssimo, desde que elas sejam proprietárias dos SASCs. Entretanto, uma coisa que é preciso destacar é o seguinte: não é só o SASC que causa vazamento. Hoje, temos percebido o seguinte: já com esse grande número de postos com licenças ambientais concedidas pela Cetesb, temos observado que na maioria dos casos, quando os tanques são retirados, os tanques estão intactos. Dá até dó, porque estamos exigindo a substituição de todo tanque com idade superior a 15 anos, substituindo por tanques de parede dupla. O que temos observado é que a maior parte desses tanques está intacta, estão em perfeita condição de estanqueidade. A placa de aço está perfeita, sem furos, sem processo de corrosão intensa; e o posto, com passivo ambiental.

Então, chegamos à conclusão... segue Valéria P.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo 169-16/03
Nº 01-16/03

rod.: L14 fl.: 1 taq.: VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 Solange dos Santos
data: 8-06-08
RF. 10.801

Então, chegamos à conclusão de que esse passivo é decorrente do quê? Da operação. Isso não é privilégio, entre aspas, nosso; os Estados Unidos passou por um processo de melhoria das condições de instalação que durou dez anos, terminou em dezembro de 98. E foi uma surpresa para Agência de Proteção Ambiental americana, federal, quando eles observaram que aquele declínio de casos de contaminação que eles esperavam não ocorreu. Então, eles começaram a fazer um levantamento por amostragem em diferentes Estados e chegaram à conclusão de que os vazamentos continuavam ocorrendo por problema operacional. Desde então, eles implementaram um programa de capacitação para os revendedores, com um volume de centenas de milhões de dólares destinados à capacitação desses operadores de postos.

Acho que eles deveriam prever algo parecido aqui no Estado de São Paulo. Aliás, isso já está sendo discutido na Câmara Ambiental. Se não houver essa capacitação, nós vamos dar uma condição de instalação para o operador fantástica, o que há de melhor em termos de equipamentos. Se ele não estiver preparado para operar, os vazamentos poderão continuar a ocorrer, nós poderemos continuar a ter passivos ambientais.

O SR. JOOJI HATO - Doutor Rodrigo, o senhor me dá um aparte?

O SR. RODRIGO - Pois não.

O SR. JOOJI HATO - O que nós vimos na CPI foi algo assim... Tanques envelhecidos, de 20, 30 anos, algumas amostragens. Claro que nós não vimos todos. Quando nós fomos ao cemitério, depósito dos tanques que deveriam ser retalhados, desgaseificados e fundidos, nós vimos esses tanques serem reaproveitados para fazer carrinho de mão e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

170
nº 01-16103

rod.:L14 fl.:2 taq.:VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange B. dos Santos
RF. 10.801

outras coisas mais. Vimos esses tanques abandonados. Nós chamamos a Cetesb aqui na Dutra com a Marginal Tietê, no Parque Novo Mundo, onde havia vários tanques junto a hortas, chácaras de hortas, com produtos hortifrutigranjeiros que vão para o Ceagesp, por exemplo. Então, nós vimos esses tanques em estado totalmente precário - enferrujados, perfurados etc. E o senhor traz hoje a esta audiência pública esse dado que me deixa até feliz: os tanques que o senhor pede para trocar estão intactos. E qual a vida útil que o senhor presenciou desses tanques intactos, mais ou menos? O senhor chegou a ver a idade desses tanques?

O SR. RODRIGO - Todo tanque que é removido necessariamente tem que ter mais de 15 anos. Então, todos esses tanques têm mais de 15 anos. Mas o que percebemos é o seguinte: grande parte desses tanques, inclusive a espessura das chapas de aço, estava dentro do que considera uma condição aceitável, a chapa com espessura próxima a 5mm.

O SR. JOOJI HATO - Esses tanques são de 15 anos mais ou menos, em média?

O SR. RODRIGO - Quinze anos ou mais.

O SR. JOOJI HATO - Nós chamamos os fabricantes dos tanques aqui na CPI. O tanque de parede simples, não o jaquetado, parede dupla, a vida média, útil é de seis anos. Esse é o depoimento do fabricante dos tanques.

O SR. RODRIGO - Acho que esse dado, ele deve ter trazido com um pouco de interesse comercial. Porque, na realidade, nós fizemos uma ampla pesquisa quando nós definimos a necessidade de substituição de tanques. Isso é feito dentro da Câmara Ambiental, onde havia



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

171
01-16/03

rod.: L14 fl.: 3 taq.: VALÉRIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 7625
Data: 18-06-05
RF. 10.801

representantes do setor de fabricantes de equipamentos, companhias distribuidoras, sindicatos da revenda, Agência Nacional de Petróleo, a Prefeitura de São Paulo fazia parte naquela época por meio do Contru. Discutimos bastante essa questão e chegamos à conclusão de que não havia no País dados estatísticos que permitissem chegar a essa conclusão.

Por esse motivo, nós adotamos a estatística americana, que é de 15 anos. Hoje, talvez, nós já possamos começar a gerar esse volume de dados com base nos tanques que estão sendo removidos. E está sendo surpreendente, uma surpresa até positiva, porque a maior parte dos tanques está em perfeita condição ainda, inclusive até tanques muito antigos. Quando nós convocamos os postos, estabelecemos um critério de priorização. Esse critério de priorização é um modelo matemático que atribui pontos para todas as informações, todos os equipamentos que o posto tem. Basicamente, o que nós consideramos como critérios: características dos equipamentos, idade dos equipamentos, movimentação média mensal, localização do empreendimento, histórico do passivo ambiental - uma série de informações. E se vai atribuindo pontos para cada uma dessas informações. A pontuação varia de 0 a 100. No final, todos aqueles postos com pontuação mais elevada - portanto, os mais críticos - são convocados antes dos demais.

Então, como o programa de licenciamento da Cetesb vai ter um prazo de cinco anos, ... segue L15



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 172 de proc.

nº 01-16 de 2003

rod.:L15 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 - lang: 08-06-05
data: 08-06-05
RF. 10.801

Então, como o programa de licenciamento da Cetesb teve um prazo de cinco anos, nesse prazo de cinco anos os postos com maior pontuação foram convocados. Então, a rigor deveriam ser aqueles mais críticos, o que foi uma surpresa porque a maioria dos tanques está em boas condições.

O SR. JOOJI HATO - Então, de tanque sempre são 15 anos? Essa é a média que a Cetesb dá? E os tanques de parede dupla?

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - O que os fabricantes colocam como vida útil para esse tanque são 30 anos.

O SR. JOOJI HATO - Então, o cara que deu depoimento aqui é mentiroso. Ele falou sob juramento.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Inclusive, alguns fabricantes dão uma garantia de 20 anos.

O SR. JOOJI HATO - Eles deram para a CPI uma média de 12 anos.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - O tanque de parede dupla tem uma vantagem adicional que é a parede externa do tanque que é construída de material não metálico. Portanto, não é passível de corrosão. O grande problema dos tanques está na instalação. Se ele foi mal instalado, durante a instalação pode ter um problema de ruptura dessa parede. Porém, como ele tem um sensor interseccional se detecta que houve uma ruptura dessa parede. Aí, o tanque não é mais instalado, ele é removido.

O SR. JOOJI HATO - Apenas para complementar, Sr. Presidente, e aproveitando a oportunidade, quando falei daquele posto da Estados Unidos com a Augusta eu não concluí, talvez não me tenha me expressado bem, mas lá tinha um laudo físico-químico da terra que estava entorno



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 173 do proc.
01-16 de 20 03

rod.:L15 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 - langda 08-06-05
RF. 10.801

do taque e o laudo era falsificado. Havia permissão para jogar essa terra fétida, escurecida e preta nesses terrenos baldios na periferia.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Desculpe, mas permissão de quê?

O SR. JOOJI HATO - Tinha um laudo, uma permissão da Cetesb para se jogar. Eles jogaram.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Desculpe, Vereador, mas todo o solo contaminado...

O SR. JOOJI HATO - Veja bem, o laudo era falsificado porque alegou que não tinha nenhum vazamento.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Mas aí é um caso de polícia.

O SR. JOOJI HATO - O laudo era falsificado e a CPI detectou isso. Foi por isso que fui fazer um BO na delegacia.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Acho estranho ter uma autorização. A Cetesb não dá autorização...

O SR. JOOJI HATO - Mas não foi a Cetesb quem fez.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - ...para dispor em solo limpo. A Cetesb não autoriza disposição em solo limpo. Ela só autoriza disposição de solo contaminado. Então, se esse solo não estava contaminado não seria necessário ter uma autorização da Cetesb.

O SR. JOOJI HATO - O solo estava contaminado. Eles tinham um laudo para jogar essa terra que estava no entorno dos tanques perfurados, e jogaram na periferia. Aí, o que acontece? A Cetesb não vê por quê? Porque quem faz o laudo é a própria distribuidora, a própria Shell - no caso era um posto Shell - e são eles que contratam.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 174
nº 01-16-03

rod.:L15 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625-1-1-08-06-05
RF.10.801

Não existe uma contra-prova. Então, aquele laudo chega da Cetesb, eles fazem a troca e jogam em qualquer lugar. Porque remediar ou tratar essa terra é caríssimo. Vocês sabem que custa muito. Então, eles jogam em qualquer lugar.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Apenas peço que concluem as questões porque estamos começando a ficar com problema de horário. Tem mais uma pessoa querendo se manifestar. Depois, te passo a palavra para irmos concluindo.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Serei o mais breve possível. Apenas retomando a questão da responsabilização do revendedor, do proprietário dos equipamentos. Acho que é importante também se rever a questão dos vazamentos decorrentes de falha operacional. Da questão da solidificação eu já falei. Uma questão que vale a pena destacar é que o projeto prevê a instalação de um poço de monitoramento em todos os postos de combustíveis da cidade de São Paulo. Hoje existe uma tendência junto a todos os órgãos licenciadores e também junto a BNT de eliminar esse tipo de exigência. A própria revisão NBR 13786 já eliminou essa exigência que era colocada anteriormente. Por que razão? O que temos observado nos locais onde os poços são instalados? Antes de mais nada, vamos diferenciar o que é um poço de monitoramento e o que é um poço de detecção de vazamento. O que o PL prevê é um poço de detecção de vazamento. Qual é a finalidade desse poço? Ele é instalado junto aos tanques. Se ocorrer um vazamento num tanque a idéia é que esse poço permita a constatação de que vazou um produto e que esse produto contaminou a água subterrânea. Então,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº

175

Nº

01-16103

rod.:L15 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625-2-ang data:08-06-05 Santo:
RF. 10.801

isso é um poço de detecção de vazamento. Um poço de monitoramento é aquele posto que é utilizado com que finalidade? Sabe-se que tem um passivo ambiental naquele local e esse passivo tem de ser remediado. Então, inicialmente se faz o quê? Se faz uma investigação para se delimitar a extensão da área afetada pela contaminação. Como se faz essa delimitação? Por meio de amostras de solo e poços de monitoramento.

(Esses poços de monitoramento...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 136
nº 01-16103
data 08-06-05
RF. 10.801

rod.: L16 fl.: 1 taq.: PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 data 08-06-05

Esses poços de monitoramento permitem também avaliar o desempenho do sistema de remediação. Então, o sistema de remediação começa a operar se a contaminação começa a ser eliminada. Essa determinação é feita através da amostragem desses poços. Então, eles têm de permanecer no local até que a remediação se encerre. Encerrada a remediação, a recomendação que temos dado é a seguinte: esses poços têm de ser tampados, obstruídos e lacrados. Por que razão? Todo do poço instalado é um caminho preferencial de contaminantes. Pegamos vários locais na cidade de São Paulo que ocorre o seguinte: o posto recebe o produto; o caminhão que chega para fazer o abastecimento não tem o adaptador de descarga (ininteligível). O que acontece? Extravasa o produto, corre pela pista e o caminho encontra o quê? Um poço. Aí, nesse poço esse tem um caminho preferencial em direção ao aquífero. Então, esses casos têm ocorrido com muita frequência: de contaminação de aquífero em decorrência da existência desses postos. Então, a própria BNT constatou esse problema em outros estados da Federação que exigem um poço de detecção de vazamento, retiraram essa exigência da NBR 13.786 e a norma para construção de poços para detecção de vazamento foi cancelada pela BNT. Então, recomendo uma revisão dessa exigência dentro do PL. Com relação a desativação de tanques, que também é um aspecto importante para ser destacado, hoje os tanques removidos de um posto de combustível não podem ser reutilizados como um tanque subterrâneo. Porém, eles podem ser reutilizados como um tanque aéreo. Então, o que é feito nesse caso? O tanque é removido e ao ser removido é limpo, desgaseificado e é feito o que eles chamam de ensaio de requalificação. Esse ensaio prevê o quê? Uma verificação de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 177 de proc

Nº 01-16103-13

rod.:L16 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange Rodrigues dos Santos
data:08-08-05
RF. 10.801

espessura de chapa em todo o tanque e uma verificação da solda dessas chapas. Se o tanque estiver em condições, ele pode ser utilizado como um tanque aéreo, mesmo para armazenamento de combustível. Então, colocar como obrigatório o sucateamento dos tanques acho que é complicado também. Acho que tem um valor agregado a esses tanques, como temos observado grande parte dos tanques ainda teriam condições de ser reutilizados, porém não como tanque subterrâneo já que no Estado de São Paulo você pode instalar tanque de parede dupla, mas como tanque aéreo isso é possível.

O SR. JOOJI HATO - Dr. Rodrigo, o que vimos na CPI, chegamos a tentar comprar dois tanques numa boca de porco aqui em São Caetano do Sul. Levamos dinheiro para comprar o tanque e trazer na Câmara. Sabe o que eles fazem? Eles tiram aqueles tanques envelhecidos dos postos de combustíveis e reformam. Eles não vendem para tanque aéreo, não. A quantidade de postos que usam tanques aéreos é muito pequena. A retirada dos tanques é em maior número. O que acontece? Eles reformam o tanque, furam, soldam as perfurações e vendem novamente. Então, acho que se abrirmos essa brecha daremos a chance para pessoas de má fé fazerem um comércio ilegal e muito ruim para todos nós.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - A reutilização do tanque é admitida desde que o tanque passe por um ensaio de requalificação; caso contrário nem como tanque aéreo ele pode ser utilizado, mas acho que é uma questão a ser discutida. Acho bastante louvável o que o projeto prevê com relação aos pátios, aos cemitérios de tanques. Acho que essa é uma boa iniciativa do projeto. Tem alguns detalhes técnicos com relação a algumas exigências como a posição das



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 178 do proc

nº 0-16/030

rod.:L16 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Sala: 208-06-05 dos Santo
RF. 10.801

canaletas, mas acho que isso pode ser discutido depois com mais detalhes.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vou solicitar que essas questões com detalhes técnicos sejam encaminhadas depois por escrito para a Comissão.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Deixe-me ver o que mais é relevante. A questão de colocar o IPT, a USP, como entidades, como órgãos que deverão necessariamente fazer a contra-prova, como é que vocês vêem isso? Fiquei um pouco na dúvida. Será que eles têm essa disponibilidade?

O SR. JOOJI HATO - Dr. Rodrigo, alguém tem de fazer alguma coisa, não dá para deixar essa baderna. Isso aqui é uma sacanagem.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Mas, isso não poderia ser deixado aberto de forma que a Prefeitura, que a Secretaria do Verde fizesse um convênio com outras entidades? Pode ser até com a Cetesb, mas não constar do PL.

O SR. JOOJI HATO - O que vimos na CPI é que estamos jogando isto aqui com a resolução do Conama, da NBT e outros órgãos, inclusive com outros projetos que estão tramitando nesta Câmara. Fizemos em conjunto e aproveitando a experiência amarga que tivemos na CPI. Agora, alguém tem de fazer alguma coisa. Não dá para deixar a Cetesb sozinha aceitando, por exemplo, um laudo como aconteceu no posto (ininteligível). Quero acrescentar uma coisa: quando falamos em IPT às vezes não damos valor a uma coisa tão nobre e tão importante que temos neste País. IPT tem uma tecnologia para tratar essas terras contaminadas, principalmente no caso da Shell que estava levando a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 179 do proc.

Nº 01-16-20-03

rod.: L16 fl.: 4 taq.: PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 - Jangadeiros Santos
RF. 10.801

terra contaminada por Trim, por exemplo, lá em Curitiba. Tentaram levar para Belo Horizonte, no Rio de Janeiro e agora parece que estão levando para Camaçari. Só que quando você faz esse tratamento você expõe no ar toxinas altamente cancerígenas. Então, você tira o problema de São Paulo e leva para os baianos. O IPT, que é um órgão que quero homenagear nesta terceira audiência pública descobriu e tem uma tecnologia extremamente avançada que é a técnica do plasma. Ele pega essas terras, reagem com um gás e através de ionização, de uma técnica chamada "Técnica do Plasma" petrifica essa terra. Ela pode ser usada até como cerâmica. Então, é algo inédito e barato. Não precisa pegar os caminhões que saem da Vila Carioca e ir para Camaçari. Infelizmente a CPI não conseguiu identificar se os caminhões chegaram lá ou não.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Apenas retomando essa questão de investigação do passivo ambiental. Acho que pedir a contra-prova é muito bom. Apenas acho que não deveríamos especificar o IPT e a USP exclusivamente.

(Acho que o ideal seria...Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 180 do proc.

nº 01-16-103

rod.:L17 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625 data:08-06-05 Santos
RF. 10.801

Acho que o ideal seria deixar a Secretaria do Esporte e do Meio Ambiente credencie órgãos, entidades que deverão se responsabilizar pela contra-prova. Isso fica mais aberto, dando oportunidade para que outras entidades possam...

O SR. JOOJI HATO - Eu acho que o IPT e a USP tem mais. Não condenando os laboratórios particulares. O particular que deu o laudo aqui...

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Não, não é particular, tem outros, tem a Universidade Federal, tem a UNESP, tem a própria Cetesb...

O SR. JOOJI HATO - O que os legisladores disseram é mais no sentido de alguma coisa que tenha mais credibilidade, vamos dizer assim.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Acho que poderia deixar entidades públicas devidamente credenciadas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Só para encerrar, uma questão a mais que se deve colocar, o projeto de lei que se deve prever é a questão de outorga para poços de captação de água. Hoje existe uma tendência muito grande de postos de combustíveis de instalarem postos - mesmo os empreendimentos de lavagem de veículo - para captação de água. Isso é um bem público. Não podem instalar isso de forma clandestina. Exigir no processo de licenciamento a outorga desses postos, o certificado de outorga.

Também do pedido do nobre Presidente eu encaminho posteriormente as demais sugestões por escrito e encerro as minhas manifestações.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 181 de proc.

Nº 01-16103

rod.:L17 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Brito Santos
data:08-06-05
RF.10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Rodrigo. Tem o Eduardo Merge da Assuape. Vamos ouvi-lo para poder atender as pessoas da audiência pública.

O SR. EDUARDO MERGE - Sou engenheiro-arquiteto e gostaria de parabenizar pelo projeto o Vereador Jooji Hato. Algumas preocupações me vêm à mente quando se fala de ser um primeiro projeto para início de municipalização da gestão pública.

Tenho preocupação porque na realidade o uso e ocupação do solo já é uma atribuição dada à Prefeitura no qual a fiscalização, que é uma área requisitada pela Cetesb como deficiente e não operante, devido a não ter números, acho que essa integração Estado-Município deve ocorrer mais no aspecto da fiscalização.

Poderíamos ter a identificação do processo.

Acho que é competência da Secretaria de Planejamento telefonar para a Cetesb e dizer: ali tem um posto, tem um reservatório clandestino enterrado, reaproveitado do cemitério.

Talvez também tenha de haver uma regra que coloque esse cemitério não existente. Uma vez identificado que o produto pode ser reaproveitado por manobras de solda ou por outros artifícios acho que ele deve ser eliminado e que seja constatada a sua eliminação, ou transforme em carrinho de pedreiro, mas que seja algo consumado mesmo dentro do processo. Senão, sempre vai haver a brecha de poder reutilizar material.

Também lembro outras leis, inclusive de rebaixamento de guias, que é competência hoje do Município nos postos de gasolina. 50% do rebaixamento de guias é o que é permitido nos postos. Me apontem um



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 182 do proc
nº 01-16103

rod.:L17 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625-11-08-06-05-08 Santo
data:08-06-05
RE.12.801

posto em São Paulo que não se tenha praticamente 100% das guias rebaixadas!

É mais uma colaboração. Entendo que é tudo pela gestão pública mas vamos observar o meio ambiente como um todo e não só como vazamento.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado Eduardo.

A SRA. - Só queria finalizar dizendo o seguinte: é lógico que temos a sensibilidade de saber que você entende muito mais de posto de gasolina do que a gente, até porque trabalhamos com posto durante seis meses, um ano, no máximo.

O que a gente tentou, na verdade, com este processo, não só o vereador mas toda a comissão, foi dizer que algo precisava ser feito. Concorde com você que deva ter muito problema técnico no projeto, até porque não somos técnicos e fizemos este projeto. Pegamos principalmente a 608 e juntamos com as resoluções do Conama.

O projeto tem avanços, como você ressaltou, e tem problemas técnicos que precisamos sanar. Ia citar algum, mas o tempo passou e a cabeça voou.

Proponho que a gente faça uma reunião que não seja em audiência pública para sanar essas questões técnicas. Não só com a Cetesb mas junto com os representantes dos postos, das distribuidoras e do Verde e do Meio Ambiente.

Que tudo isso que foi dito aqui seja passado para a gente, para o gabinete, para que possamos fazer as alterações com vocês. Algumas coisas a gente concorda, outras não e a gente vai discutir isso.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 183 de 183 proc.

Nº 01-10103

rod.:L17 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625 data:08-06-05
RF. 10.801

Aparar essas arestas para o bem da Cidade...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 184
Nº: 01-16103
Data: 08-06-05
RF: 10.801

rod.:L18 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625 Solange data:08-06-05 Santos

Aparar essas arestas para o bem da Cidade.

O SR. - Nobre Vereador Jooji Hato, gostaria de propor um encaminhamento. Primeiro gostaria de parabenizar o Vereador, a CPI e a Comissão pelo trabalho realizado que despertou na sociedade a gravidade para o problema.

Gostaria de registrar que a comissão foi procurada, eu na qualidade de presidente, os moradores da região da Mooca onde está a Esso que até hoje não têm uma informação precisa da situação da área que a Esso abandonou e deixou todo o passivo ambiental, inclusive com perspectiva de haver um grande empreendimento lá.

Gostaria de solicitar da Cetesb, inclusive, que fizesse o levantamento da área. É um pedido formal da comissão da Mooca.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Aquela área da Moca é uma antiga base da Esso que foi feita uma auto-denúncia pela Esso sobre a existência de contaminação e que está sendo remediado.

O SR. - Eu gostaria de encaminhar oficialmente a você que encaminhasse à Comissão de Política Urbana e Câmara Municipal um relatório de todos os procedimentos que a Cetesb deve ter sido feito na área. Há uma reivindicação. Os moradores estão entrando na Justiça novamente com a mesma perspectiva da Vila Carioca, para que sejam feitos exames na população para verificar se houve contaminação da população que mora no entorno.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - A questão da verificação dos danos da saúde acho que são competência da Secretaria de Saúde e não da Cetesb. O que posso fazer é encaminhar todos os



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha: 185 de 185

Nº 01-16103

rod.: L18 fl.: 2 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 7625-10-06-05 data: 08-06-05
RF. 10.801

relatórios referentes à remediação que foi feita na área. A área foi investigada e está sendo remediada há mais de um ano.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, só para ilustrar o caso da Esso na Mooca. Fomos fazer uma inspeção lá e fomos recebidos pela Esso. Eles falaram para nós: estão vendo aquele muro lá? Aquele muro segura toda a contaminação! Juro por Deus! Fiquei indignado.

Verificamos em plena luz do dia, ao meio dia, em um motel. Aliás forma outros vereadores também. Imagine nós da CPI entrando em um motel vizinho. Chegamos lá e vimos que havia um poço que eles utilizavam para alimentar as banheiras. Era regado a petróleo! É um absurdo.

Iam vender a área para um shopping. Foram espertos. Fizeram a auto-denúncia mas ainda está lá.

O SR. - Ainda hoje recebemos várias informações da perspectiva de comercialização da área por parte da Shell.

Como sou morador da região temos acompanhado muito intensamente o problema. Inclusive alguns moradores foram procurados para terem a proposta de algumas medidas compensatórias do passivo ambiental plantando algumas árvores, revitalizando algumas áreas como se isso resolvesse o problema da contaminação.

O SR. JOOJI HATO - Houve uma pessoa de uma das secretarias que não me lembro agora que dizia: vocês vão acabar com o motel porque ninguém mais vai querer ir ali e usar a piscina de hidromassagem regada a petróleo. O poço foi interditado.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Acho interessante destacar o seguinte: existe na cidade de São Paulo e na região



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 186
nº 01-16103
Data: 08-06-05
RF. 10.801

rod.: L18 fl.: 3 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 7625 Solange Reis dos Santos

metropolitana um grande número de antigas áreas industriais que são muito anteriores à Lei Estadual de Meio Ambiente que já estavam operando no Estado. O exemplo típico é a Matarazzo, em São Caetano na década de 30. Naquela época não se falava em meio ambiente. Então, são passivos ambientais muito críticos.

Felizmente na cidade de São Paulo temos uma lei que prevê a necessidade de uma avaliação ambiental da área antes dessa mudança de uso ocorrer.

Toda a mudança de uso e ocupação de solo, de uma antiga área industrial por qualquer outro empreendimento exige uma manifestação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Felizmente existe isso.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, só para se ter uma idéia do que o Dr. Rodrigo está dizendo - sei do adiantado da hora - lá perto da Avon, no final das Nações Unidas, perto de Interlagos, havia uns depósitos da Nuclemon, que armazenavam urânio, etc. Havia três galpões. Dois galpões foram demolidos e sabe para onde foi essa sucata toda? Para o Itaquera! É o que eu disse anteriormente.

Se no campus da Cidade Universidade temos césio de Goiânia armazenado porque nenhuma cidade quer ter um armazém de lixo atômico. Este é o preço que estamos pagando. Infelizmente a cidade tem de ser cuidada.

Se não cuidarmos da cidade quem irá cuidar? Acho que a fiscalização...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 187 de proc.

Nº 00-161031

rod.:L19 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7628 data:08-06-05 Santos
RF. 10.801

Se não cuidarmos da cidade quem irá cuidar? Acho que a fiscalização do Município é extremamente importante. É como o Dr. Rodrigo disse: o Estado está mais longe. Federal, nem se fala. A ANP não tem nem viatura para fiscalizar! Falamos que a CPI colocaria uma viatura para eles virem com a gente.

Aliás, nesta CPI encontramos até laudo falsificado e utilizado pela Agência Nacional do Petróleo também. A ABBL foi condenada e fiquei muito triste porque foi condenada a pagar cestas básicas! É um absurdo. Olha a consciência ambiental como está. Os caras falsificam laudos, descobrimos, denunciemos e eles são condenados a isso.

O promotor Celso Suyama, do Ministério Público Federal, me disse e não acreditei. Não estou acreditando ainda. Vou atrás disso. Foram condenados a pagar algumas cestas básicas! Este é o nosso retrato.

O SR. RODRIGO CÉSAR DE ARAÚJO DA CUNHA - Só para esclarecer, a questão de lixo atômico e algumas substâncias radioativas é competência do IPEN, não é da Cetesb.

Faço um comentário a respeito da responsabilidade por assinatura de laudos. Hoje estamos enfrentando este problema também no licenciamento dos postos de combustíveis.

Acho que a proposta que o Eduardo fez é bastante válida. Tem de ter uma interação não só entre Prefeitura e Estado mas também os demais órgãos que tem responsabilidade nesse processo de fiscalização.

No caso da atribuição de responsabilidade do profissional temos sentido em tudo a falta da presença do CREA nesta questão. Todos os laudos que são apresentados pela Cetesb têm de vir acompanhados de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 188 de 188
nº 01-16-1023
data 08-06-05
Volante de Registro de Santos

rod.: L19 fl.: 2 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 7626 data: 08-06-05
RE 10.801

uma anotação de responsabilidade técnica. Essa anotação paga, é emitida e a fiscalização não ocorre.

Quero destacar também a dificuldade de se trazer os demais profissionais e demais conselhos, como o CREA para participar deste conselho.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Concluindo, desejo parabenizar o Vereador Jooji Hato pelo projeto de lei. Precisamos de algum instrumento legal para fiscalizar os postos de gasolina que é um problema que aflige a cidade há muitos anos.

Há mais de 20 anos fui administrador regional de Vila Prudente e tive de atender ao caso de uma explosão de um posto de gasolina na Maria Curse.

Descobriu-se depois que a causa da explosão foi de outro cidadão, não muito atento à cidadania que jogou uma bituca de cigarro em uma boca de lobo a 150 metros do posto de gasolina. Não foi na frente do posto de gasolina. Foi a 150 metros. Ele jogou a bituca e causou a explosão do posto. O posto está fechado até hoje. São coisas desse tipo, como o da Esso que temos de inibir.

Gostaria de chamar a atenção que o Governo do Estado está propondo na Assembléia Legislativa uma organização da região metropolitana em nosso Estado. Ele propõe um conselho de desenvolvimento econômico e propõe um conselho consultivo do qual fariam e fazem parte os parlamentos municipais.

Acho, e tenho feito gestões neste sentido, que precisaríamos discutir o projeto que está na Assembléia mais profundamente nesta casa por dois aspectos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 189

Nº 00-16103

Solange Ribeiro dos Santos
data 08-06-05
RF. 10.801

rod.:L19 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Primeiro que a Câmara Municipal ou o Legislativo Municipal não
podem ter um papel...

TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 190 Proc.

Nº 01-16103

rod.:L20 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7625 S. Langa, Br. 08-06-05 Santos
RF. 10.801

Primeiro que a Câmara Municipal ou o Legislativo Municipal não podem ter um papel apenas de conselho consultivo em alguns aspectos, principalmente de legislação, em alguns aspectos normativos que atingem diretamente nossa cidade sob pena de ter algum tipo de conflito entre o que é decidido neste consorcio metropolitano e as leis que a gente decide na Câmara Municipal.

Outra questão que acho complicada é a participação do Município ser igual aos outros municípios da região metropolitana. Sem menosprezo a nenhum município mas acho que uma região como a cidade de São Paulo que tem mais de sete milhões de habitantes não pode ter o equivalente de um voto como uma região que tem 30 mil habitantes.

A região metropolitana tem uma área e um pólo atrativo de todos esses municípios que acabam vindo para cá, fazendo interface nas suas relações com o Município de São Paulo.

Acho que deveríamos discutir e discutir instrumentos, como a CTLU - Comissão Técnico-Legislativa Urbana, como temos o Conselho Municipal de Política Urbana que o Governo do Estado também estabelecesse mecanismos onde pudéssemos, no âmbito da região metropolitana, no âmbito desses municípios também ter umas regulamentação acordada e negociada com todos os municípios onde fique clara as atribuições de cada um.

Nessa perspectiva de municipalização, que acho que é o caminho futuro de qualquer cidade.

Gostaria de propor no sentido que já foi sugerido uma reunião técnica com Cetesb e demais entidades e técnicos envolvidos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 191 do proc.

Nº 01-16.103

rod.:L20 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7628 lang:da data:08-06-08 Santos
RF. 10.801

Gostaria de acrescentar a assessoria técnica da Comissão de Política Urbana e a assessoria do nobre Vereador Jorge Borges que é relator do projeto de lei na perspectiva de construirmos de forma consensual o substitutivo e votá-lo o mais rapidamente possível, porque é importante para a Cidade.

Dou por encerrado o debate deste projeto de lei.

Suspendo a audiência pública por dez minutos, devido ao horário, para tentarmos negociar a sua continuidade na reunião de política urbana com os demais Srs. Vereadores.

Este salão será utilizado e, certamente, teremos de sair daqui.

Obrigado nobre Vereador Jooji Hato, obrigado representante da Secretaria de Planejamento, obrigado Rodrigo que representa a Cetesb.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos pelo Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Temos prazo neste local e estamos nos transferindo para o subsolo, sala 1ª.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 192 - proc.

Nº 01-10-103

rod.:L21 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625-11ng data:08-06-05
Santos
RF.10.801

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos reiniciar os trabalhos da audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Teremos agora o PL 413/02, de autoria dos nobres Vereadores Jooji Hato, William Woo, Viviane Ferraz, Augusto Campos, Antonio Paes Baratão, Adriano Diogo e Wadih Mutran.

Pediria que a assessoria técnica lesse o projeto de lei.

A SRA. - Boa tarde a todos. PL 413/02, na sua terceira audiência pública.

Dispõe sobre o (lê) (lê também observações da assessoria)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 193
nº 01-10103
REC.

rod.:L21 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7626
data:08-06-08
Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado.

Gostaria de passar a palavra para o nobre Vereador Jooji Hato.

O SR. JOOJI HATO - Meu caro Presidente, Chico Macena, todos os presentes, quando a CPI propôs esse projeto de lei, verificamos que em São Paulo, e entendemos que isso não é nem caso de CPI, mas sim de Polícia, há uma verdadeira "farra do boi", todo mundo contamina, ou melhor, altera, batiza gasolina.

Isso causa dano ambiental, pois a gasolina batizada polui mais. No campo da saúde, causa um grande dano, as pessoas vão ficar doentes. Rompe a camada de ozônio, o que aumentará a incidência de câncer de pele. Além da sonegação do imposto devido ao Estado, ao Governo, e outros malefícios.

Embora haja leis, que são bonitas no papel, quando a Polícia pega um posto com gasolina batizada, eles não sabem se foi a distribuidora que alterou a gasolina, a transportadora ou o dono do posto.

Esse projeto de lei trará ordem pública. Consultamos (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 194
nº 01-16103
data: 08/06/05
RF. 10.801

rod.:L22 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7628 - 25/06/05 - 08/06/05 Santos

Consultamos o sindicato dos químicos, várias entidades, e a CPI dos Postos de Combustíveis teve, por meio do seu trabalho, das investigações, embora tenha visado mais à contaminação...

Chamamos, Sr. Presidente, o representante nacional do petróleo, cujo sobrenome é Horta, se não me engano, o representante da ANP. O nobre Vereador Wadih Mutran perguntou como estava a contaminação, o batismo da gasolina em São Paulo. "Se formos verificar o batismo da gasolina em São Paulo, teremos de fechar todos os postos de combustíveis, haverá um colapso no abastecimento", respondeu ele. O nobre Vereador Wadih Mutran, de forma tragicômica, disse: "Se vai haver um colapso, se não dá para fazer nada, e não dá para ter informação, pois ele não está me informando nada, gostaria, Sr. Presidente, que fosse convocada uma outra pessoa que tivesse competência para dar as informações à CPI, e gostaria de pedir que fosse cancelado esse depoimento."

Imediatamente disse que quem estivesse de acordo permanecesse como estava. E foi aprovado. E o mandamos embora. Depois disso, o Presidente da ANP, o embaixador ligou para mim. (ininteligível) não tinha nada a ver com a história, a contaminação da Shell também não tinha nada que ver. Era o Sebastião de Barros. Não tinha nada a ver, tal, porque não atendi o Sebastião também. Ninguém atendeu.

Um deputado me ligou para pedir para atender o Presidente da ANP. Observem a irresponsabilidade dos órgãos fiscalizadores desse país. Eu atendi ao Sebastião de Barros. "Presidente, se o senhor vier para a Vila Carioca, por exemplo, vou recebê-lo no aeroporto. Vamos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 145 - Proc.

Nº 01-16 de 20 03

rod.:L22 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7625

Solange Rainha dos Santos
data 08-06-05
RF. 10.801

lá". Porque a DDR(?), por exemplo, falsificou documentos atestando que a Shell não tinha nenhuma vizinhança.

Isso foi uma ilustração para os senhores perceberem as coisas que vivenciamos. A CPI está propondo um projeto de lei que é extremamente importante, não só para cidade de São Paulo. Esta lei irá ajudar o país, pois o fraudador, aquele que batiza a gasolina não faz isso só em São Paulo. Faz isso em São Caetano, São Bernardo, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, em todos os lugares.

Quem leva prejuízo? Nós, os consumidores. Há alguns dias, levei meu carro para retificar o motor. A alteração de gasolina causa grande dano à mecânica dos autos. Sempre abastecemos quando o ponteiro está embaixo, mas não pegamos nota fiscal ou abastecemos no mesmo posto, pois vivemos em uma cidade grande. É difícil. E como vamos provar em que posto abastecemos? Ficam sempre impunes.

A Polícia prende, o caro fala que não foi ele quem adulterou a gasolina. Acusa o distribuidor, que, por sua vez, acusa a transportadora. É assim, Sr. Presidente.

(ininteligível)isso não custa caro, são pessoas que querem manter o *status quo*, onerando a população, acabando com a saúde do povo - já mencionei doenças como leucemia, câncer, como ocorreu na fila carioca. Essas pessoas infernizam a vida de outras, são pessoas inadequadas, não são cidadãos.

(ininteligível)Cheguei até a dizer que marcaria uma audiência com a Rainha Elizabeth. Saiu no Estadão que eu iria até a Inglaterra, (ininteligível) e que eu denunciaria que tem brasileiro matando brasileiro. Aí o cara tem um enfarto, dizendo que é o Vereador que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 196
Nº 01-16
Data 08-06-05
Pág. 03

rod.:L22 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:76251 lang:pt-BR
Data:08-06-05 Santos
RF.10.801

está perseguindo a Shell. Imaginem, o Vereador não tem imunidade parlamentar, não somos senadores, deputados federais. Sem imunidade parlamentar, perseguindo a Shell, aquela que financia a Fórmula I, a poderosa Shell.

Quando fui fazer a inspeção na empresa do Guarapiranga, vi um vasilhame da Shell. Parece que é até perseguição. Talvez porque a Shell vende mais. Vasilhame de óleo da Shell na represa.

Quando foi interditado aquele posto, na Estados Unidos, eu abri um B.O. fui na Polícia, era a Shell.

Se bem que eu peguei também a Petrobrás (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 197 de 200

Nº 01-16103

rod.: L23 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:

evento: 7825 data: 03/06/05 Santos
RF. 10.801

Se bem que eu peguei também a Petrobras, não é? Meio constrangido, porque é a nossa Petrobras, mas o caso dos tanques é a Petrobras.

Presidente, eu estou divagando um pouquinho, mas a idéia é a seguinte: gostaria de ter o apoio desta comissão, de todos os Pares desta Casa, porque a gente pode organizar esta cidade; está uma bagunça: aqui se mata gente no farol, à luz do dia; assaltam o filho do Governador; assaltam o Ministro do Supremo Tribunal Federal - que veio dar uma aula aqui no Fundo Municipal -, no aeroporto, às 9h da manhã, num dia radiante como este, Sr. Presidente.

...(ininteligível)... e nós não conseguimos derrubar esse veto.

Então, Sr. Presidente, essa lei, esse projeto é extremamente importante para o meio ambiente, para todos nós. E rogo aqui, de joelhos, que me ajudem a aprovar. ...(ininteligível)... muito tempo já.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador Jooji Hato.

Dou por encerrada esta audiência pública deste projeto.

Vamos suspender os trabalhos por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos...(L. Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº

198

200.

Nº

01-16

103

rod.: L25 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7625 Data: 08/06/05 Santos
RF. 10.801

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - De forma regimental, como Presidente desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e com as presenças da nobre Vereadora Marta Costa e do nobre Vereador Zelão e deste Vereador Presidente, e com a participação do nobre Vereador Jooji Hato, abro os trabalhos de mais uma audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Temos em pauta o Projeto 413/02, iniciativa do nobre Vereador Jooji Hato.

Gostaria de consultar o Plenário se existe alguém que queira se manifestar. (Pausa) Inclusive, se há representantes do Sindicato dos Químicos, do Conselho Regional de Química, que foram convidados para esta audiência pública, ou qualquer outro presente que queira fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, nobre Vereador Jooji Hato, queria dizer que esta Comissão certamente apoiará este projeto de lei, mais um projeto de grande importância para a cidade de São Paulo. E encaminharemos no sentido de sua aprovação também no Plenário. Conte com este Vereador no esforço, em Plenário, para que entre na pauta também o mais rápido possível, e que receba o voto favorável de todos os Srs. Vereadores.

Muito obrigado pela presença e por ter honrado esta audiência pública.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - Sr. Presidente, talvez hoje seja o meu dia mais feliz, depois da CPI, com essa conclusão da audiência



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 100

01-16103

rod.: L25 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7625 Solange Raimundo dos Santos
data: 08/06/05
RF: 10.801

pública, e o apoio que estamos recebendo desta douta Comissão, para que possamos aprovar uma lei que vai ajudar todos nós.

Infelizmente, temos de tomar atitudes, temos de mudar esse status quo. Não dá para aceitar mais esse desrespeito à natureza, à vida, ao direito de ir e vir; e temos de aprovar, sim, projetos importantes.

Esse projeto de lei é de autoria de vários Srs. Vereadores. Somos em sete, mas, infelizmente, quatro perderam a eleição, mas ficaram três: eu, o Vereador William Woo e o nobre Vereador Wadih Mutran, o decano desta Casa. Espero, Sr. Presidente, que possamos aprovar e dar à cidade de São Paulo esse presente, que é uma obrigação desta Casa.

Muito obrigado, de coração. Hoje é o dia mais feliz deste ex-Presidente da CPI dos Postos de Combustíveis. Muito obrigado. Vejam que é a coroação de um trabalho que foi muito difícil: enfrentar as "sete irmãs", com altivez, numa CPI que começou desacreditada.

A imprensa dizia: "Por que essa CPI?". E havia outras CPIs, em outras esferas governamentais. "Para quê? Mais uma?". Eu falei: "É necessário; quanto mais, melhor". E esta CPI, no Município de São Paulo, uma CPI local, desacreditada, está levando para os tribunais gente que contamina, gente que prejudica; e não está, na verdade, perseguindo ninguém. Tivemos CPIs que até perseguiam, prendiam e tal. E esta CPI foi tranqüila: sempre, a convite, vieram.

E estamos fazendo, por meio dessa lei, a coroação, com o objetivo que nos propusemos: o de dar solução a algo que preocupa a todos nós. Quando a polícia prende e faz estardalhaço, a mídia



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 200

01-16103

rod.: L25 fl.: 3 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7625 data: 08.08.03 Santos
RF. 10.801

publica; mas, ...(ininteligível)... continua, no dia seguinte, a mesma coisa. E, com este projeto, vamos acabar com a adulteração da gasolina, com essa "farra do boi".

Muito obrigado, Sr. Presidente, de coração.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador Jooji Hato.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado pela presença, nobre Vereador.

Vamos dar continuidade à audiência pública, registrando a presença do nobre Vereador Farhat, do nobre Vereador Zelão e da nobre Vereadora Marta Costa.

Vamos, na verdade, agora, aproveitar inclusive a presença do nobre Vereador Farhat, no Projeto nº 654 /03, que institui a Semana Cidade Limpa no Município de São Paulo e dá outras providências.

Solicitaria à Assessoria Técnica da Comissão que fizesse a exposição do projeto de lei.

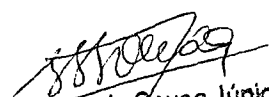
O SR. ROBERTO ROCHLITS - Boa tarde a todos. Meu nome é Roberto Rochlits, da Assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O PL que está em debate agora é o PL 654/03, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, cujo Relator é o Vereador Zelão. O PL 654/03 institui a Semana Cidade Limpa no Município de São Paulo, e dá outras providências.

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME I DO
PROJETO DE LEI Nº 16/2003.**

Fica encerrados o presente volume - I, do Projeto de Lei nº 16/2003, de autoria do Nobre Vereador Antonio Paes – Baratão e outros, numerado a partir da folha número 001 e encerrado na folha 200.

São Paulo, 04/12/2007.


Inemar Alves de Sousa Júnior
Secretário das comissões
Reg. 101.204